



UNIVERSIDADE DE GRANDE RIO - UNIGRANRIO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPEP
ESCOLA DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO, ARTES, LETRAS E HUMANIDADES
Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Cultura e Artes
Mestrado Acadêmico em Humanidades, Cultura e Artes

ELIANE CRISTINA TENÓRIO CAVALCANTI

**DESIGUALDADES DE GÊNERO, PODER E VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA BAIXADA FLUMINENSE**

Duque de Caxias

2018

ELIANE CRISTINA TENÓRIO CAVALCANTI

**DESIGUALDADES DE GÊNERO, PODER E VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA BAIXADA FLUMINENSE**

Dissertação apresentada à Universidade do Grande Rio “Prof. José de Souza Herdy” como parte dos requisitos parciais para obtenção do Título de Mestre em Humanidades, Culturas e Artes à Banca Examinadora, sob orientação da Prof. Dr. Rosane Cristina de Oliveira.

ORIENTADORA: ROSANE CRISTINA DE OLIVEIRA

Duque de Caxias

2018

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer ao corpo docente e discente da Unigranrio, pela gentileza, harmonia, reflexões e conhecimentos que pude compartilhar ao longo desses anos. No Unigranrio, além da produção científica, temos a oportunidade de experimentar valores e anseios dos mais nobres que se pode encontrar na vida acadêmica e social.

À minha querida professora e orientadora, Profa. Dra. Rosane Cristina de Oliveira, que com muita generosidade e competência tornou possível minha tarefa, e possibilitou que eu chegasse até aqui, compartilhando comigo seu conhecimento e sendo a mão amiga sempre pronta a ajudar, não importasse o dia ou o horário.

A Profa. Dra. Ângela Roberti por participar de minha banca de defesa e pelas enriquecedoras sugestões dadas para a realização deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Paulo Jorge por aceitar participar de minha banca de defesa e pelas valiosas contribuições realizadas a esse trabalho durante o exame de qualificação.

Agradeço aos professores do programa de mestrado com os quais tive o prazer de dialogar nesses dois anos e aprender como se faz pesquisa.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa PROSUP, que permitiu cursar a Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado), através da Universidade do Grande Rio – UNIGRANRIO.

Agradeço à minha família, em especial ao meu filho Allain, por me apoiar e entender todo o tempo passado longe do seu convívio, debruçada sob os livros.

DEDICATÓRIA

Ao meu esposo Marcus Alexandre
que caminha comigo rumo ao infinito.

A você, meu esposo, companheiro de todas as horas, que me ensinou muito do que eu precisei aprender pra chegar até aqui.

Contigo, todas as horas foram de aprendizado, onde dividimos opiniões, questionamentos, e multiplicamos sabedoria.

Te conhecer foi um presente, mais do que uma união física, foi uma união de almas e amor pelo saber.

O acaso dos encontros nos favoreceu!

Te amo!!!!!!

Entre tantos anos, entre tantos séculos....

Esse encontro, nós dois, esse amor....

RESUMO

A violência contra a mulher é um sério problema social que acomete milhões de mulheres cotidianamente em todo o mundo, independente de classe social, grau de escolaridade, orientação sexual, etnia ou crença religiosa, sendo apontada com uma das mais graves manifestações de violência de gênero. A presente pesquisa buscou analisar o perfil da violência contra a mulher na Baixada Fluminense após a promulgação da Lei n. 13.104/15 (Lei do Feminicídio), considerando também a Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). A motivação para a realização da presente pesquisa justifica-se pela necessidade de se conhecer o perfil da violência doméstica e de gênero contra a mulher na Baixada Fluminense considerando as dimensões sociais deste fenômeno e seus contextos específicos. O estudo realizado teve como metodologia o levantamento de dados quantitativos realizados nos Juizados de Violência Doméstica na Baixada Fluminense no ano de 2016 a 2017 partir dos processos em trâmite, visando identificar a eficácia da proteção legal na prática, e se tais processos atingem o objetivo de proteção das mulheres em situação de violência, seja doméstica ou de gênero. Com base na análise dos dados colhidos nos Juizados de Violência Doméstica (JVDFM) da Baixada Fluminense, foi possível compreender que a violência contra mulher é ativa e os fatores que a geram são diversos. Constatamos que o sistema de justiça na maioria dos casos, não foi capaz de atender as mulheres vítimas de violência, pois geralmente, ao fazer a denúncia, o atendimento não é imediato. Em algumas situações, nos diversos casos que pudemos acompanhar, percebemos que muitas vezes a mulher faz a queixa, mas demora a receber proteção e, em um número significativo de casos, nesse período ela acaba sendo assassinada. Através da análise dos dados foi possível demonstrar quantitativamente a verdade da hipótese central da presente dissertação, isto é: que o sistema de justiça criminal, ao contrário do que a maioria pensa, não contribui para a diminuição da violência contra a mulher no espaço da Baixada Fluminense.

Palavras-chave: Violência de Gênero, Feminicídio, Baixada Fluminense

ABSTRACT

Violence against women is a serious social problem that affects millions of women every day around the world, regardless of social class, schooling, sexual orientation, ethnicity or religious beliefs, and is one of the most serious manifestations of gender violence. The present research sought to analyze the profile of violence against women in the Baixada Fluminense after the promulgation of Law n. 13.104 / 15 (Law of Femicide), also considering Law no. 11.340 / 06 (Maria da Penha Law). The motivation for carrying out this research is justified by the need to know the profile of domestic and gender violence against women in the Baixada Fluminense considering the social dimensions of this phenomenon and its specific contexts. The methodology used was to collect quantitative data from the Courts of Domestic Violence in Baixada Fluminense from 2016 to 2017, based on the processes underway, in order to identify the effectiveness of legal protection in practice, and whether such processes reach the objective of protection of women in situations of violence, whether domestic or gender. Based on the analysis of the data gathered in the Domestic Violence Courts (JVDFM) of the Baixada Fluminense, it was possible to understand that violence against women is active and the factors that generate it are diverse. We found that the justice system in most cases was not able to serve women victims of violence, because generally, when reporting, the care is not immediate. In some situations, in the various cases that we were able to follow, we noticed that women often complained, but they delayed receiving protection and, in a significant number of cases, they ended up being murdered. Through analysis of the data, it was possible to demonstrate quantitatively the truth of the central hypothesis of this dissertation, that is, that the criminal justice system, contrary to what most people think, does not contribute to the reduction of violence against women in the Baixada Fluminense.

Keywords: Violence against gender, Baixada Fluminense

LISTA DE SIGLAS

DEAMs - Delegacias Especiais em Atendimento às Mulheres

IPA - International Psychoanalytical Association

JECRIMns - Juizados Especiais Criminais

CEDAW - Covention on the Elimination of all Forms of Discrimination Against Women

CPB - Código Penal Brasileiro

ONU – Organização das Nações Unidas

ISP - Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

JVDFM - Juizados de Violência Doméstica e Familiar

JECRIM - Juizados Criminais

FMDM/DC - Fórum Municipal dos Direitos das Mulheres de Duque de Caxias

DEAM - Delegacia de Atendimento à Mulher

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Indicadores de violência contra a mulher em 2016 na Baixada Fluminense.....	76
Tabela 02: Indicadores de violência contra a mulher em 2016 no Município de Duque de Caxias.	77
Tabela 03: Distribuição de agressores segundo estado civil/situação conjugal. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 2016.....	78
Tabela 04: Tabela 04 Total de Registros de Processos mensais tramitados no JVDFM - Duque de Caxias – 2016.....	81
Tabela 05: Apresenta os percentuais dos Crimes cometidos Contra a Mulher em Duque de Caxias em Processos tramitados no nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM) – 2016.....	82
Tabela 06: Total de Registros de Processos tramitados no JVDFM – 2016.....	83
Tabela 07: Distribuição de agressores segundo tipo de violência cometida. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 2017.....	83
Tabela 08: Apresenta a distribuição de agressores segundo faixa etária. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.....	85
Tabela 09: Total de Registros e Percentuais de Processos tramitados no JVDFM – 2017.....	87

LISTA DE GRÁFICOS

- GRÁFICO 01. Distribuição de agressores segundo local de ocorrência da agressão. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Duque de Caxias.....70
- GRAFICO 02: Total de Registros de Crimes Contra Mulheres por mês no Município de Duque de Caxias 2016. Fonte: Juizado da Violência Domestica e Familiar.....81
- GRAFICO 03: Percentual de Crimes Contra Mulheres por mês no Município de Duque de Caxias - 2016. Fonte: Juizado da Violência Domestica e Familiar.....82
- GRAFICO 04: Distribuição de agressores segundo tipo de violência cometida no Município de Duque de Caxias 2017. Fonte: Juizado da Violência Domestica e Familiar.....84
- GRAFICO 05: Distribuição de agressores segundo faixa etária. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2016. Fonte: Juizado da Violência Doméstica e Familiar.....86
- O GRÁFICO 06: Apresenta 07: Total de Registros de Crimes Contra Mulheres por mês no Município de Duque de Caxias 2017. Fonte: Juizado da Violência Domestica e Familiar.....86
- GRAFICO 07: Percentual de Crimes Contra Mulheres por mês no Município de Duque de Caxias - 2017. Fonte: Juizado da Violência Domestica e Familiar.....87

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
1 VIOLÊNCIA, RELAÇÕES DE GÊNERO E PODER	
1.1 A violência contra a mulher.....	14
1.2 O conceito de violência contra a mulher sob o ponto de vista jurídico.....	16
1.3 A teoria feminista do direito.....	17
1.4 O movimento feminista no Brasil.....	19
1.5 Violência e questões de Gênero.....	21
1.5.1 A concepção foucaultiana de poder.....	29
1.5.2 As relações de poder e a questão da violência doméstica.....	35
1.5.3 Distinções entre violência de gênero e violência doméstica.....	40
2 POLÍTICAS PÚBLICAS E A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	45
2.1 Biopoder, biopolítica e políticas públicas.....	45
2.2. A biopolítica e a gestão da vida nua humana - a figura do homo sacer.....	48
2.3. As conquistas da sociedade brasileira – juizados de violência doméstica e Lei Maria da Penha.....	53
2.4. O discurso jurídico – A lei do feminicídio e a proteção das mulheres em situação de violência.....	57
2.5. Homicídios contra as mulheres.....	65
3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA BAIXADA FLUMINENSE: ANÁLISE DOS PROCESSOS INSTAURADOS NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	70
3.1 Apresentando a Baixada.....	70
3.2 Características da violência contra as mulheres na baixada fluminense.....	74

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....90

REFERÊNCIAS.....92

ANEXOS.....98

ANEXO 01 — Glossário da área jurídica

INTRODUÇÃO

Este trabalho é inspirado na minha experiência na prática institucional cotidiana enquanto advogada em atendimento especializado jurídico-social das mulheres vítimas de violência doméstica em várias cidades do Estado do Rio de Janeiro, principalmente na Baixada Fluminense. O interesse na temática violência contra a mulher surgiu pelo fato desse tipo de violência configurar-se como uma das expressões das questões jurídicas mais relevantes, sendo assim um campo de intervenção para o profissional da área do direito, onde este tem um papel fundamental no cumprimento e execução de políticas públicas de proteção à mulher, bem como no atendimento e na orientação das mulheres em situação de violência e no processo de empoderamento destas mulheres.

Em meu trabalho de atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica em ONGs, localizadas na Baixada Fluminense, percebi que é muito comum as mulheres se paralisarem diante de situações de risco em razão de temores acerca da perda de direitos sobre os bens da família ou sobre a guarda dos filhos. Acredito que a falta de informação é um dos fatores que tem contribuído para essa paralisação provocada pelo medo, para a omissão quando da violação de direitos.

Notei que a vulnerabilidade da vítima diante das pressões sociais e familiares que o processo penal acarreta, traz sérias consequências; esses elementos convergem para dificultar extremamente a decisão da mulher de manter ou não a representação contra o agressor. O que se constata constantemente é que, nos momentos em que a mulher supera essa paralisação e procura o sistema de justiça, ela se vê diante de uma profunda incompreensão pelo tratamento recebido e pelo andamento dos processos. Esse cenário tem funcionado como um grande obstáculo para que as mulheres ganhem plena consciência de seus direitos e saibam como adquiri-los ou deles fazer uso

É importante ressaltar que a necessidade da vítima estar acompanhada de advogado se dá em todos os atos do processo, se justifica pelo fato de que a ausência de assistência jurídica a torna ainda mais vulnerável e dificulta sobremaneira o exercício de seus direitos. Trata-se de um dos momentos culminantes de exercício de direitos por parte da vítima, ou de renúncia a eles, pois a ausência da representação da ofendida, condição de procedibilidade da ação penal, implica no encerramento da persecução penal e leva, pelo decurso do tempo, à extinção da punibilidade do suposto agressor, ocasionando a consequente impossibilidade de adoção ou manutenção de medidas de proteção à mulher, as chamadas medidas protetivas de urgência.

Advogar em favor da mulher vítima de violência significa prestar assistência voltada especialmente para os seus interesses individuais, independentemente do interesse social na repressão ao crime espelhado na atuação do Ministério Público no processo criminal. Isso significa que a atuação do advogado ou do defensor público deve se direcionar exclusivamente para as necessidades apresentadas pela ofendida, ouvindo-se e respeitando-se as suas manifestações de vontade, após a devida orientação sobre as consequências jurídicas e processuais de seus atos. Não se pode jamais deixar de considerar que a assistência jurídica objetiva minimizar os efeitos da vitimização e os direitos da mulher ofendida, muitas vezes vista como figura alheia no processo criminal. Para tanto, o atendimento jurídico deve conferir protagonismo aos interesses manifestados pela mulher vítima de violência.

Sendo a violência contra a mulher uma das interfaces da questão social, o profissional do direito também é chamado a intervir nesta realidade, portanto, um de nossos papéis é justamente orientar e informar esta mulher que ela tem direitos, esclarecendo que para cada tipo de violência (ameaça, calúnia, agressão, etc.), existe uma punição para o agressor e por isso devemos estimulá-la a fazer a denúncia, mostrando que é muito importante que a mesma dê queixa na delegacia para que se possa iniciar um procedimento criminal.

Junto a Instituições que atendem mulheres que sofrem violência, o operador do direito pode propor um processo e encorajar a mulher vítima a denunciar sua situação e a sair da situação de violência. Além desses enfoques nas políticas públicas, a nossa profissão também tem um aspecto pedagógico na medida em que trabalhamos numa perspectiva de transformação da consciência dos sujeitos com vistas à sua emancipação. Juntamente às mulheres que sofrem violência, temos o compromisso de empreender um trabalho incansável na perspectiva da valorização desta mulher como sujeito de direitos, como ser social e como alguém que tem um lugar na sociedade. Enfim, ajudando a desenvolver nestas mulheres seu poder pessoal e coletivo, recuperando a autoestima e a autoconfiança, estaremos trabalhando seu processo de empoderamento e sua emancipação.

De acordo com Kronbauer e Meneghel (2005), as mulheres historicamente estiveram submetidas à violência, principalmente àquela perpetrada por seus companheiros íntimos. A violência praticada contra a mulher é fundamentada na violência de gênero que é elemento constituinte das relações sociais baseadas nas diferenças entre os sexos e nas relações de poder entre homens e mulheres que acontecem em diversos ambientes. Desse modo, faz-se necessário compreendermos aquela que ocorre no espaço doméstico e aquela pela condição de gênero feminino, também foco desta pesquisa.

A violência praticada contra a mulher é vista como um fenômeno complexo e têm suscitado importantes debates teórico/filosóficos, levantado também questões extremamente importantes nas áreas das políticas públicas. Esse olhar contextualizado possibilita, nesse aspecto, que a situação da violência contra as mulheres deixe de ser vista de modo naturalizado, individualizado e segmentado. Tal violência passa a ser tratada, então, como um problema social, complexo e multifacetado, configurado como uma questão de garantia e respeito aos direitos humanos (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

A violência contra a mulher se tornou um tema frequentemente analisado nos dias atuais em razão de contar com uma maior visibilidade, através da intensa divulgação pela mídia, em campanhas e ações governamentais e de instituições civis que enfocam esta delicada questão. A violência de gênero é uma reação a uma relação desigual e, por isso, discriminatória, punida pela lei como delito e combatida pelo Estado.

Hodiernamente discute-se a exigência consistente de uma maior igualdade de direitos entre mulheres e homens. Daí a necessidade de suscitar novas abordagens que tragam consigo práticas de resistências ao sistema patriarcal opressiva que torna as mulheres alvo de violência.

Na expectativa de contribuir com possibilidades de pensar esse complexo processo, o presente estudo se propõe a articular a perspectiva de gênero às análises sobre violência em suas dimensões jurídica, social e cultural, buscando (re)leituras críticas acerca das definições dessas violências. O intuito é discutir esta temática em suas amplas possibilidades de modo interdisciplinar por meio de conexões com outros saberes, como uma tentativa de favorecer a ampliação do conhecimento sobre esse assunto.

Nesta perspectiva, partimos do pressuposto de que as mulheres podem mudar sua situação e se empoderarem, rompendo assim com a crença em determinismos que estabelecem ou pré-determinam o lugar da mulher na estrutura social e a parte de poder que lhe cabe dentro de uma visão de desigualdade. Assim, poderemos perceber a necessidade de oferecer às mulheres uma percepção mais ampla das políticas públicas para que tenham a possibilidade de se livrarem da situação de violência por elas vivenciadas.

A presente pesquisa buscará analisar o perfil da violência contra a mulher na Baixada Fluminense após a promulgação da Lei n. 13.104/15 (Lei do Femicídio), considerando também a Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). De acordo Romero (2014), feminicídio é todo e qualquer ato de agressão derivado da dominação de gênero, cometido contra indivíduo do sexo feminino, ocasionando sua morte. As mortes de mulheres por questões de gênero sucedidas nos diferentes contextos sociais e políticos, nomeadas de feminicídio, presentes em todas as sociedades e são oriundas de uma cultura de dominação e desequilíbrio de poder

existente entre os gêneros masculino e o feminino, que, por sua vez, produz a inferiorização da condição feminina, redundando em violência extremada com a qual se ceifa a vida de muitas mulheres.

O referencial teórico da presente pesquisa contempla autores que tratam a questão da violência a partir de diferentes campos de estudo, pois, a proposta do Mestrado em Humanidades, Culturas e Artes da Unigranrio é interdisciplinar. Tal proposta se insere na tentativa de estabelecer uma interlocução com diferentes áreas do conhecimento.

Os estudos sobre o feminicídio, apesar de recentes, estão em desenvolvimento constante e vem trazendo grande contribuição para a área acadêmica, por meio de publicações de livros e artigos científicos, desenvolvimento de dissertações e teses em inúmeras universidades brasileiras, que buscam o reconhecimento e a importância do tema para a construção de uma sociedade plural, menos desigual e inclusiva.

A relevância desta pesquisa apoia-se na busca por novos dados que contribuam de forma significativa com a literatura vigente, onde o estudo sobre o cotidiano da violência contra a mulher na Baixada Fluminense e o resultado prático dos processos iniciados, nos possibilita conhecer a realidade multifacetada das mulheres em seus diferentes contextos, principalmente as que se encontram em situação de violência, e ter acesso a dados que poderão contribuir para a construção do aporte teórico da área, o qual, por sua vez, pode subsidiar as políticas públicas com perspectiva de gênero.

Desta forma buscamos, por meio de uma análise quantitativa, mapear produções acadêmicas que abarquem o tema proposto na presente dissertação, pesquisando no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior (CAPES¹), dissertações e teses dos últimos quatro anos, através das palavras-chave: feminicídio e violência de gênero. Tal escolha se deu pelo fato de que são palavras-chaves relacionadas diretamente com o tema pretendido com esta pesquisa. O critério para a escolha destas palavras-chave esteve relacionado diretamente com a temática central desta pesquisa de dissertação. Foram encontrados, 11 resultados entre teses e dissertações. Após a aplicação dos critérios e o refinamento da busca a partir da leitura dos trabalhos, segue o que foi encontrado:

TABELA 1: Dissertações e Teses produzidas entre 2014 e 2017

Nº	Autor	Título	Instituição de Ensino Superior	Tipo de trabalho	Ano	Área de conhecimento
----	-------	--------	--------------------------------	------------------	-----	----------------------

¹ 3 <http://capesdw.capes.gov.br/capesdw/Teses.do>

1	DINIZ, Marinete Rodrigues de Farias	Femicídio e violência de gênero: um estudo exploratório sob o olhar da educação	Universidade Católica de Brasília	Dissertação	2014	Sociologia
2	GOMES, izabel solyszko	Morreram porque mataram Tensões e paradoxos na compreensão do feminicídio	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Tese	2014	Serviço Social
3	. MARQUES, Clarice Goncalves Pires	Direito e Feminilidades: o discurso jurídico colonial e decolonial em face da Lei do Feminicídio	Universidade Federal do Rio Grande	Dissertação	2015	Direito
4	Asin, Paola Isabel Carrasco	Determinantes sociais dos feminicídios no peru e no brasil 2009 - 2014'	Universidade Federal de Juiz de Fora	Mestrado	2016	Saúde Coletiva
5	NASCIMENTO, Juliana Maria Girão Carvalho	As mulheres de Nelson em cena: violência e feminicídio no Teatro Rodrigueano	universidade federal da bahia,	Tese	2016	Artes Cênicas
6	PORTO, Rosane Teresinha Carvalho	A implementação das práticas restaurativas na prevenção ao feminicídio enquanto política pública para os homens autores de violência de gênero no brasil	Universidade de Santa Cruz do Sul	Tese	2016	Direito
7	Cunha, Gladston	Feminicídio: uma análise dos inquéritos policiais da delegacia de homicídios e proteção às mulheres	Universidade Vila Velha	Dissertação	2016	Segurança Pública
8	COSTA, Bruna Santos	Feminicídios e Patriarcado: produção da verdade em casos de agressores autoridades da segurança e defesa do Estado'	Universidade de Brasília	Dissertação	2017	Direito
9	PEREIRA, Elvis Silveiras	Análise sobre a possibilidade de implantação das diretrizes nacionais – feminicídios - na delegacia de homicídios e proteção a mulher na cidade de vitória/es	Universidade Vila Velha	Dissertação	2016	Segurança Pública
10	MIGUENS, Marcela Siqueira	Feminicídio: uma análise do direito penal como instrumento de proteção da mulher vítima de violências	Universidade Federal do Rio Grande	Tese	2017	Direito
11	TOLOSA, Tatiane da Silva Rodrigues	Violência de Gênero: Caracterização do Feminicídio no Município de Belém	Universidade Federal do Pará	Dissertação	2017	Segurança Pública

Fonte: Elaborada pelo autor

Dentre as onze dissertações e teses encontradas com o cruzamento das palavras feminicídio e violência de gênero destacamos alguns trabalhos que se aproximam das vertentes propostas nesta dissertação. A **dissertação intitulada “Femicídio e violência de gênero: um estudo exploratório sob o olhar da educação”** de Marinete Rodrigues de Farias Diniz,

defendida no ano de 2014 na Universidade Católica de Brasília trata da violência de gênero no contexto do femicídio, analisa o acesso à educação formal das mulheres assassinadas e procura discutir o modo como a condição de submissão das mulheres em relação aos homens contribui para a ocorrência do femicídio na cidade de São Luís no Estado do Maranhão. A pesquisa buscou caracterizar o perfil sociodemográfico e o grau de escolaridade das mulheres assassinadas. O estudo demonstrou também que o parceiro íntimo ou ex-parceiro é o principal perpetrador do crime de feminicídio, motivado pelo ciúme, sendo os crimes praticados, na maioria, por objetos perfuro cortantes (arma branca) no próprio domicílio da vítima.

Outro trabalho encontrado neste cruzamento é a Tese **“A implementação das práticas restaurativas na prevenção ao feminicídio enquanto política pública para os homens autores de violência de gênero no Brasil”** de Rosane Teresinha Carvalho Porto, defendida também em 2007 na Universidade de Santa Cruz do Sul. A autora busca neste trabalho compreender as práticas restaurativas enquanto políticas públicas de inclusão social, podem ser implementadas para homens autores de violência de gênero, objetivando-se a prevenção do feminicídio no Brasil. Dentre os resultados da pesquisa, foi possível perceber o grande potencial dessas ações locais enquanto instrumento para a plena efetivação das práticas restaurativas como política pública de prevenção a violência de gênero.

No ano de 2017, Tatiane da Silva Rodrigues Tolosa, defendeu pela Universidade Federal do Pará a dissertação **“Violência de Gênero: Caracterização do feminicídio no Município de Belém”**, que apresenta um estudo sobre a caracterização do feminicídio na cidade de Belém-PA e os perfis das vítimas e dos autores, verificando a vitimização e o antecedente criminal do acusado. O estudo concluiu que o feminicídio, são mortes que poderiam ser evitadas, pois é desfecho do ciclo de violência, principalmente nos casos do feminicídio íntimo, está relacionada a vários fatores estruturais, seja por omissão do Estado e por tolerância social, necessitando assim ser enfrentada.

A dissertação intitulada **“Direito e Feminilidades: o discurso jurídico colonial e decolonial em face da Lei do Femicídio”** defendida em 2015 na Universidade Federal do Rio Grande por Clarice Gonçalves Pires Marques buscou verificar em que medida a lei brasileira destinada a coibir os crimes de feminicídio possibilita a dessubalternização das mulheres considerando o discurso jurídico empregado na produção da mesma.

A Tese de doutorado **“Morreram porque mataram Tensões e paradoxos na compreensão do feminicídio”**, defendida por Izabel Solyszko Gomes na Universidade Federal do Rio de Janeiro em 2014, tratou da necessidade de reconhecer a violência de gênero em sua expressão letal: os feminicídios. O exame acurado da literatura permitiu identificar diferentes

ênfases na análise, compreensão e resposta para os feminicídios quais sejam, reconhecer um conjunto de mortes violentas como tal, identificar dentre os assassinatos características que conformam feminicídios e, dentre os assassinatos, reivindicar uma resposta penal adequada ao fenômeno implicando sua judicialização específica.

A dissertação de mestrado intitulada “**Determinantes sociais dos feminicídios no Peru e no Brasil 2009 – 2014**”, defendida na universidade federal de juiz de fora por Paola Isabel Carrasco Asin no ano de 2016, teve como objetivo analisar os determinantes sociais que fazem parte do índice de desigualdade de gênero associadas à ocorrência dos feminicídios no Peru e no Brasil e construir as taxas padronizadas dos feminicídios no Peru e no Brasil. O trabalho concluiu que os determinantes sociais que constituem parte do Índice de Desigualdade de Gênero (IDG) não se mostram associados à ocorrência dos feminicídios no Peru, podendo-se formular a hipótese que uma possível subestimação de dados não permite determinar a existência da associação das determinantes sócias com os feminicídios. No caso de Brasil o nível de educação é inversamente proporcional à ocorrência de morte das mulheres por agressão, observando que quanto maior é o nível de educação da mulher a incidência das mortes destas por agressão diminui.

A tese intitulada “**As mulheres de Nelson em cena: violência e feticídio no Teatro Rodrigueano**” de Juliana Maria Girão Carvalho Nascimento do Programa de Artes Cênicas da Universidade Federal da Bahia tece uma articulação entre o contexto sócio histórico do início do século XX e o dos dias atuais, no que se refere às temáticas da violência contra a mulher e do feminicídio. Os trabalhos de reflexão e de composição propostos envolvem materiais literários de Nelson Rodrigues e abarcam reportagens policiais sobre assassinatos de mulheres.

A dissertação intitulada “**Femicídio: uma análise dos inquiridos policiais da delegacia de homicídios e proteção às mulheres**” de Gladston Cunha, defendida no ano de 2016 na Universidade Vila Velha, teve como o objetivo verificar se a autoridade de polícia judiciária realiza o enquadramento dos indiciados com a qualificadora feminicídio, conforme previsão legal. A pesquisa também traçou um perfil tanto das vítimas quanto dos indiciados e concluiu que as vítimas são, em sua maioria, mulheres jovens, pardas, com baixa escolaridade, que sofriam com um histórico de violência doméstica e familiar. Os indiciados, também, em sua maioria, são jovens, pardos, de baixa escolaridade e, em muitos casos, já existiam um histórico de antecedentes criminais.

A dissertação “**Femicídios e patriarcado: produção da verdade em casos de agressores autoridades da segurança e defesa do Estado**” de Bruna Santos Costa, defendida também em 2017 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília

realizada em arquivo composto por processos de feminicídios cometidos por agentes de segurança e defesa do Estado, ocorridos no Distrito Federal, entre 2006 e 2011, problematizou como a engrenagem punitiva produziu a verdade dos feminicídios, nos casos que envolveram agentes de segurança e defesa do Estado. A pesquisa concluiu que a verdade dos feminicídios foi produzida pelas práticas judiciárias sob uma moral patriarcal e a profissão dos agressores foi levada em consideração apenas para torná-los indivíduos perigosos. O estudo indicou que há resistência em ampliar a discussão sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres para além do espaço doméstico.

A dissertação de mestrado intitulada “**Análise sobre a possibilidade de implantação das diretrizes nacionais – feminicídios - na delegacia de homicídios e proteção a mulher na cidade de Vitória/ES**” de Elvis Silves Pereira, defendida na Universidade de Vila Velha em 2016, discutiu a possibilidade de implantação das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios) na Delegacia Especializada de Homicídios de Mulheres na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo. A partir da análise de dois Inquéritos Policiais instaurados pela Delegacia de Homicídios e Proteção a Mulher na cidade de Vitória/ES, discutiu-se os casos de feminicídios em que medida as Diretrizes possibilitaram uma melhor investigação, especialmente no Estado do Espírito Santo, cuja taxa de feminicídios é uma das mais altas do país. Após a aplicação simulada das Diretrizes em tais Inquéritos, foi possível identificar dois tipos de feminicídios, o primeiro como feminicídio íntimo e o segundo como feminicídio íntimo sexual, possibilitando a tipificação penal da qualificadora do feminicídio, que até então ficavam diluídos no tipo penal homicídio.

A Tese de doutorado “**Feminicídio: uma análise do direito penal como instrumento de proteção da mulher vítima de violência**” de Marcela Siqueira Miguens discutiu a inclusão do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio como um dos instrumentos de tutela da mulher em situação de violência. O autor questionou se as práticas do direito penal, tradicionalmente patriarcal e utilizado como mecanismo de controle e associado às mais diversas formas de opressão de minorias pode ser convertido em uma estrutura capaz de preservar direitos destes grupos. Para abordar a questão sobre a necessidade de tratamento do feminicídio pelo direito penal, foram contextualizadas as situações de homicídios onde a vítima era mulher e se o crime tinha sido praticado por razões de gênero. Foram discutidos os elementos necessários à caracterização do feminicídio e como melhor defini-lo para que ele possa abranger os mais variados matizes e, ao mesmo tempo, estar adstrito às situações de vulnerabilidade relacionadas ao gênero da vítima.

Na presente pesquisa, procurou-se trabalhar com a definição de gênero, tendo como orientação metodológica, a conceituação analítica e histórica de Scott (1990), historiadora e feminista americana, cujo texto *Gênero uma categoria útil de análise histórica*, publicado no país em 1990, teve grande impacto e repercussão nos estudos brasileiros desenvolvidos sobre a temática.

O conceito de poder atrelado à discussão das relações de gênero torna-se substancial na compreensão da desigualdade de gênero, desmistificando a oposição entre dominadores, os homens, e dominadas, as mulheres. Para Saffioti (1992), a categoria poder torna-se primordial na discussão, contudo não é qualquer aporte teórico que consegue evidenciar as nuances que encobre as relações desiguais entre homens e mulheres, estando imersas pelas relações de poder.

Saffioti (1992) afirma que o conceito de poder na teoria marxista não contempla os estudos de gênero em sua totalidade. A autora explicita que apenas por essa teoria não se consegue desvendar e desnaturalizar a subordinação feminina, principalmente quando se estuda violência contra mulher. Por isso, a referida autora utiliza Foucault para compreender o poder expresso nas relações de gênero, uma vez que para tal estudioso o poder possui ramificações e entrelaçamentos.

Foucault (1990) afirma que as discussões sobre as relações de poder têm incorporado novos elementos para a perspectiva de gênero. Para o autor, o poder “deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, o poder funciona e se exerce em rede” (FOUCAULT, 1990, p.183).

Neste sentido, torna-se valiosa a contribuição de Foucault (1990) quando tratamos da violência contra a mulher, uma vez que, as mulheres não se encontram destituídas de poder, pois podem fazer uso dos mecanismos que detém naquele momento. A questão do poder como posição privilegiada de mando é compreendida aqui como um exercício, possuindo uma natureza relacional e disseminada por toda estrutura social. E onde há luta para a manutenção desse poder há resistência.

Ao compreender o poder como algo que se exerce em rede, que capilariza-se e investe todo o corpo social, a investigação do exercício do poder exige à inversão da análise jurídica clássica, em busca da análise das práticas reais e efetivas do poder. Desse modo, o poder é exercido, podendo ele ser resistido, aceito e absorvido. Dessa maneira, essa concepção contraria aquelas que consideram ser apenas o Estado único detentor de poder. O exercício do poder pressupõe que ele circula nas relações sociais penetrando-as sutilmente (QUEIROZ, 2008).

Agamben (2004) complementa e aprofunda essas análises formuladas por Foucault, sobre o biopoder (poder que incide sobre a vida) e a biopolítica (estratégia/técnica utilizada pelo Estado para regular e controlar a vida da população), com ênfase nos seus efeitos no campo do direito. O autor problematiza o momento em que a vida se torna objeto da política e considera a necessidade de que haja uma regulação e controle da vida por parte do Estado, na relação entre política e vida.

Agamben (2004) argumenta existir pessoas cujas mortes não serão importantes para o Estado, sendo estas denominadas de vidas nuas. A vida nua corresponde ao indivíduo, que apresenta alguma característica peculiar (religião, nacionalidade, etc), que faz com que este perca seus direitos de proteção dado pelo Estado, ou seja, sua cidadania, e por isso é uma vida matável. Podemos citar como exemplo, as mulheres vítimas de violência doméstica, porque seus maridos ou ex-maridos se julgam no direito de lhes tirar a vida, sendo que muitas já foram assassinadas em decorrência deste tipo de violência. O autor refere-se a uma situação de exceção, a partir do momento em que são suspensas as obrigações impostas pela Lei à ação dos magistrados.

A partir de uma figura do direito romano arcaico, designado *homo sacer*, ou “homem sacro²”, “na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão, (ou seja, de sua absoluta matabilidade)”, Agamben (2004, p. 14) propõe uma concepção de poder dissociada tanto do direito humano quanto do direito divino revelando um ponto oculto “de interseção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder” (idem, 1998, p. 14).

Para compreendermos como as Políticas Públicas caracterizam-se por mecanismos de biopoder, os quais enfocam a defesa da vida, apoiando-se em formas de controle, organização e regulação tanto dos corpos quanto das populações nos apoiaremos nas contribuições de Mázaro, Bernardes e Coelho (2011).

Para apreender o fenômeno da violência contra a mulher utilizamos as noções de violência de gênero (ALMEIDA, 2007), violência contra a mulher (IZUMINO, 2003), violência intrafamiliar (BANDEIRA, 2003) e violência doméstica (SANTOS, 2001).

Importante se faz destacar que, no Brasil, a violência contra a mulher pode ser tipificada como crime, e tem como finalidade em primeiro plano protegê-la, e em segundo plano punir os agressores de forma a reduzir os índices destes delitos. Com o objetivo de alertar as mulheres,

² Homem sacro é aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribunicia se adverte que se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida (AGAMBEN, 1998).

a fim de que percebam que podem ser vítimas de seus companheiros e garantir os seus direitos na sociedade, é que em 7 de agosto de 2006 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Nela, são definidos cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Cabe ressaltar também a introdução da Lei 13.104/2015 que trata do feminicídio – onde o legislador resolveu qualificar o crime, na relação entre mulheres heterossexual ou transexual³ (sexo biológico não correspondente à identidade de gênero; sexo masculino e identidade de gênero feminina), caso haja violência baseada no gênero, o que pode caracterizar o feminicídio.- morte de uma mulher por razões de gênero.

Buscamos apoio nos campos teóricos do pós-estruturalismo, nos estudos foucaultianos, especialmente nos conceitos de poder e nos Estudos de Gênero. Do ponto de vista metodológico trata-se de pesquisa do tipo estudo de caso, com abordagem quantitativa, retrospectiva e descritiva com objetivo de traçar o perfil da violência perpetrada contra a mulher na Baixada Fluminense. A abordagem quantitativa preocupa-se com quantificação de dados, utilizando para isto recursos e técnicas estatísticas; é muito utilizada em pesquisas descritivas onde se procura descobrir e classificar a relação entre variáveis ou em pesquisas conclusivas, onde se buscam relações de causalidade entre eventos. Ela possibilita ao pesquisador identificar os determinantes diretamente observáveis de um fenômeno, como o perfil da violência, articulado aos determinantes estruturais que o cercam (OLIVEIRA, 2005).

O método quantitativo por sua vez permite mensurar opiniões, reações, sensações, hábitos e atitudes, de um universo numericamente elevado, através de uma amostra que o represente de forma estatisticamente comprovada. Esta metodologia de pesquisa focaliza conceitos específicos e ideias preconcebidas, utilizando instrumentos formais e procedimentos estruturados para a coleta e análise das informações levantadas (DYNIEWICZ, 2007).

A opção metodológica pela pesquisa retrospectiva se deu porque o evento já ocorreu. O instrumento para a coleta de dados foi construído por meio de levantamento de dados disponibilizados no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Baixada Fluminense a partir dos processos tramitados e arquivados entre os anos de 2016 e 2017 visando identificar a eficácia do processo punitivo dos agressores nas varas localizadas na Baixada Fluminense. Portanto, possibilita olhar para o passado dos sujeitos, bem como

³ A aplicação da Lei Maria da Penha para transexual masculino foi reconhecida na decisão oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis, juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães - Proc. n. 201103873908, TJGO - (TELES, 2002)

coletar dados que são encontrados nos registros da história por eles vivida (DYNIEWICZ, 2007).

A hipótese central que orienta a presente pesquisa é que o sistema de justiça criminal, ao contrário do que a maioria pensa, não contribui para a diminuição da violência contra a mulher espaço Baixada Fluminense.

A pesquisa pretende responder as seguintes questões: É possível afirmar que as ações governamentais e suas políticas sociais diminuem a violência contra as mulheres na Baixada Fluminense? De que forma as medidas sócio protetivas podem contribuir para diminuição da violência contra a mulher? Quais as estratégias mobilizadas pelas mulheres para romper com a situação de violência?

Frente ao exposto, o objetivo geral desse estudo é identificar as características predominantes das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que denunciaram e processaram seus agressores criminalmente a partir dos processos em trâmite e arquivados na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Baixada Fluminense. Esta pesquisa traz como objetivos específicos: Refletir sobre as peculiaridades da violência contra as mulheres na Baixada Fluminense e apresentar instrumentos legais e algumas atividades desenvolvidas para o enfrentamento das diferentes formas de violência que as afetam; analisar a Lei Maria da Penha 11.304/2006 e a Lei de feminicídio 13.104/2015 - examinando e comparando as suas implicações jurídicas; Compreender se, com o advento da Lei Maria da Penha e da Lei de feminicídio 13.104/2015, houve uma diminuição da violência contra mulher, e se ela está sendo um instrumento de contribuição social para que existam condições de reverter a dita violência, além de entender como é o cenário das articulações desses órgãos uns com os outros e a comunicação deles com Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Baixada Fluminense; Analisar as políticas públicas para enfrentamento da violência contra a mulher, configuradas enquanto instrumentos de proteção e prevenção aos direitos humanos das mulheres violados e o direito à vida, maior bem tutelado pelo Estado, confrontando-as com os dados sistematizados.

O estudo está organizado da seguinte forma:

O primeiro capítulo, “Violência, relações de gênero e poder”, teve por objetivo Apresentar algumas noções sobre violência e relações de gênero e poder. Abordaremos também as principais distinções entre violência de gênero e violência doméstica.

O capítulo II, “Políticas Públicas e a questão da violência contra as mulheres”, tem como objetivo analisar a importância das políticas públicas no combate da violência contra mulheres e as conquistas da sociedade brasileira, principalmente no que se refere a alguns dispositivos

legais como a lei do feminicídio e as questões voltadas para a proteção das mulheres em situação de violência.

No capítulo III, apresentaremos os resultados da pesquisa e uma discussão sobre eles. Apresentaremos o campo de pesquisa, com os dados quantitativos das mulheres que procuraram o Juizado de Violência Doméstica a partir dos processos tramitados entre os anos de 2016 e 2017 visando identificar a eficácia processual para as das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que denunciaram e processaram seus agressores criminalmente na Baixada Fluminense.

INTRODUÇÃO

Este trabalho é inspirado na minha experiência na prática institucional cotidiana enquanto advogada em atendimento especializado jurídico-social das mulheres vítimas de violência doméstica em várias cidades do Estado do Rio de Janeiro, principalmente na Baixada Fluminense. O interesse na temática violência contra a mulher surgiu pelo fato desse tipo de violência configurar-se como uma das expressões das questões jurídicas mais relevantes, sendo assim um campo de intervenção para o profissional da área do direito, onde este tem um papel fundamental no cumprimento e execução de políticas públicas de proteção à mulher, bem como no atendimento e na orientação das mulheres em situação de violência e no processo de empoderamento destas mulheres.

Em meu trabalho de atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica em ONGs, localizadas na Baixada Fluminense, percebi que é muito comum as mulheres se paralisarem diante de situações de risco em razão de temores acerca da perda de direitos sobre os bens da família ou sobre a guarda dos filhos. Acredito que a falta de informação é um dos fatores que tem contribuído para essa paralisação provocada pelo medo, para a omissão quando da violação de direitos.

Notei que a vulnerabilidade da vítima diante das pressões sociais e familiares que o processo penal acarreta, traz sérias consequências; esses elementos convergem para dificultar extremamente a decisão da mulher de manter ou não a representação contra o agressor. O que se constata constantemente é que, nos momentos em que a mulher supera essa paralisação e procura o sistema de justiça, ela se vê diante de uma profunda incompreensão pelo tratamento recebido e pelo andamento dos processos. Esse cenário tem funcionado como um grande obstáculo para que as mulheres ganhem plena consciência de seus direitos e saibam como adquiri-los ou deles fazer uso

É importante ressaltar que a necessidade da vítima estar acompanhada de advogado se dá em todos os atos do processo, se justifica pelo fato de que a ausência de assistência jurídica a torna ainda mais vulnerável e dificulta sobremaneira o exercício de seus direitos. Trata-se de um dos momentos culminantes de exercício de direitos por parte da vítima, ou de renúncia a eles, pois a ausência da representação da ofendida, condição de procedibilidade da ação penal, implica no encerramento da persecução penal e leva, pelo decurso do tempo, à extinção da punibilidade do suposto agressor, ocasionando a consequente impossibilidade de adoção ou manutenção de medidas de proteção à mulher, as chamadas medidas protetivas de urgência.

Advogar em favor da mulher vítima de violência significa prestar assistência voltada especialmente para os seus interesses individuais, independentemente do interesse social na repressão ao crime espelhado na atuação do Ministério Público no processo criminal. Isso significa que a atuação do advogado ou do defensor público deve se direcionar exclusivamente para as necessidades apresentadas pela ofendida, ouvindo-se e respeitando-se as suas manifestações de vontade, após a devida orientação sobre as consequências jurídicas e processuais de seus atos. Não se pode jamais deixar de considerar que a assistência jurídica objetiva minimizar os efeitos da vitimização e os direitos da mulher ofendida, muitas vezes vista como figura alheia no processo criminal. Para tanto, o atendimento jurídico deve conferir protagonismo aos interesses manifestados pela mulher vítima de violência.

Sendo a violência contra a mulher uma das interfaces da questão social, o profissional do direito também é chamado a intervir nesta realidade, portanto, um de nossos papéis é justamente orientar e informar esta mulher que ela tem direitos, esclarecendo que para cada tipo de violência (ameaça, calúnia, agressão, etc.), existe uma punição para o agressor e por isso devemos estimulá-la a fazer a denúncia, mostrando que é muito importante que a mesma dê queixa na delegacia para que se possa iniciar um procedimento criminal.

Junto a Instituições que atendem mulheres que sofrem violência, o operador do direito pode propor um processo e encorajar a mulher vítima a denunciar sua situação e a sair da situação de violência. Além desses enfoques nas políticas públicas, a nossa profissão também tem um aspecto pedagógico na medida em que trabalhamos numa perspectiva de transformação da consciência dos sujeitos com vistas à sua emancipação. Juntamente às mulheres que sofrem violência, temos o compromisso de empreender um trabalho incansável na perspectiva da valorização desta mulher como sujeito de direitos, como ser social e como alguém que tem um lugar na sociedade. Enfim, ajudando a desenvolver nestas mulheres seu poder pessoal e coletivo, recuperando a autoestima e a autoconfiança, estaremos trabalhando seu processo de empoderamento e sua emancipação.

De acordo com Kronbauer e Meneghel (2005), as mulheres historicamente estiveram submetidas à violência, principalmente àquela perpetrada por seus companheiros íntimos. A violência praticada contra a mulher é fundamentada na violência de gênero que é elemento constituinte das relações sociais baseadas nas diferenças entre os sexos e nas relações de poder entre homens e mulheres que acontecem em diversos ambientes. Desse modo, faz-se necessário compreendermos aquela que ocorre no espaço doméstico e aquela pela condição de gênero feminino, também foco desta pesquisa.

A violência praticada contra a mulher é vista como um fenômeno complexo e têm suscitado importantes debates teórico/filosóficos, levantado também questões extremamente

importantes nas áreas das políticas públicas. Esse olhar contextualizado possibilita, nesse aspecto, que a situação da violência contra as mulheres deixe de ser vista de modo naturalizado, individualizado e segmentado. Tal violência passa a ser tratada, então, como um problema social, complexo e multifacetado, configurado como uma questão de garantia e respeito aos direitos humanos (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

A violência contra a mulher se tornou um tema frequentemente analisado nos dias atuais em razão de contar com uma maior visibilidade, através da intensa divulgação pela mídia, em campanhas e ações governamentais e de instituições civis que enfocam esta delicada questão. A violência de gênero é uma reação a uma relação desigual e, por isso, discriminatória, punida pela lei como delito e combatida pelo Estado.

Hodiernamente discute-se a exigência consistente de uma maior igualdade de direitos entre mulheres e homens. Daí a necessidade de suscitar novas abordagens que tragam consigo práticas de resistências ao sistema patriarcal opressiva que torna as mulheres alvo de violência.

Na expectativa de contribuir com possibilidades de pensar esse complexo processo, o presente estudo se propõe a articular a perspectiva de gênero às análises sobre violência em suas dimensões jurídica, social e cultural, buscando (re)leituras críticas acerca das definições dessas violências. O intuito é discutir esta temática em suas amplas possibilidades de modo interdisciplinar por meio de conexões com outros saberes, como uma tentativa de favorecer a ampliação do conhecimento sobre esse assunto.

Nesta perspectiva, partimos do pressuposto de que as mulheres podem mudar sua situação e se empoderarem, rompendo assim com a crença em determinismos que estabelecem ou pré-determinam o lugar da mulher na estrutura social e a parte de poder que lhe cabe dentro de uma visão de desigualdade. Assim, poderemos perceber a necessidade de oferecer às mulheres uma percepção mais ampla das políticas públicas para que tenham a possibilidade de se livrarem da situação de violência por elas vivenciadas.

A presente pesquisa buscará analisar o perfil da violência contra a mulher na Baixada Fluminense após a promulgação da Lei n. 13.104/15 (Lei do Feminicídio), considerando também a Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). De acordo Romero (2014), feminicídio é todo e qualquer ato de agressão derivado da dominação de gênero, cometido contra indivíduo do sexo feminino, ocasionando sua morte. As mortes de mulheres por questões de gênero sucedidas nos diferentes contextos sociais e políticos, nomeadas de feminicídio, presentes em todas as sociedades e são oriundas de uma cultura de dominação e desequilíbrio de poder existente entre os gêneros masculino e o feminino, que, por sua vez, produz a inferiorização

da condição feminina, redundando em violência extremada com a qual se ceifa a vida de muitas mulheres.

O referencial teórico da presente pesquisa contempla autores que tratam a questão da violência a partir de diferentes campos de estudo, pois, a proposta do Mestrado em Humanidades, Culturas e Artes da Unigranrio é interdisciplinar. Tal proposta se insere na tentativa de estabelecer uma interlocução com diferentes áreas do conhecimento.

Os estudos sobre o feminicídio, apesar de recentes, estão em desenvolvimento constante e vem trazendo grande contribuição para a área acadêmica, por meio de publicações de livros e artigos científicos, desenvolvimento de dissertações e teses em inúmeras universidades brasileiras, que buscam o reconhecimento e a importância do tema para a construção de uma sociedade plural, menos desigual e inclusiva.

A relevância desta pesquisa apoia-se na busca por novos dados que contribuam de forma significativa com a literatura vigente, onde o estudo sobre o cotidiano da violência contra a mulher na Baixada Fluminense e o resultado prático dos processos iniciados, nos possibilita conhecer a realidade multifacetada das mulheres em seus diferentes contextos, principalmente as que se encontram em situação de violência, e ter acesso a dados que poderão contribuir para a construção do aporte teórico da área, o qual, por sua vez, pode subsidiar as políticas públicas com perspectiva de gênero.

Desta forma buscamos, por meio de uma análise quantitativa, mapear produções acadêmicas que abarquem o tema proposto na presente dissertação, pesquisando no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior (CAPES¹), dissertações e teses dos últimos quatro anos, através das palavras-chave: feminicídio e violência de gênero. Tal escolha se deu pelo fato de que são palavras-chaves relacionadas diretamente com o tema pretendido com esta pesquisa. O critério para a escolha destas palavras-chave esteve relacionado diretamente com a temática central desta pesquisa de dissertação. Foram encontrados, 11 resultados entre teses e dissertações. Após a aplicação dos critérios e o refinamento da busca a partir da leitura dos trabalhos, segue o que foi encontrado:

TABELA 1: Dissertações e Teses produzidas entre 2014 e 2017

Nº	Autor	Título	Instituição de Ensino Superior	Tipo de trabalho	Ano	Área de conhecimento
1	DINIZ, Marinete Rodrigues de Farias	Femicídio e violência de gênero: um estudo exploratório sob o olhar da educação	Universidade Católica de Brasília	Dissertação	2014	Sociologia

¹ 3 <http://capesdw.capes.gov.br/capesdw/Teses.do>

2	GOMES, izabel solyszko	Morreram porque mataram Tensões e paradoxos na compreensão do feminicídio	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Tese	2014	Serviço Social
3	. MARQUES, Clarice Goncalves Pires	Direito e Feminilidades: o discurso jurídico colonial e decolonial em face da Lei do Feminicídio	Universidade Federal do Rio Grande	Dissertação	2015	Direito
4	Asin, Paola Isabel Carrasco	Determinantes sociais dos feminicídios no peru e no brasil 2009 - 2014'	Universidade Federal de Juiz de Fora	Mestrado	2016	Saúde Coletiva
5	NASCIMENTO, Juliana Maria Girão Carvalho	As mulheres de Nelson em cena: violência e femicídio no Teatro Rodrigueano	universidade federal da bahia,	Tese	2016	Artes Cênicas
6	PORTO, Rosane Teresinha Carvalho	A implementação das práticas restaurativas na prevenção ao feminicídio enquanto política pública para os homens autores de violência de gênero no brasil	Universidade de Santa Cruz do Sul	Tese	2016	Direito
7	Cunha, Gladston	Femicídio: uma análise dos inquéritos policiais da delegacia de homicídios e proteção às mulheres	Universidade Vila Velha	Dissertação	2016	Segurança Pública
8	COSTA, Bruna Santos	Femicídios e Patriarcado: produção da verdade em casos de agressores autoridades da segurança e defesa do Estado'	Universidade de Brasília	Dissertação	2017	Direito
9	PEREIRA, Elvis Silvaes	Análise sobre a possibilidade de implantação das diretrizes nacionais – feminicídios - na delegacia de homicídios e proteção a mulher na cidade de vitória/es	Universidade Vila Velha	Dissertação	2016	Segurança Pública
10	MIGUENS, Marcela Siqueira	Femicídio: uma análise do direito penal como instrumento de proteção da mulher vítima de violências	Universidade Federal do Rio Grande	Tese	2017	Direito
11	TOLOSA, Tatiane da Silva Rodrigues	Violência de Gênero: Caracterização do Femicídio no Município de Belém	Universidade Federal do Pará	Dissertação	2017	Segurança Pública

Fonte: Elaborada pelo autor

Dentre as onze dissertações e teses encontradas com o cruzamento das palavras feminicídio e violência de gênero destacamos alguns trabalhos que se aproximam das vertentes propostas nesta dissertação. **A dissertação intitulada “Femicídio e violência de gênero: um estudo exploratório sob o olhar da educação”** de Marinete Rodrigues de Farias Diniz, defendida no ano de 2014 na Universidade Católica de Brasília trata da violência de gênero no contexto do femicídio, analisa o acesso à educação formal das mulheres assassinadas e procura discutir o modo como a condição de submissão das mulheres

em relação aos homens contribui para a ocorrência do femicídio na cidade de São Luís no Estado do Maranhão. A pesquisa buscou caracterizar o perfil sociodemográfico e o grau de escolaridade das mulheres assassinadas. O estudo demonstrou também que o parceiro íntimo ou ex-parceiro é o principal perpetrador do crime de feminicídio, motivado pelo ciúme, sendo os crimes praticados, na maioria, por objetos perfuro cortantes (arma branca) no próprio domicílio da vítima.

Outro trabalho encontrado neste cruzamento é a Tese **“A implementação das práticas restaurativas na prevenção ao feminicídio enquanto política pública para os homens autores de violência de gênero no Brasil”** de Rosane Teresinha Carvalho Porto, defendida também em 2007 na Universidade de Santa Cruz do Sul. A autora busca neste trabalho compreender as práticas restaurativas enquanto políticas públicas de inclusão social, podem ser implementadas para homens autores de violência de gênero, objetivando-se a prevenção do feminicídio no Brasil. Dentre os resultados da pesquisa, foi possível perceber o grande potencial dessas ações locais enquanto instrumento para a plena efetivação das práticas restaurativas como política pública de prevenção a violência de gênero.

No ano de 2017, Tatiane da Silva Rodrigues Tolosa, defendeu pela Universidade Federal do Pará a dissertação **“Violência de Gênero: Caracterização do feminicídio no Município de Belém”**, que apresenta um estudo sobre a caracterização do feminicídio na cidade de Belém-PA e os perfis das vítimas e dos autores, verificando a vitimização e o antecedente criminal do acusado. O estudo concluiu que o feminicídio, são mortes que poderiam ser evitadas, pois é desfecho do ciclo de violência, principalmente nos casos do feminicídio íntimo, está relacionada a vários fatores estruturais, seja por omissão do Estado e por tolerância social, necessitando assim ser enfrentada.

A dissertação intitulada **“Direito e Feminilidades: o discurso jurídico colonial e decolonial em face da Lei do Femicídio”** defendida em 2015 na Universidade Federal do Rio Grande por Clarice Gonçalves Pires Marques buscou verificar em que medida a lei brasileira destinada a coibir os crimes de feminicídio possibilita a dessubalternização das mulheres considerando o discurso jurídico empregado na produção da mesma.

A Tese de doutorado **“Morreram porque mataram Tensões e paradoxos na compreensão do feminicídio”**, defendida por Izabel Solyszko Gomes na Universidade Federal do Rio de Janeiro em 2014, tratou da necessidade de reconhecer a violência de gênero em sua expressão letal: os feminicídios. O exame acurado da literatura permitiu identificar diferentes ênfases na análise, compreensão e resposta para os feminicídios quais sejam, reconhecer um conjunto de mortes violentas como tal, identificar dentre os

assassinatos características que conformam feminicídios e, dentre os assassinatos, reivindicar uma resposta penal adequada ao fenômeno implicando sua judicialização específica.

A dissertação de mestrado intitulada “**Determinantes sociais dos feminicídios no Peru e no Brasil 2009 – 2014**”, defendida na universidade federal de juiz de fora por Paola Isabel Carrasco Asin no ano de 2016, teve como objetivo analisar os determinantes sociais que fazem parte do índice de desigualdade de gênero associadas à ocorrência dos feminicídios no Peru e no Brasil e construir as taxas padronizadas dos feminicídios no Peru e no Brasil. O trabalho concluiu que os determinantes sociais que constituem parte do Índice de Desigualdade de Gênero (IDG) não se mostram associados à ocorrência dos feminicídios no Peru, podendo-se formular a hipótese que uma possível subestimação de dados não permite determinar a existência da associação das determinantes sócias com os feminicídios. No caso de Brasil o nível de educação é inversamente proporcional à ocorrência de morte das mulheres por agressão, observando que quanto maior é o nível de educação da mulher a incidência das mortes destas por agressão diminui.

A tese intitulada “**As mulheres de Nelson em cena: violência e femicídio no Teatro Rodrigueano**” de Juliana Maria Girão Carvalho Nascimento do Programa de Artes Cênicas da Universidade Federal da Bahia tece uma articulação entre o contexto sócio histórico do início do século XX e o dos dias atuais, no que se refere às temáticas da violência contra a mulher e do feminicídio. Os trabalhos de reflexão e de composição propostos envolvem materiais literários de Nelson Rodrigues e abarcam reportagens policiais sobre assassinatos de mulheres.

A dissertação intitulada “**Femicídio: uma análise dos inquéritos policiais da delegacia de homicídios e proteção às mulheres**” de Gladston Cunha, defendida no ano de 2016 na Universidade Vila Velha, teve como o objetivo verificar se a autoridade de polícia judiciária realiza o enquadramento dos indiciados com a qualificadora feminicídio, conforme previsão legal. A pesquisa também traçou um perfil tanto das vítimas quanto dos indiciados e concluiu que as vítimas são, em sua maioria, mulheres jovens, pardas, com baixa escolaridade, que sofriam com um histórico de violência doméstica e familiar. Os indiciados, também, em sua maioria, são jovens, pardos, de baixa escolaridade e, em muitos casos, já existiam um histórico de antecedentes criminais.

A dissertação “**Feminicídios e patriarcado: produção da verdade em casos de agressores autoridades da segurança e defesa do Estado**” de Bruna Santos Costa, defendida também em 2017 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília realizada em arquivo composto por processos de feminicídios cometidos por agentes de segurança e defesa do Estado, ocorridos no Distrito Federal, entre 2006 e 2011,

problematizou como a engrenagem punitiva produziu a verdade dos feminicídios, nos casos que envolveram agentes de segurança e defesa do Estado. A pesquisa concluiu que a verdade dos feminicídios foi produzida pelas práticas judiciárias sob uma moral patriarcal e a profissão dos agressores foi levada em consideração apenas para torná-los indivíduos perigosos. O estudo indicou que há resistência em ampliar a discussão sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres para além do espaço doméstico.

A dissertação de mestrado intitulada “**Análise sobre a possibilidade de implantação das diretrizes nacionais – feminicídios - na delegacia de homicídios e proteção a mulher na cidade de vitória/ES**” de Elvis Silves Pereira, defendida na Universidade de Vila Velha em 2016, discutiu a possibilidade de implantação das Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios) na Delegacia Especializada de Homicídios de Mulheres na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo. A partir da análise de dois Inquéritos Policiais instaurados pela Delegacia de Homicídios e Proteção a Mulher na cidade de Vitória/ES, discutiu-se os casos de feminicídios em que medida as Diretrizes possibilitaram uma melhor investigação, especialmente no Estado do Espírito Santo, cuja taxa de feminicídios é uma das mais altas do país. Após a aplicação simulada das Diretrizes em tais Inquéritos, foi possível identificar dois tipos de feminicídios, o primeiro como feminicídio íntimo e o segundo como feminicídio íntimo sexual, possibilitando a tipificação penal da qualificadora do feminicídio, que até então ficavam diluídos no tipo penal homicídio.

A Tese de doutorado “**Feminicídio: uma análise do direito penal como instrumento de proteção da mulher vítima de violência**” de Marcela Siqueira Miguens discutiu a inclusão do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio como um dos instrumentos de tutela da mulher em situação de violência. O autor questionou se as práticas do direito penal, tradicionalmente patriarcal e utilizado como mecanismo de controle e associado às mais diversas formas de opressão de minorias pode ser convertido em uma estrutura capaz de preservar direitos destes grupos. Para abordar a questão sobre a necessidade de tratamento do feminicídio pelo direito penal, foram contextualizadas as situações de homicídios onde a vítima era mulher e se o crime tinha sido praticado por razões de gênero. Foram discutidos os elementos necessários à caracterização do feminicídio e como melhor defini-lo para que ele possa abranger os mais variados matizes e, ao mesmo tempo, estar adstrito às situações de vulnerabilidade relacionadas ao gênero da vítima.

Na presente pesquisa, procurou-se trabalhar com a definição de gênero, tendo como orientação metodológica, a conceituação analítica e histórica de Scott (1990), historiadora e feminista americana, cujo texto *Gênero uma categoria útil de análise histórica*, publicado no

país em 1990, teve grande impacto e repercussão nos estudos brasileiros desenvolvidos sobre a temática.

O conceito de poder atrelado à discussão das relações de gênero torna-se substancial na compreensão da desigualdade de gênero, desmistificando a oposição entre dominadores, os homens, e dominadas, as mulheres. Para Saffioti (1992), a categoria poder torna-se primordial na discussão, contudo não é qualquer aporte teórico que consegue evidenciar as nuances que encobre as relações desiguais entre homens e mulheres, estando imersas pelas relações de poder.

Saffioti (1992) afirma que o conceito de poder na teoria marxista não contempla os estudos de gênero em sua totalidade. A autora explicita que apenas por essa teoria não se consegue desvendar e desnaturalizar a subordinação feminina, principalmente quando se estuda violência contra mulher. Por isso, a referida autora utiliza Foucault para compreender o poder expresso nas relações de gênero, uma vez que para tal estudioso o poder possui ramificações e entrelaçamentos.

Foucault (1990) afirma que as discussões sobre as relações de poder têm incorporado novos elementos para a perspectiva de gênero. Para o autor, o poder “deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, o poder funciona e se exerce em rede” (FOUCAULT, 1990, p.183).

Neste sentido, torna-se valiosa a contribuição de Foucault (1990) quando tratamos da violência contra a mulher, uma vez que, as mulheres não se encontram destituídas de poder, pois podem fazer uso dos mecanismos que detém naquele momento. A questão do poder como posição privilegiada de mando é compreendida aqui como um exercício, possuindo uma natureza relacional e disseminada por toda estrutura social. E onde há luta para a manutenção desse poder há resistência.

Ao compreender o poder como algo que se exerce em rede, que capilariza-se e investe todo o corpo social, a investigação do exercício do poder exige à inversão da análise jurídica clássica, em busca da análise das práticas reais e efetivas do poder. Desse modo, o poder é exercido, podendo ele ser resistido, aceito e absorvido. Dessa maneira, essa concepção contraria aquelas que consideram ser apenas o Estado único detentor de poder. O exercício do poder pressupõe que ele circula nas relações sociais penetrando-as sutilmente (QUEIROZ, 2008).

Agamben (2004) complementa e aprofunda essas análises formuladas por Foucault, sobre o biopoder (poder que incide sobre a vida) e a biopolítica (estratégia/técnica utilizada pelo Estado para regular e controlar a vida da população), com ênfase nos seus efeitos no campo do direito. O autor problematiza o momento em que a vida se torna objeto da política e

considera a necessidade de que haja uma regulação e controle da vida por parte do Estado, na relação entre política e vida.

Agamben (2004) argumenta existir pessoas cujas mortes não serão importantes para o Estado, sendo estas denominadas de vidas nuas. A vida nua corresponde ao indivíduo, que apresenta alguma característica peculiar (religião, nacionalidade, etc), que faz com que este perca seus direitos de proteção dado pelo Estado, ou seja, sua cidadania, e por isso é uma vida matável. Podemos citar como exemplo, as mulheres vítimas de violência doméstica, porque seus maridos ou ex-maridos se julgam no direito de lhes tirar a vida, sendo que muitas já foram assassinadas em decorrência deste tipo de violência. O autor refere-se a uma situação de exceção, a partir do momento em que são suspensas as obrigações impostas pela Lei à ação dos magistrados.

A partir de uma figura do direito romano arcaico, designado *homo sacer*, ou “homem sacro”², “na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão, (ou seja, de sua absoluta matabilidade)”, Agamben (2004, p. 14) propõe uma concepção de poder dissociada tanto do direito humano quanto do direito divino revelando um ponto oculto “de interseção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder” (idem, 1998, p. 14).

Para compreendermos como as Políticas Públicas caracterizam-se por mecanismos de biopoder, os quais enfocam a defesa da vida, apoiando-se em formas de controle, organização e regulação tanto dos corpos quanto das populações nos apoiaremos nas contribuições de Mázaró, Bernardes e Coelho (2011).

Para apreender o fenômeno da violência contra a mulher utilizamos as noções de violência de gênero (ALMEIDA, 2007), violência contra a mulher (IZUMINO, 2003), violência intrafamiliar (BANDEIRA, 2003) e violência doméstica (SANTOS, 2001).

Importante se faz destacar que, no Brasil, a violência contra a mulher pode ser tipificada como crime, e tem como finalidade em primeiro plano protegê-la, e em segundo plano punir os agressores de forma a reduzir os índices destes delitos. Com o objetivo de alertar as mulheres, a fim de que percebam que podem ser vítimas de seus companheiros e garantir os seus direitos na sociedade, é que em 7 de agosto de 2006 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Nela, são definidos cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

² Homem sacro é aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribunicia se adverte que se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida (AGAMBEN, 1998).

Cabe ressaltar também a introdução da Lei 13.104/2015 que trata do feminicídio – onde o legislador resolveu qualificar o crime, na relação entre mulheres heterossexual ou transexual³ (sexo biológico não correspondente à identidade de gênero; sexo masculino e identidade de gênero feminina), caso haja violência baseada no gênero, o que pode caracterizar o feminicídio.- morte de uma mulher por razões de gênero.

Buscamos apoio nos campos teóricos do pós-estruturalismo, nos estudos foucaultianos, especialmente nos conceitos de poder e nos Estudos de Gênero. Do ponto de vista metodológico trata-se de pesquisa do tipo estudo de caso, com abordagem quantitativa, retrospectiva e descritiva com objetivo de traçar o perfil da violência perpetrada contra a mulher na Baixada Fluminense. A abordagem quantitativa preocupa-se com quantificação de dados, utilizando para isto recursos e técnicas estatísticas; é muito utilizada em pesquisas descritivas onde se procura descobrir e classificar a relação entre variáveis ou em pesquisas conclusivas, onde se buscam relações de causalidade entre eventos. Ela possibilita ao pesquisador identificar os determinantes diretamente observáveis de um fenômeno, como o perfil da violência, articulado aos determinantes estruturais que o cercam (OLIVEIRA, 2005).

O método quantitativo por sua vez permite mensurar opiniões, reações, sensações, hábitos e atitudes, de um universo numericamente elevado, através de uma amostra que o represente de forma estatisticamente comprovada. Esta metodologia de pesquisa focaliza conceitos específicos e ideias preconcebidas, utilizando instrumentos formais e procedimentos estruturados para a coleta e análise das informações levantadas (DYNIEWICZ, 2007).

A opção metodológica pela pesquisa retrospectiva se deu porque o evento já ocorreu. O instrumento para a coleta de dados foi construído por meio de levantamento de dados disponibilizados no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Baixada Fluminense a partir dos processos tramitados e arquivados entre os anos de 2016 e 2017 visando identificar a eficácia do processo punitivo dos agressores nas varas localizadas na Baixada Fluminense. Portanto, possibilita olhar para o passado dos sujeitos, bem como coletar dados que são encontrados nos registros da história por eles vivida (DYNIEWICZ, 2007).

A hipótese central que orienta a presente pesquisa é que o sistema de justiça criminal, ao contrário do que a maioria pensa, não contribui para a diminuição da violência contra a mulher espaço Baixada Fluminense.

³ A aplicação da Lei Maria da Penha para transexual masculino foi reconhecida na decisão oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis, juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães - Proc. n. 201103873908, TJGO - (TELES, 2002)

A pesquisa pretende responder as seguintes questões: É possível afirmar que as ações governamentais e suas políticas sociais diminuem a violência contra as mulheres na Baixada Fluminense? De que forma as medidas sócio protetivas podem contribuir para diminuição da violência contra a mulher? Quais as estratégias mobilizadas pelas mulheres para romper com a situação de violência?

Frente ao exposto, o objetivo geral desse estudo é identificar as características predominantes das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que denunciaram e processaram seus agressores criminalmente a partir dos processos em trâmite e arquivados na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Baixada Fluminense. Esta pesquisa traz como objetivos específicos: Refletir sobre as peculiaridades da violência contra as mulheres na Baixada Fluminense e apresentar instrumentos legais e algumas atividades desenvolvidas para o enfrentamento das diferentes formas de violência que as afetam; analisar a Lei Maria da Penha 11.304/2006 e a Lei de feminicídio 13.104/2015 - examinando e comparando as suas implicações jurídicas; Compreender se, com o advento da Lei Maria da Penha e da Lei de feminicídio 13.104/2015, houve uma diminuição da violência contra mulher, e se ela está sendo um instrumento de contribuição social para que existam condições de reverter a dita violência, além de entender como é o cenário das articulações desses órgãos uns com os outros e a comunicação deles com Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Baixada Fluminense; Analisar as políticas públicas para enfrentamento da violência contra a mulher, configuradas enquanto instrumentos de proteção e prevenção aos direitos humanos das mulheres violados e o direito à vida, maior bem tutelado pelo Estado, confrontando-as com os dados sistematizados.

O estudo está organizado da seguinte forma:

O primeiro capítulo, “Violência, relações de gênero e poder”, teve por objetivo Apresentar algumas noções sobre violência e relações de gênero e poder. Abordaremos também as principais distinções entre violência de gênero e violência doméstica.

O capítulo II, “Políticas Públicas e a questão da violência contra as mulheres”, tem como objetivo analisar a importância das políticas públicas no combate da violência contra mulheres e as conquistas da sociedade brasileira, principalmente no que se refere a alguns dispositivos legais como a lei do feminicídio e as questões voltadas para a proteção das mulheres em situação de violência.

No capítulo III, apresentaremos os resultados da pesquisa e uma discussão sobre eles. Apresentaremos o campo de pesquisa, com os dados quantitativos das mulheres que procuraram o Juizado de Violência Doméstica a partir dos processos tramitados entre os anos de 2016 e 2017 visando identificar a eficácia processual para as das mulheres vítimas de

violência doméstica e familiar que denunciaram e processaram seus agressores criminalmente na Baixada Fluminense.

CAPÍTULO 1

VIOLÊNCIA, RELAÇÕES DE GÊNERO E PODER

Este capítulo trata de questões conceituais que permeiam o nosso trabalho. Inicialmente, definiremos o que é violência contra a mulher para melhor compreendermos o tema abordado na presente dissertação. A seguir, observaremos como o conceito de violência contra a mulher é utilizado sob o ponto de vista jurídico e também pela perspectiva da teoria feminista do direito que tem trabalhado para verificar como o direito constrói as diferenças de gênero. Serão abordadas as concepções de poder na perspectiva de Michel Foucault para então analisarmos as relações de poder e a questão da violência doméstica. Finalmente, faremos algumas distinções entre violência de gênero e violência doméstica.

1.1 A violência contra a mulher

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres da ONU (1993) realizada em Viena (Áustria), define violência contra a mulher como qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte em sua morte, ou que potencialmente resulte em danos físicos, sexuais, psicológicos ou qualquer tipo de sofrimento nas mulheres (LOPES, 2005; MONTEIRO, 2005).

O relatório apresentado pela Secretaria de Políticas para Mulheres considera a violência contra as mulheres como uma das principais formas de violação de direitos humanos. Ao considerar a violência contra mulheres e homens, é necessário refletir sobre a maneira assimétrica como os grupos são acometidos pela violência. Enquanto os homens são afetados com mais frequência em espaços públicos, a violência contra as mulheres ocorre frequentemente em situações domésticas, envolvendo uma relação desigual de poder entre o homem e a mulher na sociedade contemporânea (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2011).

O relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2005 constatou que, na maioria dos países investigados, as mulheres que sofreram violência doméstica estavam consideravelmente mais propensas a apresentar uma saúde frágil. O relatório concluiu que violência imposta a essas mulheres ao longo da vida gerou consequências físicas e psicológicas que podem durar um longo tempo depois que a violência terminou ou que a violência ao longo do tempo tem um efeito cumulativo.

O relatório aponta, ainda, que o reconhecimento da violência como um assunto de saúde e direitos humanos foi reforçado pelos acordos e declarações em conferências internacionais durante os anos 1990. Por meio dos acordos internacionais, muitos governos passaram a reconhecer a necessidade de desenvolver abordagens multissetoriais para a prevenção e combate à violência contra mulheres e se comprometeram a implementar as reformas institucionais e legislativas necessárias para atingir esse objetivo (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2005).

Segundo o relatório da ONU – Mulheres de 2011, os sistemas legislativos e judiciários são instrumentos essenciais para a garantia dos direitos das mulheres. Todavia, houve por muito tempo, mundialmente, um distanciamento dos governos da questão da violência doméstica, entendida como um problema do âmbito privado. Nos anos recentes, os governos têm evoluído muito nesse quesito, de modo que, até abril de 2011, 125 países já possuíam legislações específicas sobre violência doméstica.

O relatório da ONU Mulheres (2011) ressalta ainda que a má execução das leis e dificuldades estruturais em sua implementação fazem com que essas legislações tenham impacto praticamente nulo no cotidiano das mulheres vítimas de violência. O relatório mostra que a instituição efetiva das leis é um desafio central para os governos. A cadeia que envolve o sistema judiciário, ou seja, a série de etapas necessárias para que a mulher tenha acesso à justiça formal, na maior parte dos casos, não leva em consideração os diversos problemas enfrentados pelas mulheres, sejam eles financeiros, espaciais, discriminatórios. Os crimes contra mulher, mais frequentes como a lesão corporal leve (art.129 do Código Penal) e ameaça (art. 147 do Código Penal), são tratados e julgados como crimes de menor potencial ofensivo e, assim, banalizados, bem como sua punição. De acordo com Azevedo (2001)

Os crimes de menor potencial ofensivo correspondem às condutas prescritas no Código Penal para as quais a condenação prevista é inferior a dois anos de privação de liberdade ou é apenas o pagamento de uma multa. Por comportarem intervenções brandas, se comparadas à escala de penalidades previstas no Código, as infrações de menor potencial ofensivo são consideradas leves e vão desde lesões corporais leves, ameaça, passando por injúria, desacato e condução de veículo sem habilitação, entre outras.

Além disso, não acontecia nada com o agressor e este poderia voltar a agredir a vítima assim que saísse do Juizado. Quer dizer, a violência não era pensada como uma violência de gênero, que é recorrente e que é perpetuada com base em um sistema de pensamento intrínseco à sociedade. Bosselli (2003) discute sobre o enquadramento de casos de

espancamento, antes julgados na justiça comum, nos “crimes de menor potencial ofensivo”, e sobre a gravidade de se ter “penas alternativas” como forma punitiva para os casos de violência doméstica. A bibliografia constata que a maioria dos casos julgados no JECRIM era fruto de uma criminalidade na qual a vítima era a mulher (AZEVEDO, 2000; FAISTING, 1999; IZUMINO, 2003; OLIVEIRA, 2007). Assim, observava-se um processo de feminização no JECRIM, na medida em que as vítimas nessa instituição são mulheres e vitimadas pelo fato de serem mulheres (OLIVEIRA, 2007). Além disso, grande parte destes casos se encerrava na fase preliminar e não se transformavam em processos penais (AZEVEDO, 2000).

1.2 O conceito de violência contra a mulher sob o ponto de vista jurídico

No que se refere à questão jurídica, Silva (2005, p. 1489) afirma a violência é

O constrangimento, físico ou moral, exercido sobre a vontade de alguém, para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem. Qualquer força empregada contra a vontade, ou liberdade, ou resistência de pessoa, ou coisa. O mesmo que coação. A violência diz-se: física, quando há o emprego da força material; e/ou moral, quando o agente usa, contra o paciente, de meios de intimidação dum mal iminente.

A violência pode se manifestar através de agressões, violações, abusos, desrespeito, ofensas, e mais. A violência, seja material ou moral, vicia o consentimento, já que esta suprime a vontade, sendo o violentado induzido a praticar um ato ou privar de uma ação pelo temor, ou pelo perigo que a violência oferece (SILVA, 2010).

O conceito de violência é distinto do conceito de lesão corporal, pois tem uma definição mais ampla do que ofender a integridade corporal ou saúde de outrem. Sua compreensão engloba ofender a integridade física ou saúde de outrem acrescido dos conceitos de grave ameaça e vias de fato. Este seria o conceito de violência em sentido amplo (SILVA, 2010).

Bitencourt (2011) afirma que no Direito Penal, a questão da violência é dividida em *vis corporalis* – tipo de violência que é praticada sobre o corpo da vítima e a *vis compulsiva* que se refere a grave ameaça. No texto legal, o termo violência expressa a força física com intenção de vencer a resistência da vítima, isto é, a *vis corporalis*. A violência pode ser imediata, quando empregada diretamente contra o próprio ofendido, e mediata, quando utilizada por terceiro ou coisa que a vítima esteja diretamente vinculada. Não há necessidade de que a força seja irresistível, bastando que seja idônea para coagir a vítima a permitir que o sujeito ativo realize o seu intento. De acordo com Mirabette

A violência pode se manifestar de duas maneiras no texto legal, em alguns casos ela é prevista como elemento constitutivo do crime (arts.146, 157,158 etc.) e em outros como circunstâncias qualificadora do delito (arts.150, § 1º, 163, parágrafo único, inciso I, etc). A violência pode ter como objeto não apenas a pessoa (*vis corporalis*), mas também a coisa. Embora a maioria dos casos, a lei se refira somente à violência à pessoa em algumas hipóteses inclui a violência à coisa (violência real), como nos casos dos artigos 150, § 1º, e 203.⁴

1.3 A teoria feminista do direito

A maneira como viemos a conceber a filosofia e a teoria do direito a partir do contato com as ideias feministas e das práticas profissionais como operadora do direito, trouxeram uma nova concepção para perceber os mecanismos que escapam ao poder, que criam resistências, que geram linhas de fuga, que dão condição de liberação das forças não-estratificadas pelo poder, como assinalava Foucault.

Passamos então a compreender o quanto é necessário a capacidade de pensar, primeiro a teoria do direito, e em seguida, a própria teoria feminista do direito (em toda a sua diversidade, pois o feminismo é antes de tudo plural), não como elementos exógenos, que se aplica de fora para dentro - como se incorporássemos tal teoria ao direito ou vice-versa - mas que concebêssemos as duas, isto é, a teoria do direito e a teoria feminista do direito, como processos. Para tanto, inicialmente seria necessário repensar a própria divisão entre trabalho prático do direito e trabalho teórico sobre o direito, o que não é fácil, sobretudo porque a teoria feminista também se configura como uma prática política.

Assim, percebemos que tampouco é fácil, que dentre as poucas tarefas que restam para a reflexão teórica sobre o direito nos dias atuais, uma, talvez a que realmente importa, é resistir à reinante cultura de resignação e de conformismo, provocando entre aqueles que operam no campo do direito instabilidade e desconforto, isso a partir, principalmente, de uma revisão de esquemas conceituais. Penso, assim, que a maior virtude de uma teoria feminista do direito está em sua capacidade de provocar inversões, de subverter olhares, de ensejar outros pontos de vista, novos conceitos e novas atitudes.

Percebemos que ao relacionar a teoria do direito com as teorias feministas, aquela tem papel mais profícuo quando se vê como processo produtor e subversor de esquemas conceituais, e não apenas como instrumento a serviço de reformas legais. Tal subversão pode ser considerada geradora de transformações significativas no sistema dominante, exatamente porque combate outros aspectos das injustiças às quais estão submetidas às mulheres.

⁴ MIRABETE, Julio fabbrini. Manual de Direito Penal: Parte Especial – Arts. 121 a 234 do CP

Segundo Di Corleto (2010), a teoria feminista do direito tem trabalhado no sentido de perceber como o direito concebe as diferenças de gênero. Desde a década de 1960, as feministas têm lutado para incluir a citada teoria na agenda política das violações de Direitos Humanos e fomentado o debate coletivo de que “o privado é político” (SMIGAY, 1989, 2002). Todavia, somente em 1993 a questão da igualdade de gênero foi explicitada na Conferência dos Direitos Humanos de Viena. É evidente, portanto, que o discurso jurídico que reconhece a violência de gênero nas relações de intimidade como violação de Direitos Humanos é algo recente nos jogos de verdade que legitimam e hierarquizam as posições de homens e mulheres no mundo ocidental.

O direito não é neutro, ele consolida e reproduz concepções fundadas numa organização social patriarcal, tanto na sua formulação como na sua aplicação. Ao que parece, há um falso discurso de neutralidade das leis que tem como objetivo mascarar as desigualdades de gênero e reproduzir práticas sexistas que sustentam a violência. Ele é responsável por determinar os espaços sociais que as mulheres ocupam no espaço público e na família.

Um dos esforços dos movimentos feministas para expor esse sistema é desfazer a dicotomia entre o público e o privado que servia para justificar a inércia do Estado que argumentava não poder interferir na vida privada das pessoas, dessa forma, acabava por permitir a impunidade nos casos de violência doméstica contra a mulher e de violência no âmbito da sexualidade (DI CORLETO, 2010).

Segundo Schneider (2010) a linha descrita que separa as duas áreas não existe somente no mundo jurídico, ela carrega consigo um grande componente político, em determinar os limites de proteção que o Estado irá oferecer às mulheres. As feministas não buscam apenas uma intervenção formal do Estado, e sim, ações concretas que reconheçam que a violência sofrida pelas mulheres é fruto de uma condição histórica e social que precisa ser mudada a fim de trazer a paz e felicidade para a sociedade com um todo.

No interior das lutas contra essa violência, pensando nela como um todo, há subgrupos mais específicos que lutam para tornarem seus problemas mais visíveis pela sociedade como as mulheres negras, idosas, homossexuais e outras. Um exemplo do problema da invisibilidade das violências dirigidas a esses grupos de mulheres específicos é a violência étnica contra mulheres não brancas. Os grupos de mulheres negras denunciam a invisibilidade de dados estatísticos que muitas vezes não contemplam a discriminação de cor. Usam critérios variáveis como a auto identificação de cor. Esta invisibilidade é fonte de discriminação dos próprios dados de violência. A Discriminação desse grupo também se faz presente quanto ao acesso formal ao trabalho, sob clássica exigência de boa aparência, influenciada pela mídia, onde o padrão de beleza é a mulher branca (SCHNEIDER, 2010).

Finalizada essa breve apresentação do conceito de violência na área do direito, é preciso ter em mente, que por ela ter acompanhado o homem em todo o seu processo de desenvolvimento, ela tornou-se um relevante objeto de estudo de diversas disciplinas.

1.4 O movimento feminista no Brasil

No Brasil, a década de 80 foi marcada pela reconstrução das instâncias da democracia liberal: reorganização partidária, eleições para os diversos níveis, reelaboração da Constituição do país, eleições presidenciais etc. A questão da democracia, que esteve presente na constituição dos movimentos sociais, agora se coloca na relação desses com o Estado – a incorporação das suas reivindicações - as políticas públicas passam à agenda desses movimentos.

Nestes espaços o tema a questão feminina tornou-se alvo de debate, item obrigatório dos programas e plataformas eleitorais dos partidos progressistas, como consequência da visibilidade que as questões das mulheres ganharam, trazidas pelos movimentos de mulheres. Uma outra consequência foi a tentativa de incorporar as reivindicações das mulheres nas políticas sociais do Estado. Por iniciativa das militantes feministas nos partidos, a partir de 1982 surgiram organismos governamentais, responsáveis por coordenar a ação do Estado visando a igualdade das mulheres. Foram criados nos diversos níveis (nacional, estadual e municipal) Conselhos dos Direitos da Mulher.

O feminismo se diversificou criando novas formas de organização e instituindo práticas como os coletivos voltados para ações relacionadas ao corpo, à saúde, à sexualidade feminina e para questões da violência. A atuação do movimento feminista construiu um largo arsenal de estratégias e táticas - protestos, serviços, proposição de políticas públicas, opções legislativas - e construiu coalizões com outros movimentos. Tem mantido fóruns do movimento de mulheres para as decisões de suas agendas e formas de atuação conjunta. Preservou canais autônomos de articulação, não só temáticos, mas gerais, através dos encontros nacionais feministas, com participação de um grande número de mulheres. Surgiram serviços e grupos de formação/educação, muitos dos quais permanecem até os dias de hoje.

Rago (2003) afirma que no início dos anos 80 do século XX, chegavam a quase uma centena os grupos feministas espalhados pelos principais centros urbanos do país. No Brasil, como também em vários países da América Latina, as mulheres se fizeram e se fazem visíveis através de uma multiplicidade de expressões organizativas, uma infinidade de reivindicações e formas de luta.

O tema da violência doméstica passou a ocupar boa parte da agenda das reivindicações feministas. Há também um avanço nos estudos sobre o assunto. De acordo com Pinto, “estava inaugurada uma nova fase na história da violência contra mulher no país” (PINTO, 2003, p. 80). A repercussão dos homicídios conjugais praticados por homens contra suas companheiras deu origem a mobilizações feministas com a criação de centros e da Comissão de Violência contra a Mulher. Alguns grupos feministas passam a constituir grupos de SOS, oferecendo serviços dirigidos ao atendimento das mulheres vítimas de violência (MACHADO, 2002).

Durante toda a década de 80, os movimentos feministas, no Brasil, definiram e puseram em prática diferentes estratégias para atuar em relação a este quadro de violência contra as mulheres. Foram passeatas, debates na imprensa, encontros, seminários e publicações que procuraram chamar a atenção para o absurdo da tese da legítima defesa da honra e para a necessidade de alterar o padrão cultural que legitima a violência contra a mulher (MACHADO, 2002).

Os movimentos feministas reivindicavam a punição para parceiros agressores, maior participação feminina no sistema político, garantias trabalhistas para gestantes e pós-parto, foram manchete nos jornais do país, mulheres vestindo minissaias ou biquínis causaram furor e fizeram história como símbolos desta revolução.

A movimentação feminista com suas múltiplas reivindicações deu origem à proposta de criação de conselhos, que integrados pelas feministas foram legitimados pelos poderes públicos, tornando-se órgãos de consulta e proposição. Foi o Conselho da Condição Feminina de São Paulo o primeiro a propor a criação da primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres em 1985 (IMIG, 2005).

Além disso, elaborou materiais sobre as questões do trabalho, da creche, da saúde, da violência e criou um Centro de Estudos, Documentação e Informação sobre a Mulher (CEDIM), que possibilitou a organização de um catálogo dos Grupos de Mulheres em todo o Brasil (FARAH, 2004).

De acordo com FARAH,

As mulheres estruturaram propostas para a nova Constituição, apresentadas ao Congresso Constituinte sob o título Carta das Mulheres Brasileiras. Várias propostas dos movimentos – incluindo temas relativos à saúde, família, trabalho, violência, discriminação, cultura e propriedade da terra – foram incorporadas à Constituição (FARAH, 2004).

No processo de elaboração da nova Constituição, foram apresentadas propostas, com vistas à mudanças no Código Penal que colocavam o estupro e o atentado violento ao pudor como crimes contra os costumes. Foi proposta a eliminação do qualificativo “mulher

honesta” nos crimes sexuais, qualificativo tal que impedia que prostitutas fossem consideradas vítimas desses crimes. Foi proposta a descriminalização do aborto, exceto nos casos de tal procedimento ser cometido contra a vontade da gestante. Ao mesmo tempo, foi proposto, face à complacência social nos crimes cometidos por maridos, companheiros ou familiares, que a violência doméstica fosse nomeada, explicitamente, como crime (FARAH, 2004).

Além das conquistas já referidas resultantes da mobilização e luta social das mulheres, também há outras, definidas na Constituição de 1988, que também podem ser apontadas como resultado destas articulações. Em relação a atuação do movimento das mulheres para conquistas na nova Constituição, Machado (2002) aponta que o movimento de mulheres definiu uma estratégia que deu surgimento a propostas em duas direções: mudanças legislativas e a criação de instituições e serviços que dessem visibilidade à questão da discriminação contra a mulher, em geral, e tratamento específico à questão da violência.

No final dos anos 80 e nos 90 do século XX, esta inovação institucional teve efeito na América Latina. Tanto foram criadas delegacias especializadas das mulheres, como foram criadas delegacias especializadas sobre a violência familiar e doméstica.

Essas lutas vêm ajudando a questionar velhos paradigmas da ação política. Uma das principais contribuições do movimento feminista tem sido evidenciar a complexidade da dinâmica social e da ação dos sujeitos sociais, revelando o hierárquico das relações sociais e a existência de uma grande heterogeneidade de campos de conflito (SAFFIOT 1988).

1.5 Violência e questões de Gênero

A violência contra a mulher é, também, denominada violência de gênero, compreendida como aquela em que o gênero do agressor e o da vítima estão associados intimamente à explicação desta violência. Esta questão vem tomando não apenas proporções elevadas na sociedade, mas também crescente importância nas discussões de estudiosos da área e na elaboração de políticas públicas que buscam denunciar esse tipo de violência (SAFFIOTI, 1992).

Simone de Beauvoir em sua obra *O segundo sexo*, escrita em 1949, contribuiu para esse acontecimento. Simone de Beauvoir escreve: “Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino” (BEAUVOIR, 1980, p.99). Dessa forma, a sociedade define o gênero de cada ser humano e isso não pode ser tomado como algo natural, biológico, mas sim definido

socialmente. A filósofa tenta desconstruir essa ideia de natural e busca a igualdade entre os gêneros, demonstrando que mulheres e homens devem ter os mesmos direitos.

O debate sobre gênero se torna mais relevante no final do século XX em uma situação de grande efervescência epistemológica entre pesquisadores das Ciências Sociais. Ele emerge como uma nova prática de reflexão em torno da organização social entre os sexos, com a tendência metodológica de que “o próprio sexo não se inscreve puramente no terreno biológico, mas sofre elaboração social, que não se pode negligenciar sob pena de naturalizar processos de caráter histórico” (SAFFIOTI, 1992, p. 183).

Os estudos sobre as mulheres se intensificaram principalmente na década de 1970, quando houve a participação feminina nos movimentos que reivindicavam reconhecimento de seu espaço na sociedade, seja no trabalho (salários reduzidos em relação aos homens), ou nos sindicatos (distribuição desigual do poder que se mantém sob controle dos homens), seja por melhores condições de vida no campo ou na cidade. A partir daí, estas mulheres começam a conquistar espaços nos estudos acadêmicos que destacam suas experiências concretas do cotidiano, tanto no espaço público quanto no privado (RAGO, 2003).

A categoria histórica e de análise das relações de gênero foi instaurada por feministas inglesas e americanas na década de 1970 nos Estados Unidos em conjunto com os estudos raciais., explicitando que as diferenças entre os sexos são constituídas socialmente e possuem propriedade relacional, ou seja, as imagens de homens e mulheres são estabelecidas em termos recíprocos e não podem ser entendidas separadamente. O conceito gênero acabou sendo desenvolvido por teóricos que alteraram os paradigmas no interior de diversas disciplinas (SAFFIOTI, 1992).

A incorporação da categoria gênero provocou grande impacto no que se refere aos estudos sobre as mulheres. A historiadora Joan Scott faz um levantamento histórico do conceito de gênero e de sua utilização como categoria de análise. Segundo a autora, esta categoria se estrutura através de duas premissas básicas: primeiro, como um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas “entre os sexos”, aliado a outras categorias como geração, raça, etnia e classe; e, segundo, considerando que o gênero também envolve relações de poder em espaços não institucionais como o ambiente privado (SCOTT, 1993).

Assim, os estudos sobre mulheres determinaram uma releitura crítica dos pressupostos do trabalho científico existente. “Inscrever as mulheres na história implica necessariamente a redefinição daquilo que é historicamente importante, para incluir tanto a experiência pessoal, e subjetiva, quanto às atividades públicas e políticas” (SCOTT, 1990, p. 6).

A história das mulheres vem revelando que a conquista da visibilidade feminina, assim como o seu protagonismo tem provocado transformações substanciais nas relações e desigualdades sociais. É preciso desconstruir a noção de que as mulheres são desprovidas de poder, o que descarta a possibilidade de acreditarmos na sua capacidade de resistência e de ação diante das situações de desprivilegio.

Como observamos nas palavras de Foucault (1990, p. 241):

Digo simplesmente: a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa.

Rago (2003) afirma que como parte destas estratégias, os estudos de Gênero, sobretudo nas últimas décadas, tem colocado em cheque as velhas certezas. As construções sociais em torno dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens, sob bases essencialistas justificavam as desigualdades como provenientes da questão biológica, ou seja, o corpo das mulheres e sua posição de procriadoras limitariam seu posicionamento na sociedade ao espaço privado, grosso modo, ao status de “donas do lar”. A ocupação assimétrica pelos homens nos quadros da produção da ciência explica, de certo modo, porque inúmeras construções discursivas fortalecem o argumento essencialista que reduz e orienta as mulheres a uma educação que desenvolva as habilidades do lar, bem como supervaloriza o ambiente doméstico, o destino da maternidade. Contudo, ao longo da história, as mulheres, ao ocuparem os postos de trabalho, têm demonstrado que resistem às práticas sexistas que tentam limitar seu espaço de atuação e de ação.

Margareth Rago (1998) ressalta que as transformações nos estudos históricos são também consequências da entrada de novos temas de estudo e, também, da pressão crescente de mulheres ocupando os espaços das universidades, principalmente, com a formação de núcleos de pesquisa e extensão. Em *Epistemologia feminista, gênero e história*, Rago (1998) afirma ainda que a teoria feminista propôs que se pensasse a construção cultural das diferenças sexuais, negando radicalmente o determinismo natural e biológico. Assim, a dimensão simbólica e as interpretações no interior de determinada cultura passaram a ser priorizados.

Louro (1997) afirma que o gênero abriu os caminhos para a desconstrução do masculino e do feminino na medida em que estes papéis eram dados como naturais e o masculino é considerado superior. Portanto, é preciso desconstruir o pensamento dicotômico que concebe as mulheres e homens numa lógica invariável de dominação/subordinação. Para isso, é preciso problematizar as polaridades e as hierarquias implícitas neste binômio.

Segundo Louro (1997.p. 45).

Teorias foram construídas e utilizadas para “provar” distinções físicas, psíquicas, comportamentais; para indicar diferentes habilidades, aptidões; ou para justificar os lugares sociais, as possibilidades e os destinos “próprios” de cada gênero.

As noções de homem dominante e mulher dominada são insuficientes para explicar as múltiplas relações que se desencadeiam na nossa sociedade. O conceito de gênero deve desconstruir estas oposições binárias fixas e naturalizadas e deve vir acompanhado da intersecção com outras categorias de análise, o que nos possibilita compreender que existem múltiplas trajetórias de vida dos sujeitos, permitindo criticarmos aqueles estudos que se propunham generalizantes (LOURO, 1997).

O uso do conceito relações de gênero surgiu no Brasil em meados dos anos 1980, por intermédio de um profícuo diálogo entre academia e movimentos sociais, havendo sido incorporado nas Ciências Sociais pelo movimento feminista a partir de seus questionamentos e reivindicações sobre a situação social das mulheres. Os estudos de gênero ou das chamadas relações de gênero serviram de estratégia para institucionalizar os debates com o feminismo na academia brasileira (SCAVONE, 2008).

A aplicação do termo relações de gênero contribuiu para a legitimidade dessa área de pesquisa tendo em vista que os termos mulher e feminismo mobilizavam discriminações e preconceitos. Essa modificação favoreceu o surgimento de análises pautadas em características relacionais da construção do feminino e do masculino. Os homens foram abarcados como uma categoria empírica a ser compreendida nessas pesquisas e surgia, nesse contexto, uma tendência que priorizava mais a estrutura social do que os indivíduos e seus papéis (HEILBORN; SORJ, 1999).

De acordo com Teles (2007), a conceituação de gênero enfrenta uma disputa tanto na academia quanto no campo político. O autor destaca o questionamento de várias estudiosas feministas sobre as teóricas do gênero. As primeiras receosas da despolitização da luta feminista na produção de conhecimento defendem o uso do termo “diferenças sexuais”, pressupondo que no emprego do último está inerente a prática feminista, considerando que “são as próprias mulheres que deverão apresentar alternativas para saber, fazer, construir e decidir, conquistando justiça, igualdade a autonomia” (idem, 2007, p. 52).

Benoit (2000) afirma que as investigações e pesquisas acadêmicas passaram a considerar a cultura e o simbólico para entender as denominadas relações de gênero entre mulheres e homens. Essas pesquisas contribuíram para o desenvolvimento teórico dos temas trabalhados anteriormente pelo movimento feminista. As pesquisas acadêmicas inclusive, passaram a

recorrer ao pensamento teórico de Joan Scott que trata a categoria gênero em uma perspectiva relacional que leva em consideração o caráter social das diferenças entre mulheres e homens.

Scott (1990) afirma que somente no final do século XX a categoria sociológica gênero surge como uma preocupação teórica. Esta categoria rompe com as concepções biologizantes construídas sobre as diferenças entre os sexos, introduzindo o caráter relacional, não linear e sócio histórico dos domínios ideológicos e estruturais instaurados sobre os corpos sexuados. Nesse espaço de tempo se discutiam questões desde a oposição entre masculino/feminino, a partir do reconhecimento da existência de uma questão feminina, à definição de uma identidade sexual. Não havia nos estudos e análises a categoria gênero, com o propósito de pautar as relações sociais entre os sexos.

No período em que a categoria gênero surge como um termo científico e é adotada pelas ciências sociais, Scott (1990) credits ser essa uma atitude empreendida por algumas feministas contemporâneas que consideravam as teorias existentes insuficientes para definir tais desigualdades entre homens e mulheres.

A referida autora apresenta sua definição de gênero em duas partes compostas de subpartes, sinalizando estas com a seguinte definição: “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1990, p. 14)

A partir dessa definição, Scott (1990) elenca quatro elementos necessários para se entender à categoria gênero, a saber: os símbolos culturais que remetem a representações simbólicas, como as figuras religiosas de Eva e Maria; os conceitos normativos encontrados na religião, na política, na ciência e na educação, que oferecem conceituação do feminino e do masculino; uma visão ampla que não considere apenas os sistemas de parentesco para compreender o gênero, mas o mercado de trabalho, a educação e o sistema político; e a identidade subjetiva que deve ser compreendida na sua construção histórica e relacionada com as atividades, organizações e representações sociais.

Esses quatro elementos estão presentes nas análises da autora como sua primeira parte da definição de gênero. Scott (1990) ressalta que tais elementos são articulados, porém não agem ao mesmo tempo e nem são apenas reflexos um do outro. A segunda parte de sua aceção refere-se ao conceito de gênero como primeiro modo de significar as relações de poder, pois gênero é:

Um primeiro campo no seio do qual ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas ele parece ter constituído um meio persistente e recorrente de dar eficácia á significação do poder no Ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas. O gênero é então um

meio de codificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana. Quando as (os) historiadoras (es) buscam encontrar as maneiras pelas quais o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, elas (eles) começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as maneiras particulares e situadas dentro de contextos específicos, pelas quais a política constrói o gênero, e o gênero constrói a política (ibidem, p. 16-17).

Dessa forma, a categoria gênero passou a ser um tema recorrente nas pesquisas históricas e sociais. Os estudos de gênero contribuem para se entender a história das relações sociais entre os sexos, dando suporte para se estudar e analisar outras áreas temáticas. São estudos que influenciaram os paradigmas das ciências sociais, buscando, em algumas abordagens, a articulação com as categorias classe, raça e etnia. Gênero é uma categoria que não trata de diferença sexual, mas sim de relação social entre mulheres e homens entendendo como se constrói enquanto sujeitos sociais. Tal categoria não se caracteriza apenas como analítica e descritiva, é também histórica. Dessa forma, a categoria gênero surge a fim de dar conta da discussão acerca da subordinação da mulher, sua reprodução e as várias e diversas formas que sustentam a dominação masculina na sociedade, através da desigualdade de gênero imposta (QUEIROZ, 2008).

Com a apropriação dessa categoria nos estudos sobre mulher incorporou-se as dimensões subjetivas e simbólicas que configuram o poder, sugerindo que este se manifesta nas micro relações, desvinculando da concepção de poder tratada na teoria marxista para explicar as desigualdades de classe e a sociabilidade do capital (SAFFIOTI, 1992).

Dessa maneira, a categoria gênero tratada de maneira relacional permite considerar a existência do outro, entendendo que tanto o processo de dominação como de emancipação ocorrerá entre mulheres e homens através de poder, conflitos e interações. O problema não é apenas das mulheres, mas de toda a sociedade que precisa se apropriar dessa discussão e inteirá-la na luta contra as desigualdades, sejam de etnia, raça, classe e orientação sexual (SAFFIOTI, 1992).

Esse conceito contribui para incorporar na agenda feminista a luta no plano da cultura e da ideologia, fornecendo um espaço para a subjetividade na construção e reprodução dos lugares e significados socialmente identificados com o masculino e feminino (idem, 1992, p. 69).

Assim, é possível perceber que a categoria gênero e as teorias que as embasam são permeadas por dissensos concernentes aos vários significados expostos e análises realizadas. Surge nas discussões, com a apropriação do conceito de gênero, outras categorias como relações de gênero. As feministas francesas utilizaram esse conceito a fim de dar conta das relações entre mulheres e homens (SAFFIOTI, 1992).

Saffioti (1992) explicita que para essas militantes o conceito é eminentemente social, analisam que mesmo o sexo não possui características apenas biológicas, entendem que este é influenciado pelo cotidiano social no qual o sujeito se insere. Essas considerações objetivam desnaturalizar a dominação/exploração sofrida pelas mulheres, e mesmo esse binômio sofrendo modificações conforme a sociedade que se insere ele existe na maioria dos tecidos sociais.

Nas palavras de Saffioti (1992, p. 187)

Gênero é uma categoria relacional, analítica e pertencente ao processo social, dessa forma, opta-se pelo conceito de relações de gênero por se compreender que o referido conceito dá conta de captar a trama de relações sociais, bem como as transformações historicamente por ela sofridas através dos mais distintos processos sociais.

De acordo com Saffioti (1992), a compreensão das relações de gênero deve ser articulada com elucidações sobre poder. O conceito de poder atrelado à discussão das relações de gênero torna-se substancial na compreensão da desigualdade de gênero, desmistificando a oposição entre dominadores, os homens, e dominadas, as mulheres. A autora afirma ainda que o conceito de poder torna-se fundamental na discussão, contudo não é qualquer aporte teórico que consegue evidenciar as nuances que encobre as relações desiguais entre homens e mulheres, estando imersas pelas relações de poder.

Para Saffioti (1992) o conceito de poder na teoria marxista não considera os estudos de gênero em sua plenitude. Apenas por essa teoria não é possível desvendar e desnaturalizar a subordinação feminina. Por isso, a referida autora utiliza Foucault para compreender o poder expresso nas relações de gênero, uma vez que para tal estudioso o poder possui ramificações e entrelaçamentos.

Embarcar-se em Foucault para compreender o poder nas relações de gênero ocasionou inúmeros debates no movimento feminista e entre estudiosas de gênero, uma vez que tal autor retrata em suas análises uma nova concepção de poder, desvencilhada daquela que defende que apenas uma parcela da população o possui ou mesmo um ente, no caso o Estado (SAFFIOTI 1992).

Nesse sentido, Louro (197) também destaca a importância dos estudos de Michel Foucault, não somente para a historiografia, mas também para os estudos feministas de modo geral. Este autor apresenta-nos “a multiplicidade de pontos de resistência como inerentes ao poder” (idem, 1997.p. 40). Dessa forma, a vitimização das mulheres é desconstruída, na medida em que o poder poderá ser exercido a partir de várias posições e intensidades. Louro afirma ainda que “Foucault desorganiza as concepções convencionais de poder e propõe que

observemos o poder sendo exercido em muitas e variadas direções, como se fosse uma rede que, “capilarmente se constitui pela sociedade” (idem, 1997.p. 38).

Saffioti (2001) afirma que no Brasil, em 1980, surge e legitima-se, sobretudo no meio acadêmico, os chamados estudos de gênero que realizou outras análises conceituais da condição da mulher, fazendo com que o movimento feminista de então repensasse questões fundamentais, principalmente aqueles referenciais que tratavam a temática feminista na perspectiva biológica. Muitos estudos feministas tiveram como uma das preocupações centrais as relações de poder, desejando explicitar a subordinação e exploração das mulheres, o que foi primordial ao evidenciar publicamente sua situação social, econômica e política.

Rago (2003) afirma que as sociedades contemporâneas foram definindo papéis e funções diferenciadas aos sujeitos conforme a identidade de gênero e cita como exemplo o mercado de trabalho que ainda hoje apresente salários diferenciados conforme o gênero. Essa desigualdade foi se afirmando em nosso país, e mulheres e homens ocupando diferentes lugares sociais, fato que tornou-se bandeira de luta do movimento feminista e de mulheres.

Desse modo, as teóricas feministas trataram de desvendar esse processo desigual e denunciar através de suas reivindicações que as condições de vida e trabalho das mulheres são inferiores as dos homens.

Rago (2003) analisando sobre o crescimento da participação das mulheres nas mais diversas esferas da sociedade brasileira, fala sobre a ocupação dos espaços públicos antes reservados apenas aos homens, alertando que tal crescimento deve-se especialmente ao surgimento a nível mundial do movimento feminista, o qual se constituiu como uma demarcação na história das mulheres que assinalou significativas rupturas com o passado.

Nesse sentido, Rago (2003) afirma que é preciso que o aporte emancipatório seja expandido e que cada vez mais as mulheres, jovens, meninas ou adultas vivenciem a independência feminina e a possam conquistar verdadeiramente a equidade de direitos e oportunidades, essas conquistas e reflexões precisam chegar a toda à mulher independente da posição financeira ou acadêmica, é essencial que cada mulher tenha construída em si a consciência sobre seu papel.

Todavia, o que desejamos problematizar é que mesmo em situações opostas e desiguais, homens e mulheres não podem ser identificados como dominadores e dominados, uma vez que gênero e poder são relações historicamente construídas podendo ser questionadas, mudadas e transformadas.

Dessa maneira, não será possível compreendermos mais profundamente as relações de gênero senão tratarmos de compreender as relações de poder, necessitando de uma conceituação que evidencie o poder em suas múltiplas e variadas formas e não reduzindo a

questão dicotomicamente em que o masculino sempre terá prioridade nas relações, inviabilizando o entendimento das relações de poder como exercido de diversas formas. A proposta dessa análise é sinalizar que as relações de poder entre os sujeitos não são fixas e determinadas. Articular gênero e poder nos estudos é de suma importância para não se dicotomizar, nem naturalizar os indivíduos e muito menos as relações.

1.5.1 A concepção foucaultiana de poder

Antes de tratarmos do tema do poder na ótica de Michel Foucault, é importante compreender a origem desse termo e o seu significado mais específico. É preciso buscar a significação originária desse termo para, a partir dela, fazer a análise a que nos propomos.

Poder vem do latim *potere* e significa o direito de deliberar, agir e mandar e também, dependendo do contexto, a faculdade de exercer a autoridade, a soberania, ou o império de dada circunstância ou a posse do domínio, da influência ou da força. Ou ainda, pode-se definir poder como “a capacidade ou possibilidade de agir ou de produzir efeitos” e “pode ser referida a indivíduos ou a grupos humanos” (BOBBIO, 1999, p. 933).

Rocha (2010) afirma que dentro de uma comunidade política, seja qual for, o poder é exercido de alguma forma.

É pelo poder que as relações sociais se determinam e é pelo poder que o Estado exerce suas atribuições sociais, mas também é pelo poder que surge a separação entre governantes e governados, entre oprimidos e opressores e é pela existência de um poder descontrolado que grupos humanos inteiros reclamam direitos fundamentais (ROCHA, 2010, p. 97).

O poder é um fenômeno central em nossa existência, pois ele existe e se distribui em todas as realidades sociais, tendo uma dupla face, podendo ser utilizado tanto como agente de mudanças sociais como forma de dominação e sujeição. Em ordem de entender o fenômeno jurídico como ele é, devemos estudar as formas de poder que o compõe, e como isso leva a construção institucional da verdade em um Estado de Direito (ROCHA, 2010).

Quando analisamos o poder a partir da visão política, encontramos a definição de poder como a capacidade de impor algo para ser obedecido e sem alternativa para a desobediência. Ou seja, é um poder que foi reconhecido como legítimo para executar a ordem estabelecida. Ele é uma autoridade. No entanto, mesmo nessa compreensão, devemos lembrar que há também poder político distinto desta compreensão e que até se lhe opõe, como acontece na revolução ou nas ditaduras.

Para os juristas liberais o poder é um direito que todos os indivíduos têm, o qual pode ser cedido ou alienado mediante atos jurídicos, contratos em si, o que permite que cada um,

por sua vontade o ceda ao Estado, conforme a teoria contratual, e este assim garante a força e a soberania. Para os juristas liberais, poder e direito se relacionam de forma que o direito por seus meios garante a transferência do poder a outro ente, no caso o ente estatal, realizando dessa maneira uma troca contratual. No caso de Marx, o poder tem a função de manter as relações de produção de modo a garantir a exploração do trabalho em favor do capital, quer se dizer que historicamente, o poder encontra suas bases na economia (FOUCAULT, 2000).

Desse modo, o conceito clássico de poder sustenta-se na concepção de dominação que se efetua por meio da legislação. A regra jurídica é então pensada em termos negativos, estruturando-se sob o enfoque da proibição e da censura, pretendendo assim assegurar a soberania do governante e conseqüentemente a manutenção de uma dominação. Os privilegiados, entendidos como os detentores do poder, controlariam, reprimiriam e dominariam os demais por meio da proibição legal e da repressão. E, frente a isso, os indivíduos/ súditos seriam colocados em uma constante situação de coação legal. O Estado é pensado como um conjunto unitário, cuja vontade se identifica com a vontade da lei, que por sua vez faz o poder funcionar na forma da sanção e da interdição. (FOUCAULT, 2000).

Revel (2005) afirma que o poder se constitui em relação e de acordo com estruturas sociais de uma determinada época. De modo algum se pode descrever o poder em termos de soberania ou valor absoluto, mas sim como em um agenciamento onde se atravessam práticas, saberes, instituições que não pertencem a ninguém e que também não são redutíveis a uma estrutura.

Desse modo, o poder é exercido sobre os elementos de um grupo social, implicando a possibilidade de controle da sua esfera jurídica, bem como de execução pela força das obrigações assim impostas, de forma a condicionar o comportamento desses indivíduos para que seja possível produzir os resultados desejados pelos titulares do poder (FREITAS, 1983).

Foucault (1990) rompe com os pensadores e juristas que defendem o poder de soberania e propõe uma análise do poder, e não uma nova teoria do poder. Para o autor, o Estado não seria o aparelho único e central do poder, pois também há exercício do poder para além do aparelho estatal, acontecendo de formas variadas e heterogêneas. A existência de outras relações de poder não interligadas diretamente e nem provenientes do Estado, significa afirmar que tal ente não funda todas as formas e manifestação de poder, dado que este ocorre por níveis variados em relações distintas do tecido social, dessa forma os micropoderes existem integrados ou não ao Estado, mesmo porque o poder

Intervém materialmente, atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos – o seu corpo - e que se situa ao nível do próprio corpo social, e não acima

dele, penetrando na vida cotidiana e por isso podendo ser caracterizado como micropoder ou sub poder (MACHADO, 1979, p. 12).

Foucault (1990, p.183) afirma que o poder “deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, o poder funciona e se exerce em rede”. O poder é exercido, podendo ser contestado, aceito resistido e absorvido. Dessa maneira, essa concepção contraria as que acreditam ser apenas o Estado único detentor de poder, ao sinalizar o exercício do poder pressupõe que ele circula nas relações sociais penetrando-as sutilmente.

Conforme nossa atenção, Foucault (1987) afirma que o poder se apresenta nas dimensões macro e micro, adequando-se mais esse conceito para se analisar as relações de gênero, pois a mulher mesmo obtendo uma pequena parcela do poder conferido socialmente em maior escala aos homens, não deixa de exercer poder, a questão é que elas o exercem na maioria das vezes no plano micro societal, devido às condições desiguais dada a mulheres e homens no espaço macro.

Para Foucault (1987) o poder não pode ser tomado por uma substância, uma essência, um conceito ou o que se detém ou cede. O poder é, efetivamente, algo que se exerce, uma série de práticas e estratégias, ligadas a interesses político ocultos, cujo objetivo é dominar. O poder não se concentra em instituições ou centros, mas deve ser vislumbrado como uma rede, que a tudo e todos perpassam, estendendo-se para os saberes e, até mesmo, para o que se entende por verdade. A esses novos arranjos do poder e sua rede de atuação e abrangência, Foucault denomina de *microfísica do poder*.

Ora, o estudo dessa microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma “apropriação”, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz a cessão ou a conquista que se apodera de um domínio. Temos em suma que admitir que esse poder se exerce mais que se possui, que não é o “privilégio” adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados. Esse poder por outro lado, não se aplica pura e simplesmente como uma obrigação ou uma proibição, aos que “não tem”; ele os investe, passa por eles e por meio deles; apoia-se neles, do mesmo modo que eles, em sua luta contra esse poder, apoiam-se por sua vez nos pontos em que ele os alcança (FOUCAULT, 1990, p.30).

Foucault (1990) afirma que não se deve confundir dominação com repressão. Não que não haja repressão no que se refere às relações de poder, mas ele não se reduz somente a isso.

Inclusive, o poder possui um papel fundamental na formação do sujeito e na força produtiva de condutas. Além disso, é necessário ressaltar que o poder não é redutível a nenhuma das práticas que ele pode vir a adotar como uma de suas facetas. Desse modo, não se deve analisar o poder somente em termos de economia, subordinando-o a uma superestrutura determinada pela estrutura econômica, nem mesmo em termos de lei ou de teoria soberana, tendo em vista não ser esta a mecânica do poder.

Ora, me parece que a noção de repressão é totalmente inadequada para dar conta do que existe justamente de produtor no poder. Quando se define os efeitos do poder pela repressão, tem-se uma concepção puramente jurídica deste mesmo poder; identifica-se o poder a uma lei que diz não. O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir (FOUCAULT, 1990, p.7).

Nessa medida, o Direito não é um mero instrumento de um Estado onipotente. Seus efeitos são desiguais em todas as dimensões, e os objetivos dos legisladores e mesmo dos governos pode ser contrariado pela independência relativa da lei e do judiciário.

Foucault (1990) compreendendo a insuficiência das teorias clássicas e jurídicas explicita a complexidade que é o poder apontando algumas disposições. A primeira delas consiste em não analisar o poder como leis regulamentadas e legítimas, que partem de um centro, mas, ao contrário, de apreender o poder em suas extremidades, em seus últimos delineamentos, onde ele se torna mais capilar. Deve-se ter claro que o poder vai além das regras de direito que o organizam e delimitam, consolidando-se em técnicas e instrumentos de intervenção local e material, algumas vezes até violentas.

Um exemplo, se vocês quiserem: em vez de procurar onde e como na soberania, tal como ela é apresentada pela filosofia, seja do direito monárquico, seja do direito democrático, se fundamenta o poder de punir, tentei ver como, efetivamente, a punição, o poder de punir consolidavam-se num certo número de instituições locais, regionais, materiais, seja o suplício, ou seja, o aprisionamento, e isto no mundo a um só tempo institucional, físico, regulamentar e violentos dos aparelhos efetivos de punição. Em outras palavras, apreender o poder sob o aspecto da extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício: era a primeira instrução dada (FOUCAULT, 1999, p.32).

Revel (2005) afirma que a análise foucaultiana consiste em não investigar o poder a partir da questão decisória, examinando de dentro, questionando quem detém o poder. Deve-se estudar o poder tendo em vista que suas intenções estão inteiramente centradas no interior de

práticas reais e efetivas, observando onde essas práticas geram seus efeitos, isto é, sua faceta externa. Portanto, não se deve observar porque as pessoas querem dominar ou o que elas buscam com essa dominação, mas sim como as coisas acontecem no momento de sujeição, nesses processos contínuos e ininterruptos de sujeição, que dirigem os gestos e regem os comportamentos. Trata-se não de perguntar pelo soberano ou dominador ideal que, se encontra no alto, detendo o poder, mas como se formam os súditos, a partir da multiplicidade de corpos, forças, energias, matérias, desejos e pensamentos.

Foucault (1999), no decorrer de suas análises, procurou evidenciar que toda a articulação do poder em termos de teoria jurídico-soberana⁵ se fez essencialmente em torno do poder régio, desde a Idade Média. Essas articulações, segundo o autor, nasceram no contexto de necessidade de justificação e legitimação do poder régio.

As teorias jurídicas do poder como soberano tem origem como “encomenda” régia. O direito se prestou, então, a conferir autenticidade à figura do rei e seus privilégios. O jurídico aparece como uma forma de traçar a alma soberana de uma nação, legitimando a situação na qual os súditos abrem mão de seu estado de natureza teórico inicial e passam a viver sob a tutela de um soberano (FOUCAULT, 1999, p.30).

Foucault (1990) indica que não se deve tomar o poder como um efeito de dominação rigorosa, linear ou piramidal, de um sobre os demais.

O poder não deve se orientar no âmbito do jurídico, das teorias soberanas, dos aparelhos de Estado, ideologias, mas sim no campo das operações de dominação do poder, das formas de sujeição dos indivíduos, das conexões e utilizações dos sistemas locais de sujeição e, ainda, das relações humanas (FOUCAULT, 1999, p.40).

O poder é algo que se exerce em rede de relações, circulando pelos e nos indivíduos, ele deve ser analisado como algo que circula, flui, opera em cadeia, nunca localizado em um ponto, tal como um bem ou a riqueza. Para o autor o poder não é algo que se compartilha e que se detém com exclusividade por alguém ou grupo. Portanto, o poder é algo que se exerce em rede de relações, circulando pelos e nos indivíduos. Desse modo, os sujeitos são alvos e protagonistas do poder, isto é, o poder transita por eles, não somente se aplica a eles. O poder é o que constitui o indivíduo como tal, seus gestos, seus discursos e seus comportamentos.

⁵ Foucault (1999) afirma que a teoria soberana desempenhou os seguintes papéis: 1) se referiu a um sistema de poder efetivo, que era o monarca feudal; 2) serviu de instrumento e justificação para constituição de monarquias administrativas; 3) depois, no século XVI e XVII, já no momento das guerras das religiões, a teoria da soberania circulou como arma, tanto para fortalecer como para limitar o poder do monarca; 4) no século XVIII, terá essa mesma teoria o papel de reconstruir, contra as monarquias administrativas e absolutistas um modelo de Estado aos moldes das democracias parlamentares. A teoria da soberania, em qualquer dos quatro papéis, foi efetiva em mascarar as mecânicas locais do poder, desde os níveis mais elevados, até os mais baixos.

O poder é algo que se exerce em rede, mas até certo ponto. Todo indivíduo possui poder, que transita por ele, o que não deve levar à falsa inferência de que o poder é algo bem distribuído. Desse modo, não se deve deduzir que o poder parte do centro e se prolonga até embaixo, em que medida ele se reproduz ou onde ele se reconduz até os elementos mais atomísticos da sociedade, mas, na realidade, fazer uma análise ascendente do poder, partindo dos mecanismos infinitesimais, que possuem sua própria história, trajetória, técnicas e táticas e, em seguida, observar como esses mecanismos de poder possuem sua solidez e tecnologia própria, e analisar como esses mecanismos foram investidos, colonizados, transformados, deslocados, estendidos por mecanismos cada vez mais gerais e por uma forma de dominação global (FOUCAULT, 1999).

Foucault trata principalmente do tema poder, que para ele não está localizado em uma instituição, e nem tampouco como algo que se cede, por contratos jurídicos ou políticos.

Trata-se de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam. Em outras palavras, captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício (FOUCAULT, 1999, p.182).

Por isso, é necessário examinar o modo como as tecnologias do micropoder atuam, identificando os fenômenos menos globais e, depois, o modo como o lucro ou a economia de poder se introduzem no jogo dessas tecnologias, autônomas e infinitas de poder. Deve-se partir da ação capilar do poder, de como os instrumentos de exclusão se efetivaram no nível molecular, das instituições e como esses mecanismos, em um dado momento, numa conjuntura precisa e mediante certo número de transformações, começam a se tornar economicamente lucrativa e politicamente útil. Esse deve ser a percepção utilizada, e não deduções de uma premissa universal, tendo em vista que dela pode-se deduzir qualquer raciocínio, ao passo que o oposto não é verdadeiro (FOUCAULT, 1999).

Para mostrar isso, Foucault (1990) toma como exemplo a ocasião em que a burguesia no século XVIII ascende a maior controle do poder, e se utiliza de práticas repressivas da sexualidade e do treinamento corporal. Isso não se deu com base em um simples raciocínio de produtividade de um teórico neutro e detentor de poder, no qual a repressão da sexualidade infantil e a exclusão do louco foram percebidas como necessários ao sistema produtivo, e por isso foram inventados e passaram a integrar o sistema. Pode-se dizer que, em uma percepção micro de poder burguesa são utilizados mecanismos de vigilância, exclusão e repressão. Mas,

esses mecanismos já existiam, e somente por serem interessantes para a ascensão e manutenção da classe burguesa no poder, ela os institucionaliza como se ela os tivesse criado.

Foucault (1990) parte do pressuposto de que as bases das redes de poder, em seus pontos mais capilares, não são compostas por ideologias. É até aceitável presumir que as grandes máquinas de poder sejam acompanhadas de produções ideológicas, mas não são ideologias que sustentam relações de poder.

São instrumentos efetivos de formação e de acúmulo de saber, são métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de investigação e de pesquisa, são aparelhos de verificação. Isto quer dizer que o poder, quando se exerce em seus mecanismos finos, não pode fazê-lo sem a formação, a organização e sem pôr em circulação um saber, ou melhor, aparelhos de saber que não são acompanhamentos ou edifícios ideológicos (FOUCAULT, 1999, p.40).

Desse modo, Foucault (1999) expõe que a análise do poder não deve se orientar no âmbito do jurídico, das teorias soberanas, dos aparelhos de Estado, ideologias, mas sim no campo das operações de dominação do poder, das formas de sujeição dos indivíduos, das conexões e utilizações dos sistemas locais de sujeição e, ainda, das relações humanas.

1.5.2. As relações de poder e a questão da violência doméstica

De acordo com Queiroz (2008, p. 83) a posição desenvolvida por Foucault permite

Pensar que as mulheres em situação de violência doméstica, não são subordinadas totalmente, sendo incapazes de oferecer resistência aos seus autores de violência, pois: jamais podem ser inteiramente aprisionadas pelo poder, pois há sempre a possibilidade de modificarem sua dominação em condições determinadas e segundo estratégias precisas.

No centro das relações de poder se apresentam as desigualdades e diferenças, expressas nas análises das categorias de gênero, classe, sexualidade e etnia, que são demarcadas historicamente por hierarquias, violências, discriminação e desigualdades, já que o poder se manifesta de maneira sutil e no caso das relações de gênero acarreta malefícios a algumas mulheres quando expresso pelas várias manifestações da violência (QUEIROZ, 2008).

Barbieri (1993), fundamentada em Foucault, nos faz compreender que a mulher não é por natureza dominada, não oferecendo nenhum tipo de resistências às situações impostas. Essa afirmação nos dá condições de perceber que a mulher possuiu seu campo de poder e o

exerce também, mesmo em graus menores não modificando na essência sua condição social. Compreendendo a dimensão do poder como algo não natural que estabelece lugares entre dominados e dominantes, faz-se necessário pensar as identidades dos sujeitos que por vezes são modeladas de maneira naturalizada pelo sexo.

De acordo com Barbieri (1993) esta concepção de poder vem ao encontro da discussão sobre relações de gênero, mais precisamente no âmbito de instituições como a família, oferecendo argumentos que podem auxiliar na compreensão da violência contra a mulher, buscando superar uma visão essencialmente vitimista da mulher. Ao utilizar o conceito de poder em Foucault a mulher pode ser vista como sujeito na relação, ou seja, ela também utiliza estratégias de poder e de negociações nas relações violentas entre o casal.

Barbieri (1993, p. 12) retoma a célebre frase de Foucault

Lembremos a célebre frase de Foucault: “o poder se exerce, não se possui. Não se guarda numa caixinha”, ou em um armário. Ele produz verdades, disciplinas e ordem, mas também está sempre em perigo e ameaçado de perde-se. Por isso, não são suficientes leis e normas, ameaças cumpridas e castigos exemplares. As (os) dominadas (os) têm um campo de possibilidades de readequação de obediência aparente, mas desobediência real, resistência, manipulação da subordinação. Daí então é que os lugares de controle sobre as mulheres – em nossas sociedades- o desempenho dos papéis das mães-esposas-donas de casa – sejam também espaços de poder das mulheres: o reprodutivo, o acesso ao corpo e a sedução, a organização da vida doméstica. Tornam-se então espaços contraditórios inseguros. Sempre em tensão. As mulheres podem, por exemplo, ter filhos que não sejam do marido, aparentar esterilidade ou se negar simplesmente a tê-los, engravidar em momentos inoportunos, se relacionar sexualmente com outras e outros, seduzir com diferentes objetivos, se negar a trabalhar no lar impedindo a sobrevivência de seus integrantes, incluindo-se aí as crianças recém-nascidas, etc.

Foucault (1990) afirma que onde existe poder também encontramos resistência, sendo esta última inerente ao exercício do poder. A partir desta perspectiva, Saffioti (1992) afirma que a mulher que está vivenciando situações de violência não apenas recebe passivamente a violência. Ela é sujeito na relação, portanto, ela também resiste e cria contra poderes que circulam.

Saffioti (2001) explicita que essa posição é contrária a de Chauí e Gregori que em seus estudos sustentam que a mulher oscila entre a passividade e a cumplicidade com o seu agressor. Em outros termos, tratava-se de responsabilizar as mulheres pelas agressões sofridas. Em última instância, culpabilizavam-se as mulheres pela dominação e exploração de que eram/são alvo por parte dos homens, mas as tomavam como incapazes de agir/reagir. A rigor, confundia-se o tratamento de coisa dispensado às mulheres com uma presuntiva incapacidade de ação/reação. Atualmente, é possível avaliar como positivo o papel

desempenhado por estas publicações, já que provocaram a emergência de outras posições, com maior capacidade de discriminar entre a passividade e as estratégias calculadamente utilizadas por mulheres vítimas de violência na relação com seus agressores.

Neste ponto, Saffioti (1992) tendo como base o pensamento foucaultiano, afirma que é possível fazer uma primeira distinção entre as noções de dominação e relações de poder. Enquanto na primeira forma de relação, a margem de liberdade é estreita, as relações são desiguais e quase imóveis e as possibilidades de estratégias encontram-se cristalizadas, as relações de poder não podem ser mantidas sem a luta dos sujeitos por liberdade, em que a possibilidade de escape está sempre presente, afinal, a resistência emerge nos interstícios do poder, por meio de um deslocamento de formas existentes de sujeição.

Saffioti (1992) afirma que é neste entrecruzamento de relações de poder e de dominação que se pode pensar a questão da violência contra a mulher. Se por um lado, não se pode negar o caráter de reprodução social dos mecanismos de violência, o qual está associado às relações de dominação, por outro, se faz necessário pensar que estes mecanismos não são simplesmente reprodutores dos modos de organização social, mas também produtores de realidades, verdades e subjetividades, desta forma, atuam também sob a lógica das relações de poder. A positividade do poder é priorizada pela análise foucaultiana por se entender que somente os mecanismos de dominação não são suficientes para sustentar o modo de organização capitalista, por isso prioriza a análise do poder em sua positividade. O poder é produtivo, pois fabrica: objetos, domínios, subjetividades.

Nesse sentido, Saffioti (1992) explicita que

Apesar de o poder ser relacionado, geralmente, a uma perspectiva negativa, destrutiva, impositiva e autoritária, ele tem outra face, a sua positividade, aqui enfatizada, por entendermos que ele também pode ser libertador, construtor e emancipador. Este lado positivo do poder, indica a importância das lutas das mulheres, não apenas enquanto resistência, mas também positividade: lutas minúsculas, plurais, uma negação das formas de exercício da dominação masculina.

Se o poder não é dominação, ele também não é sinônimo de violência, como explicita Foucault (1995, p.243), em sua obra *O Sujeito e o Poder*:

De fato, aquilo que define uma relação de poder é um modo de ação que não age direta e imediatamente sobre os outros, mas que age sobre sua própria ação. Uma relação de violência age sobre um corpo, sobre as coisas; ela força, ela submete, ela quebra, ela destrói; ela fecha todas as possibilidades; não tem, portanto, junto de si, outro polo senão aquele de passividade, e, se encontra uma resistência, a única escolha é tentar reduzi-la. Uma relação de poder, ao contrário, se articula sobre dois elementos que lhe são indispensáveis por ser exatamente uma relação de poder: que o

“outro” (aquele sobre o qual ela se exerce) seja inteiramente reconhecido e mantido até o fim como sujeito de ação; e que abra, diante da relação de poder, todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis.

Assim, o que nos sugere o autor é pensar a violência como um extremo das relações de poder. É na impotência, quando os mecanismos de poder se esgotam, que a violência surge requisitada, como mecanismo de submissão. Veiga-Neto (2011, p.119) atenta que a diferença entre poder e violência não é, portanto de intensidade, mas de natureza, enquanto o primeiro remete ação sobre ações, “uma ação violenta age apenas sobre um corpo, age diretamente sobre uma coisa, submetendo-a e a destruindo”. A violência remete a elementos antagônicos, enquanto no poder há “sujeitos num mesmo jogo”. A proposição sustentada é mais uma vez a do enfrentamento permanente, por isso utiliza-se o termo *agonismo*, expressão que remete a noção de combate, usada para retratar as relações de poder, e não em antagonismo (FOUCAULT, 1995).

Simplificar a relação homem e mulher em agressor e vítima ou eleger um fator como causador da violência contra a mulher reduz a discussão e compreensão da problemática da violência. Portanto, analisar a violência contra a mulher, superando a leitura oposicionista entre os polos homem e mulher, é perceber que a relação conjugal é formada por duas pessoas e ambos exercem influência nesta relação, assim como é perceber também que a violência é construída social e historicamente, pode auxiliar na compreensão do problema e na busca alternativas (SAFFIOTI, 1992).

De acordo com Saffioti (1992), o sexo transforma os sujeitos em mulheres e homens, no entanto são as relações de gênero que configuram o tornar-se homem e o torna-se mulher, pois a sexualidade isolada não forma e nem constituem os indivíduos. Os sujeitos e suas identidades de gênero perpassam por processos sociais complexos, não podendo considerá-los como processos naturalizados, sendo o sexo socialmente moldado. Como define a autora:

A origem do gênero não é temporalmente discreta precisamente porque o gênero não é subitamente originado num certo momento no tempo, depois do qual ele adquire uma forma fixa. [...] não se pode traçar o gênero até uma origem definível, porque ele é próprio é uma atividade criadora ocorrendo incessantemente o gênero é uma maneira contemporânea de organizar normas culturais passadas e futuras, um modo de a pessoa situar-se em e através destas normas, um estilo de viver o corpo no mundo. O gênero é uma maneira de existir do corpo e o corpo é uma situação, ou seja, um campo de possibilidades culturais recebidas e reinterpretadas. O corpo de uma mulher é essencial para definir sua situação no mundo. Contudo, é insuficiente para defini-la como mulher. Esta definição só se processa através da atividade desta mulher na sociedade. Isto equivale dizer que o gênero se constrói - expressa através das relações sociais (SAFFIOTI, 1992, p. 189).

Dito isto, Saffioti (1992) afirma que é possível compreender que as relações de gêneros refletem contradições e concepções diferenciadas de gênero internalizadas por diferentes atores sociais de ambos os sexos. Diante dessa premissa percebe-se que o machismo não é um atributo masculino, perpassando, assim, por toda a sociedade.

Chauí (1985) considera que a consciência das mulheres é mediada pela ideologia machista. É através desta que o homem, por sua vez, percebe a mulher como não-sujeito, transformando a diferença em desigualdade. A construção da consciência das mulheres se fez de forma a torná-las dominadas, submissas à dominação masculina, acreditando serem incapazes de opor uma resistência eficiente no processo de igualdade entre os sexos.

Chauí (1985) afirma que os valores patriarcais constituem um verdadeiro sistema de opressão da mulher, legitimando uma desigualdade incabível entre os gêneros. A relação entre mulheres e homens sob o domínio da ideologia patriarcal, comporta certa indulgência por parte da sociedade, permitindo que, para ter cumprido seus preceitos e verdades, a força seja utilizada contra o polo mais fraco, geralmente a mulher, oprimida e explorada ao longo da história da humanidade.

Desse modo, diversas instâncias do social constituem-se como elementos a serem problematizados, entendendo que essas instâncias produzem, veiculam e exercem pedagogias de gênero. Ensina-se o que é ser mulher, o que é ser homem, ensina-se a viver essas posições de sujeito, ensina-se que existem muitas possibilidades de vivê-las e que isso frequentemente é um processo conflituoso, que exige negociação, uma vez que “os homens e as mulheres reais não cumprem sempre, nem cumprem literalmente, os termos das prescrições de sua sociedade ou de nossas categorias analíticas” (SCOTT, 1995, p. 88).

Os discursos veiculados pelas mídias acionam poderosos efeitos de verdade, contribuindo significativamente para a constituição de subjetividades ao produzir e veicular saberes sobre o mundo, a sociedade e as pessoas, instaurando gostos, preferências, desejos, enfim, experiências vinculadas aos gêneros e sexualidades. Vivemos mergulhados/as em conselhos e ordens advindos de inúmeras instâncias e artefatos, como as letras de músicas e cliques musicais, a publicidade, a Internet, as revistas entre outros, que têm o poder de inscrever em nossos corpos as marcas e normas a serem seguidas, um processo minucioso, sutil e sempre inacabado. “As proposições e os contornos delineados por essas múltiplas instâncias nem sempre são coerentes ou igualmente autorizados, mas estão, inegavelmente, espalhados por toda a parte e acabam por constituir-se como potentes pedagogias culturais” (LOURO, 2008, p. 18).

Saffioti (1992) ressalta que a família nuclear burguesa rege a diferenciação dos sexos na modernidade, e subjugava à mulher os afazeres domésticos. O sexo vai do pecaminoso – igreja – ao normal ou patológico – ciência. O ambiente escolar evidencia o machismo promovendo o preconceito e as dificuldades em lidar com as diferenças. Instalam-se discursos hegemônicos, perversões menores ou irregularidades sexuais são anexadas à concepção de doença mental. Da infância à velhice são definidas normas para o desenvolvimento sexual, e os desvios são cuidadosamente caracterizados.

Assim, as relações de gênero constroem e estruturam papéis e funções do que é ser homem e do que é ser mulher em uma mesma sociedade, historicamente esses papéis constituíram e fomentaram relações desiguais, quando se deposita valor numa suposta superioridade masculina e numa suposta inferioridade feminina, sobressaindo à violência de gênero (SAFFIOTI, 1992).

1.5.3. Distinções entre violência de gênero e violência doméstica

Embora sejam termos que se articulam, violência de gênero e violência doméstica são conceituados de maneira distinta, pois possuem formas diversas de intervenção e atuação em relação ao enfrentamento. A violência doméstica refere-se às mulheres que sofrem algum tipo de violência, psicológica, física ou sexual por parte de algum parente, companheiro ou pessoa próxima independente dos laços consanguíneos e da convivência no espaço doméstico (SAFFIOTI, 2004).

De acordo com Izumino (2003) a categoria violência de gênero foi empregada pela primeira vez no Brasil por Heleieth Saffioti e Sueli de Almeida Souza, em 1995, na obra *Violência de Gênero. Poder e Impotência* em que as autoras evidenciaram a forma peculiar desta violência democraticamente distribuída.

O termo violência de gênero compreende violência doméstica e intrafamiliar e se refere normalmente às agressões direcionadas às mulheres, estando imbricada pela a concepção de superioridade masculina, sendo esta reafirmada pela cultura sexista presente nas sociedades, na qual legitima que as características de força, virilidade e potência pertencem aos homens, corroborando para a manifestação da violência (SAFFIOTI, 1999).

Violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra violência familiar que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. Um avô, cujo domicílio é separado do de seu neto, pode cometer violência. A

violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar, podendo também atingir pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregados e empregadas (os) domésticas (os). A violência doméstica tem lugar, predominantemente no interior do domicílio. Nada impede que o homem, contudo, de esperar sua companheira à porta de seu trabalho e surrá-la (SAFFIOTI, 1999, p. 83).

A violência de gênero não ocorre somente no âmbito privado, onde se manifestam a maior parte dos casos de violência doméstica, mas acontecem em todos os lugares, sejam públicos ou privados, expressando-se na forma de agressão física, moral, psicológica, sexual ou simbólica (SAFFIOTI, 1999).

Teles e Melo (2002) ressaltam que a referida forma de violência perpassa não apenas às relações conjugais, revelando-se nas diversas relações sociais, estando atrelada às discussões atinentes às relações de gênero que sinalizam a existência de valores machistas, preconceitos sociais, discriminação, competições profissionais, relação de poder, submissão feminina, aos papéis impostos às mulheres e aos homens, entre outros.

Nessa perspectiva, Osterne (2008) afirma que é necessário sinalizar também os processos de socialização masculinas e femininas que constrói os significados do que é ser homem e do que é ser mulher, influenciando nas suas atitudes enquanto sujeitos sociais.

Em geral, os homens são preparados, desde cedo, para responder a expectativas sociais, de modo proativo, experimentando e não evitando riscos e agressividades. As noções de virilidade masculina se desenvolvem nas brincadeiras infantis, segmentados por idade e sexo, nas ruas, escolas, famílias, associações, enfim no cotidiano das convivências (OSTERNE, 2008, p. 67).

Na origem da violência contra a mulher encontram-se concomitantemente fatores sociais e psicológicos. A violência física e a violência psicológica estão interligadas, pois penso que nenhum homem começa a espancar sua companheira sem iniciar a violência no âmbito psicológico com ofensas e difamações, exceto nos casos de crise de loucura momentânea. A violência psicológica não é momentânea, mas se delinea na maneira que um cônjuge se relaciona com o outro, considerando este como seu objeto privativo. Dessa forma, alguns homens controlam e submetem emocionalmente as esposas (HIRIGOYEN, 2006).

Hirigoyen (2006) ressalta que os homens que cometem violência contra as mulheres a fazem frequentemente no âmbito privado, pois querem manter sua boa imagem publicamente, e quando são acusados de violentos justificam suas atitudes culpabilizando as companheiras.

A autora constata que o objetivo das práticas violentas é a manipulação da mulher, almejando atingir sua autoestima.

Hirigoyen (2006) explicita ainda que a violência segue um roteiro, repetindo-se e reforçando-se com o passar do tempo. Inicia com o controle sistemático, passando para o assédio, as humilhações e a abjeção, culminando, por vezes, nas agressões físicas. Estas na maioria das vezes só ocorrem quando a mulher resiste à violência psicológica, pois o homem sente que não conseguiu controlar a esposa. Concernente a violência física, a autora apresenta as seguintes características:

A violência física inclui uma ampla gama de seviciais, que podem ir de um simples empurrão ao homicídio: beliscões, tapas, socos, pontapés, tentativas de estrangulamento, mordidas, queimaduras, braços torcidos, agressões com arma branca ou com arma de fogo. O sequestro não deve ser excluído. Bater no ventre com a mão espalmada, puxar os cabelos, empurrar, torcer os braços (HIRIGOYEN, 2006, p.45).

Hirigoyen (2006) afirma que também necessário esclarecer que a violência não possui sexo, pois atinge tanto homens, como mulheres. Contudo, mesmo com a existência de casos em que as mulheres são as que praticam a violência contra o cônjuge, não se pode comparar estatisticamente quando as vítimas são mulheres, pois:

Em 98% dos casos de violência, o autor é um homem. Sem negar a violência física ou psicológica de que podem ser vítimas certos homens, é preciso pôr em perspectiva os dados para compreender a desigualdade da divisão da violência no casal. Eles podem, sem dúvida, ser maltratados pela mulher, mas estão submetidos a perder a identidade, pois, externamente continuam a ser valorizados como homens (HIRIGOYEN, 2006, p. 116).

Dessa forma, nota-se que o fato de existir mulheres que praticam violência não significa que as mulheres deixaram de ser as principais vítimas das agressões no casal. Isso é explanado, por exemplo, pelos meios midiáticos e órgãos especializados de proteção à violência contra a mulher que divulgam estatisticamente os casos de violência doméstica, contribuindo para que a sociedade perceba que violência contra a mulher necessita de ações preventivas e interventivas (HIRIGOYEN, 2006).

Saffioti (2004) afirma que é possível que existam casais que mantêm uma relação igualitária, sem hierarquias, porém isso se torna bastante raro, pois uma convivência democrática entre mulheres e homens vai de encontro com o contexto social em que se vive.

O quão difícil é nadar contra a corrente. Isto é, caminha-se na direção oposta à de todas as instituições sociais, correndo-se sempre o risco de

interpretações equivocadas perturbarem o desenvolvimento considerado normal das crianças e dos adolescentes. A rigor não se pode de nenhuma forma, educar a geração imatura fora do esquema de gênero. O que pode fazer é educar os mais jovens segundo uma matriz alternativa de gênero (HIRIGOYEN, 2006, p. 123).

Saffioti (2001) contesta as posições que defendem a vitimização das mulheres por compreender que estando estas numa posição vitimizada, elas não teriam possibilidades de ressignificarem as relações de poder. Essa conceituação legitimaria uma visão essencialista em que gênero seria um destino, sendo tal conceito rígido sem possibilidade de modificações no decorrer da vida dos indivíduos. Na concepção da autora gênero é compreendida como categoria histórica, e não um “destino inexorável”

É lógico que o gênero traz em si um destino. Todavia, cada ser humano-homem ou mulher- desfruta de certa liberdade para escolher a trajetória a descrever. O gênero, assim, apresenta sim um caráter determinante, mas deixando sempre espaço para o imponderável, um grau variável de liberdade de opção, determinada margem de manobra. [...] não equivale afirmar que a mulher é responsável pela ordem patriarcal de gênero e por seus resultados, dentre os quais se situa a violência. [...] as mulheres têm oferecido muita resistência ao domínio masculino desde sua implementação (SAFFIOTI, 2001, p. 125).

Se as mulheres sempre se opuseram à ordem patriarcal de gênero; se o caráter primordial do gênero molda subjetividades; se o gênero se situa aquém da consciência; se as mulheres desfrutam de parcelas irrisórias de poder face às detidas pelos homens; se as mulheres são portadoras de uma consciência de dominadas; torna-se difícil, se não impossível, pensar estas criaturas como cúmplices de seus agressores. No entanto, esta posição existe em algumas correntes do feminismo (SAFFIOTI, 2001).

Essa concepção em que a mulher seria cúmplice, passiva ou até mesma culpada da situação de violência distorce os reais condicionantes que permeiam a violência contra mulher, não se conseguindo realizar uma leitura da totalidade social que condiciona a manifestação da violência (SAFFIOTI, 2001).

Outro fator importante a analisar, conforme Saffioti (1999), na discussão sobre violência contra mulher, diz respeito a esta ocorrer no interior de uma relação violenta, demandando ações externas por parte do estado para sanar o problema. Fato que nos faz questionar e analisar a implementação e efetividade dos serviços de atendimento à mulher.

Entende-se que conhecer a realidade das mulheres em situação de violência representa um imperativo para a realização de um trabalho comprometido e eficaz. É com base nesse pressuposto que a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da

Baixada Fluminense não efetiva a proteção dessas mulheres. Embora os procedimentos na DEAM ocorram de maneira satisfatória, quando este chega no judiciário (que é uma questão de 24 a 48 horas) esbarra em um sistema inchado e desgastado e que na prática se importa pouco com o dia a dia dessas mulheres, eis que, em muitos casos, o mandado de restrição contra o agressor não é deferido ou se este é deferido, fica em um armário do cartório para digitação, as vezes por anos. Este interregno de tempo dá prova suficiente para o agressor de que nada vai lhe acontecer, pois a justiça não está “preocupada” com a mulher agredida, o que dá a oportunidade de novas violências e até mesmo de sua morte demonstrando aquilo que Agamben (2004) classifica com vida nua.

Aqui apresento dados estatísticos da Vara Especializada da Comarca de Duque de Caxias, e abrange o levantamento de dados estatísticos acerca dos casos denunciados nessa instituição, nos anos de 2016 e 2017, para o qual se lançou mão de análise documental, que teve como fonte os processos que tramitam neste juizado.

Saffioti (1999) afirma que o debate sobre essa questão não é fácil, requer cuidado analítico e teórico para que não recaia em alguns estudos atuais que sinalizam os homens como vítimas da sociedade, da socialização ou de algum ato de violência sofrido na infância, mas precisamos negar alguns preconceitos e entender que os autores de violência contra mulher são sujeitos sociais que, assim como as mulheres, necessitam debater e compreender os aspectos que envolvem a desigualdade de gênero e a violência contra mulher.

CAPÍTULO 2

Políticas Públicas e a questão da violência contra as mulheres

Este capítulo tem por objetivo analisar algumas questões relativas ao biopoder e sua importância na compreensão das políticas públicas. O conceito foucaultiano de biopoder será de fundamental para compreender as Políticas Públicas de maneira geral e, em especial, neste caso, as voltadas para prevenção da violência contra as mulheres e as medidas de proteção. A seguir, utilizaremos as contribuições Giorgio Agamben que complementa e aprofunda as análises formuladas por Foucault sobre o biopoder com ênfase nos seus efeitos no campo do direito. Posteriormente, traçaremos uma breve abordagem sobre as conquistas da sociedade brasileira com a criação dos Juizados de Violência Doméstica, a criação da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio.

2.1 Biopoder, biopolítica e políticas públicas

O conceito de Biopoder se desenvolveu a partir do século XVII e se categoriza como análise das formas de controle social biológico sendo o mesmo subdividido em duas formas: anátomo-política e biopolítica. A primeira centralizou-se no corpo como máquina, no seu adestramento, aumento de capacidades, na exploração de suas forças, mas também nos modos de sua utilidade e docilidade diante dos sistemas de vigilância e controle, capturados pelos processos disciplinares, ou seja, uma anátomo-política do corpo humano. A segunda forma, a biopolítica, surge por volta de meados do século XVIII, centraliza-se no corpo espécie, atravessado pela mecânica do ser vivo e como base dos processos biológicos: os nascimentos e as mortalidades, nível de saúde, a duração da vida e todas as condições que podem fazê-los variar. Esses processos, designados como biopolítica, são assumidos a partir de um conjunto de intervenções e regulações da população. Desse modo, estas duas formas do biopoder, as disciplinas do corpo e as regulações da população, contribuem para organização do poder sobre a vida (FOUCAULT, 1985).

Foucault (1985), afirma que essa nova forma de controle permitiu o surgimento de diversas tecnologias individualizantes - anatômicas e biológicas - apontando um poder que não procura mais matar, mas investir na vida. O autor propõe a hipótese de que houve uma transformação a partir da época clássica, em que o direito do soberano de fazer morrer dava lugar a um poder que gera e ordena a vida. Assim, “o direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído por um direito de causar a vida” (FOUCAULT, 1985, p. 130).

Foucault (1985) afirma que é nesse período torna-se possível observar o surgimento de forma acelerada das chamadas instituições disciplinares como o presídio, o hospital, a escola, o quartel e a fábrica assim como as preocupações no terreno político e econômico, ligadas às questões da natalidade, longevidade, saúde pública, habitação e migração.

Tais instituições preocupam-se com as questões táticas, da aprendizagem, da educação e da ordem da sociedade e produzem discursos, significados e sentidos determinantes para o controle dos corpos e seus prazeres, instituindo identidades sexuais e de gêneros engessadas pelas imposições da fisiologia e da reprodução. Do lado da regulação das populações, a demografia, atendo-se na relação entre recursos e habitantes, na concentração das riquezas e sua distribuição, na duração da vida, elaboraria o dispositivo de segurança, que vai estar presente em todas as instâncias das sociedades modernas (FOUCAULT, 1985).

Diferente das práticas disciplinares que o governo soberano utilizava nos séculos XVI e XVII, a noção de população faz surgir um novo sujeito político que passa a questionar os modos de governo soberano, sujeito esse ampliado pela presença da coletividade, a expressão do coletivo. As necessidades de regulação e de implantação de regras caracterizavam o dispositivo de segurança que passou a ter como ferramenta principal a norma, que por sua vez se produz e se apropria da lei, determinando os modos de ser e viver, valorizando e beneficiando aqueles que são normatizados, e classificando, excluindo e punindo os que não se enquadram na norma/lei (FOUCAULT, 1985).

Como dimensão política do dispositivo de segurança, a ação reguladora incide sobre a economia (políticas econômicas) e sobre a subjetividade, produzindo controles e regulação que determinam políticas sobre a vida. Essas políticas estabelecem a circulação das pessoas sobre a cidade, os espaços autorizados para o comércio, habitação e/ou lazer, mas também a regulação e a permissão sobre o que e como as pessoas podem desejar. Tal articulação da cultura econômica e política com os processos desejantes comporiam os modos de existência dos sujeitos, logo, da produção da subjetividade. Trata-se de sistemas e hierarquias que vão determinar os lugares possíveis que serão ocupados por pessoas de acordo com as relações entre sexo/gênero/práticas sexuais, delimitando o que seria da ordem do masculino e/ou do feminino, de forma a considerar toda e qualquer resistência aos modelos previamente dados como estando relacionada ao crime, à doença/perversão e ao pecado (FOUCAULT, 1985).

Para o biopoder não fracassar em suas estratégias de disciplina e regulação dos corpos, ele se apropria da norma, em consideração ao sistema jurídico da lei. A lei funciona como um dispositivo do poder, dada à frequente necessidade de regulação e correção, dentro do qual ela qualifica, mede, avalia e hierarquiza, distribuindo-se em torno da norma. Cada vez mais a lei assume um caráter de norma e as instituições judiciárias se integram a um contínuo de

aparelhos jurídicos, administrativos, psicológicos etc., cujas funções são, sobretudo, reguladoras, pois “uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida” (FOUCAULT, 1985, p. 135).

A vida como objeto político emerge como resistência aos sistemas que procuram controlá-la e, nessa perspectiva, é a vida e não o direito que se torna objeto das lutas políticas.

O direito à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o “direito” acima de tudo, acima de todas as opressões ou “alienações”, de encontrar o que se é e tudo o que se pode ser, esse “direito” tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, foi a réplica política a todos esses novos procedimentos de poder que, por sua vez, também não fazem parte do direito tradicional da soberania (FOUCAULT, 1985, p. 136).

As Políticas Públicas se caracterizam como mecanismos de biopoder, os quais enfocam a defesa da vida, apoiando-se em formas de controle, organização e regulação tanto dos corpos quanto das populações.

MÁZARO et al, (2011) afirmam que as Políticas Públicas constituem-se em formas de governamentalidade, pois pretendem regulamentar a relação das pessoas consigo mesmas e com as coisas, de modo a atingir uma finalidade, como por exemplo, melhorar a qualidade de vida das pessoas, evitar epidemias, controlar patologias.

Foucault (2001) nos mostra que a partir do século XVIII, a preocupação do governo do Estado emerge para o conhecimento da população. A população torna - se o eixo central para a efetivação do governo. Dessa maneira, novas formas e técnicas de governos surgem para a possibilidade da condução de condutas, ou seja, a governamentalidade, que inclui estratégias de poder que conduzem o governo de si e do outro, que mudam as formas de subjetivação dos indivíduos conforme as mudanças produzidas na organização social. Por meio de ações sobre outras ações possíveis, as condutas vão sendo modificadas, os conhecimentos, as informações, a maneira de se perceber e de se construir como sujeito.

Para Foucault (2004), existem dispositivos através dos quais o poder atua. O dispositivo sempre responde a uma necessidade, algo que ocorre em um determinado momento histórico e que cria a necessidade de um novo tipo de estratégia, é histórico e circunstancial. É uma estratégia de controle. Segundo o autor o dispositivo é

Um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos (FOUCAULT, 2004, p. 244)

Foucault (2004) afirma que na construção da sociedade, há um lugar em que a existência desses dispositivos é compreendida como necessária e legítima pelos próprios cidadãos. Os dispositivos de vigilância e punição são introduzidos na sociedade de maneira discreta, arquitetada para exprimir necessidade.

Dessa maneira, podemos constatar que as Políticas Públicas são estratégias de poder, são dispositivos por meio dos quais o poder atua, pois compreendem ações capilarizadas que envolvem todos os indivíduos. Não são apenas ações decrescentes e dependem da ação de cada indivíduo, inclusive consigo mesmo, para que possam acontecer. As formas de se perceber como indivíduo podem seguramente se tornar formas de exercício do poder, pois expressam o que é permitido ou não ser feito em relação ao próprio corpo e ao corpo do outro (MÁZARO et al, 2004).

2.2. A biopolítica e a gestão da vida nua humana - a figura do *homo sacer*

Agamben⁶ (2004) complementa e aprofunda as análises formuladas por Foucault sobre o biopoder (poder que incide sobre a vida e o corpo de cada indivíduo) e a biopolítica (estratégias e técnicas utilizada pelo Estado para regular e controlar a vida da população), com ênfase nos seus efeitos no campo do direito. O autor problematiza o momento em que a vida se torna objeto da política para que haja uma regulação e controle da vida por parte do Estado, na relação entre política e vida.

Agamben (2004) argumenta que existem pessoas cujas mortes não serão importantes para o Estado, sendo estas denominadas de vidas nuas. A vida nua corresponde ao indivíduo, que apresenta alguma característica peculiar (religião, nacionalidade, etc), e esta característica fez com que perdesse seus direitos de proteção dado pelo Estado, ou seja, sua cidadania, e por isso é uma vida matável. É possível citar como exemplo, as mulheres vítimas de violência doméstica, porque seus maridos, companheiros ou ex-maridos se julgam no direito de lhes tirar a vida. O autor complementa a uma situação de exceção, a partir do momento em que são suspensas as obrigações impostas pela Lei à ação dos magistrados.

⁶ Agamben (2014) parte de Foucault para desenvolver sua concepção sobre biopolítica, ainda que nessa origem haja também um deslocamento. Na concepção agambeniana há uma ligação intrínseca entre lei e vida, de forma que a lei só pode ser aplicada sobre a vida. A biopolítica vista por Agamben é fundamentada na indistinção, e como consequência melhor se apropria politicamente da vida. Portanto, podemos pensar que para Agamben não se trata tanto dos métodos de inclusão da vida no poder, dentre os quais Foucault ressalta a vacinação e os mecanismos de segurança, para considerar a biopolítica de maneira mais ampla, já que à inclusão da vida biológica como preocupação do poder segue-se a indistinção entre vida biológica e política.

Agamben (2012, p. 14) parte de uma figura do direito romano arcaico, denominada *homo sacer*, ou “homem sacro”⁷, “na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão, (ou seja, de sua absoluta matabilidade)”, o autor desenvolve teoria sobre a ideia de poder dissociado tanto do direito humano quanto do direito divino desvelando um ponto oculto de interseção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder.

Agamben (1998) apresenta a partir de seu livro *Homo sacer – o poder soberano e a vida nua* o que para ele é o ponto oculto no qual confluem o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder. Entre os pontos defendidos nesta obra, está a ideia de que essas duas análises não podem se dissociar. As implicações daquilo que o autor chama de “vida nua” na esfera política constitui o núcleo originário, mesmo que velado, do poder soberano.

Desse modo, a biopolítica não é consequência de uma transformação do poder soberano, mas o próprio “aporte originário do poder soberano. Ao situar a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz outra coisa além de voltar a dar luz ao vínculo secreto que une o poder com a vida nua” (AGAMBEN, 1998, p. 16).

Agamben (1998) ao recorrer à figura do direito romano arcaico, o *homo sacer*, quer mostrar como soberania e vida nua já se implicavam mutuamente, muito antes da modernidade. No direito romano arcaico, o *homo sacer* era o titular da vida nua, vida desqualificada e desprovida de direitos, pois vivia excluído da polis e do direito. Essa condição de exclusão impedia o excluído de ser sacrificado aos deuses. No entanto, ele poderia ser morto por qualquer pessoa, sem que para isso houvesse punição. O autor ao se referir ao *homo sacer* esclarece que aquilo que define essa condição.

Não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto. Esta violência a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. Subtraindo-se às formas sancionadas dos direitos humano e divino, ela abre uma esfera do agir humano que não é a do sacrumfacere e nem a da ação profana (1998, p.90).

Segundo Agamben (1998), o *homo sacer* é uma figura desprovida de direitos, um ser excluído da sociedade que pode ser morto impunemente, mas não pode jamais ser sacrificado aos deuses. Ele retrata a vida nua, ou seja, a vida que não merece ser vivida.

⁷ Homem sacro é aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio; na verdade, na primeira lei tribúncia se adverte que se alguém matar aquele que por plebiscito é sacro, não será considerado homicida (AGAMBEN, 1998).

Com o *homo sacer*, a vida humana se inclui na ordem religiosa e jurídica unicamente sob a forma de sua exclusão. A inclusão da vida por meio de sua exclusão faz com que participe de um estado de exceção. O estado de exceção, no qual a vida nua era, ao mesmo tempo, excluída da ordem jurídica e nela contida, constituía o fundamento oculto sobre o qual repousava todo o sistema político. Ocorre, no entanto, que o espaço da vida nua, situada originariamente à margem da ordem jurídica, vai coincidindo progressivamente com o espaço político, de forma que exclusão/inclusão, externo/interno, *zoe/ bíos*⁸, direito/ fato entram em uma zona de indiferenciação. O lugar que era juridicamente vazio no estado de exceção extrapola seus limites e passa a coincidir com a norma. Quando a exceção tende a converter-se em regra, estado de natureza e Estado de direito, vida e lei coincidem sem nenhum tipo de distinção. Quando se desmancham as fronteiras do estado de exceção, a vida nua, que ali habitava fica liberada em toda parte e passa a ser ao mesmo tempo o sujeito e o objeto do ordenamento político e de seus conflitos, o lugar único tanto da organização do poder estatal como da emancipação dele (AGAMBEM 2014).

A transformação da vida em sujeito e objeto da política talvez possa ser explicada pelo fato de que, simultaneamente ao processo disciplinar, através do qual o poder estatal faz do humano enquanto ser vivo o próprio objeto do poder, ocorreu o próprio nascimento da democracia moderna, na qual o humano em sua condição de vivente já não se apresenta como objeto senão como sujeito do poder político. Estes dois processos, opostos e aparentemente conflitivos em vários aspectos, convergem, porém, no fato de que nos dois o que está em questão é a vida nua do cidadão, que passou a ser nada menos que o novo corpo biopolítico da humanidade (AGAMBEM, 1998).

O *homo sacer* é insacrificável e, no entanto, qualquer um pode matá-lo. A vida nua à qual se refere à violência soberana remete a uma ideia de sacralidade que já não pode definir-se por completo através de sua adequação para o sacrifício ou de sua relação com rituais de imolação. Na modernidade, o princípio da sacralidade da vida se emancipou por completo da noção de sacrifício. O significado do termo sagrado em nossa cultura prolonga a história semântica do *homo sacer* e não a do sacrifício religioso. A vida cada vez mais se expõe a

⁸ De acordo com Agamben (1998), na Antiguidade clássica, os gregos (e esta é uma característica desde os primórdios da civilização ocidental presente até nossos dias, a indeterminação conceitual da vida), qualificavam as formas-de-vida basicamente em dois nêis Zoe e Bios. A característica da primeira forma de vida, a Zoe, era o fato de procurar representar a vida em sua totalidade. Vida animal, vida humana e, vida dos deuses e, mais especificamente do ponto de vista da Polis, era a vida própria dos escravos, dos comerciantes, das mulheres e das crianças em sua proximidade e vinculado com a vida biolítica. Portanto, a Zoe apresentava-se como vida desqualificada na perspectiva da Polis, forma-de-vida que estava sob os cuidados do poder político exercido pelo *Pater*. A Bios designava a forma-de-vida de um indivíduo, de um grupo; era a vida qualificada do cidadão em sua participação na política da polis, dos debates políticos. Era assim, portadora de direitos e deveres políticos e, reconhecida nesta condição como meio para o alcance da felicidade, do bem viver.

uma violência sem precedentes, mas que se manifesta nas formas mais profanas e banais (AGAMBEM 1998).

Nos dois casos, estas transposições se produziram em contextos onde a política já havia se transformado em biopolítica e nos quais o que estava em jogo consistia já exclusivamente em determinar que forma de organização resultaria mais eficaz para assegurar o cuidado, o controle e o desfrute da vida nua. A diferença está apenas no fato de que uma mesma reivindicação da vida nua conduz, nas democracias burguesas, ao primado do privado sobre o público e das liberdades individuais sobre as obrigações coletivas (AGAMBEM 1998).

Cabe destacar que o aspecto central da abordagem empreendida por Agamben (2014), no que concerne à biopolítica, é a identificação de uma estrutura jurídica, que existe desde a gênese da experiência política ocidental, relacionando direito e vida, ou seja, a existência de um poder soberano e de um *estado de exceção* que se torna regra na modernidade, capaz de tomar a vida em seu aspecto mais elementar: a nudez da vida sem qualquer direito político, ou um corpo biológico “à mercê” (abandonado) do poder soberano

Transforma, assim, a totalidade da vida num objeto de gerenciamento do Estado; otimiza as potencialidades vitais e deixa morrer, de acordo com os cálculos de custo benefício estabelecidos pela dinâmica determinante das relações vitais produtivas e de consumo (ASSMANN; BAZZANELLA, 2012, p. 8).

Portanto, entre a esfera da vida nua e a esfera do jurídico-institucional existe um vínculo que frequentemente permanece oculto. Mas esses dois âmbitos de análise não podem ser separados, haja vista que “a implicação da vida nua na esfera política constitui o núcleo originário – ainda que encoberto – do poder soberano” (AGAMBEN, 1998, p. 14).

A figura da vida nua inscrita na esfera política, que produz o corpo biopolítico, estabelece o núcleo originário, ainda que oculto, do poder soberano. O soberano é caracterizado por ter o poder de instaurar o ordenamento jurídico, bem como de suspendê-lo, ao declarar o Estado de Exceção, colocando-se ao mesmo tempo dentro e fora do próprio ordenamento. Esse Estado de Exceção não se dá somente quando ele é de fato declarado, mas também quando a lei não apresenta nenhuma eficácia prática, posto que a “vida sob uma lei que vigora sem significar assemelha-se ao Estado de Exceção, no qual o gesto mais inocente ou o menor esquecimento podem ter as consequências mais extremas” (AGAMBEN, 1998, p. 60).

Agamben (1998) desenvolve o conceito da biopolítica, que pode se equiparar àquele de tanatopolítica, produzido por Foucault (1999, p. 287) que explicita que “a vida e a morte

estão inseridas dentro do campo do poder político e o soberano tem o direito de vida e morte sobre os seus súditos, isto é, o direito de fazer morrer ou deixar viver”.

Assim, a soberania se liga a figura da vida nua como o espaço no qual se pode matar sem que o crime seja realmente cometido. O soberano e o *homo sacer* estão em uma relação assimétrica, “no sentido de que soberano é aquele em relação ao qual todos os homens são potencialmente *hominis sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos” (AGAMBEN, 2014, p. 92).

Segundo Agamben (2004), a caracterização da biopolítica na vida moderna ocorre através desse movimento da redefinição da vida, ao determinar o que deve estar incluído em seu conceito, excluindo todos aqueles que não se adequam a esse padrão. O autor afirma que a sociedade democrática atual estabelece todas suas políticas nesses indivíduos desprotegidos e ao não conhecer nenhum outro valor que não seja a vida, “nazismo e fascismo, que fizeram da decisão sobre a vida nua o critério político supremo, seguirão sendo desgraçadamente atuais” (idem, 2014, p. 20).

Nos termos de Agamben (2004), é possível afirmar, que as mulheres em estado de violência poderiam ser consideradas uma espécie de *homo sacer* contemporâneo. Essas mulheres estão privadas de sua humanidade completa assim como os escravos que apesar de serem humanos vivos, eram excluídos da comunidade política.

Aproximamos assim os casos das mulheres que sofrem violência dos critérios de definição de vida nua de Agamben (2004). Assim, podemos afirmar que existem inúmeras situações que exemplificam esse conceito de vida nua no mundo contemporâneo como é o caso das mulheres vítimas de violência doméstica na Baixada Fluminense que são atendidas diariamente nas delegacias da região porque seus maridos ou ex-maridos se julgam no direito de lhes tirar a vida, e muitas mulheres já foram assassinadas em decorrência deste tipo de violência.

Em muitos casos, é possível notar que os motivos do feminicídio configuram-se como conflitos entre parceiros afetivo-sexuais, que é ocasionado por razões que vão desde recusa da mulher em reatar o relacionamento a situações de vingança, por conta de separação ou ciúmes.

Na Baixada Fluminense, a maior parte das mulheres que são atendidas diariamente nas delegacias pertencem aos setores marginalizados da sociedade e tem sido comum apresentarem as vítimas como socialmente ignóbeis e, portanto, culpadas. As vítimas preferenciais são mulheres jovens, negras e pobres, procedentes de áreas favelizadas ou irregulares, que realizam trabalhos precários e que estão em situação de elevada vulnerabilidade. Porém, esta situação não impede que também aconteçam feminicídios entre

mulheres de escolaridade e classe social elevada, estes últimos tratados como notícias de primeira página das mídias. Estes dados parecem reforçar a ideia de que o feminicídio é um tipo de crime que atinge as faixas etárias mais frágeis e menos poderosas dentro das sociedades. Mas isso não é verdade, a diferença está no fato de que embora ocorra violência em todas as classes sociais, percebemos que nos juizados que estão localizados em áreas de maior poder aquisitivo a efetividade das medidas judiciais é maior, enquanto que, nos juizados onde o poder aquisitivo é menor há menor efetividade das medidas judiciais e da tramitação processual, ficando mulheres relegadas à própria sorte.

Há ainda a questão do machismo, que, nesse sentido, pode ser percebida como um ótimo exemplo de vida nua, uma vez que este preconiza um pensamento que considera a mulher como inferior e submissa ao homem e que deve estar sempre disposta a agradá-lo ou não contrariá-lo. Ou seja, um ser humano privado de sua *bios*, isto é, de sua consciência política, O machismo consegue caracterizar as mulheres como *Homo Sacer*, ou seja, um ser que perde seus direitos materiais, visto que em nossa cultura, uma mulher que não se submete aos desejos de um homem, sendo ele seu companheiro ou não, está sujeita a receber severos castigos, podendo inclusive vir a correr risco de vida.

2.3. As conquistas da sociedade brasileira – juizados de violência doméstica e Lei Maria da Penha

No bojo do processo de democratização da sociedade brasileira, de conquistas obtidas com a Constituição e da ratificação pelo Estado Brasileiro de tratados internacionais, alguns estados e municípios com articulação feminista previram em leis orgânicas a criação de órgãos específicos de proteção às mulheres vítimas de violência, especialmente na modalidade doméstica (BARSTED, 2006).

De acordo com Santos (2001), em meados dos anos 1980 e início da década de 1990, foram criados em algumas regiões do país órgãos específicos de atendimento, como as Delegacias Especiais em Atendimento às Mulheres (DEAMs), as Casas - Abrigo e os Centros de Referência da Mulher, bem como foram alteradas as legislações referentes à temática.

O processo de constituição das DEAMs foi marcado por discriminações sexista. No interior da estrutura policial, campo hegemonicamente masculino, o fato de as DEAMs atenderem exclusivamente mulheres em situação de violência, principalmente doméstica, repercutiu negativamente no reconhecimento das entidades (SANTOS, 2001).

Na perspectiva de Suarez e Bandeira (2002), embora nem sempre recebendo o devido apoio das instâncias superiores do sistema de justiça criminal, as DEAMs trouxeram

impactos positivos na sociedade uma vez que vêm exercendo um papel essencial no âmbito jurídico, na captação de dados, e, principalmente, no retorno do investimento político, que beneficiou, concretamente, muitas mulheres, e simbolicamente, todas. É essencial frisar que a implantação das DEAMs beneficiou as mulheres mais excluídas:

Visto que a nova instituição teve como clientela privilegiada mulheres que, não sendo das classes médias e altas, careciam de acesso aos atendimentos jurídicos, médicos, psicológicos e outros serviços necessários para garantir sua integridade física e moral (SUAREZ; BANDEIRA, 2002, p. 299).

Em que pesem as dificuldades e as necessidades de comprometimento do poder público, as DEAMs configuram-se como a principal política pública de atendimento à violência doméstica no país. A criação das delegacias tem contribuído para a construção da cidadania de gênero no país, cidadania esta que reconhece as posições sociais hierárquicas em função do sexo e fomentam a igualdade de direitos, incluindo o direito a terem direitos e o direito de terem acesso à justiça. (SANTOS, 2001).

Soares (1999) afirma que as lesões corporais e as ameaças configuram-se como os crimes mais denunciados pelas mulheres nas DEAMs, em geral praticados pelos (ex) companheiros. Contudo, distintas pesquisas mostraram que em 1993, menos de 12% do total de atendimentos realizados nas cinco delegacias do Rio de Janeiro converteram-se em medida judiciária e foram encaminhados ao Ministério Público.

Várias questões estão associadas à ocorrência de tal fenômeno, a fragilidade dos instrumentos legais de punição da violência doméstica, a resistência do sistema judiciário em criminalizar tal modalidade de violência, a ausência de uma política integrada de serviços, bem como a rejeição por parte das mulheres de punição legal para os companheiros (SOARES, 1999).

As mulheres procuram recursos externos, como as delegacias, quando se deparam com uma situação em que não possuem mais condições para tolerar o tratamento recebido. Por diversos motivos como medo, dependência emocional/financeira das mulheres em relação a seus cônjuges, a afetividade envolvida na relação, a deficiência do sistema judicial, como também a valorização positiva de um modelo de família e de casamento, muitas mulheres (mas não da absoluta maioria, e nem na absoluta maioria das circunstâncias) solicitam a suspensão da queixa criminal. (MACHADO, 2001).

Em 26 de setembro de 1995, houve uma significativa alteração da penalidade e operacionalidade dos delitos associados à violência doméstica. As conciliações informais efetuadas nas DEAMs foram oficializadas no Poder Judiciário (DEBERT, 2007).

A maioria dos crimes praticados no âmbito familiar e doméstico (ameaças, lesão corporais leves, injúria) passaram a ser cobertos pelos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) criados pela Lei 9.099/95. Com a orientação de tornar a justiça menos burocrática, mais acessível à população e alicerçada no consenso, a nova lei passou a tratar de crimes e contravenções consideradas de “menor potencial ofensivo”, com penas inferiores a um ano de reclusão. (IZUMINO, 2003).

A Lei 9.099/95 originou-se de um movimento de auto-reforma do Poder Judiciário brasileiro, apoiando-se no paradigma do Direito Penal Minimalista, “que considera o direito penal como *ultima ratio*. A Lei, então, traduz um sentimento e um discurso de redução do sistema punitivo clássico” (CAMPOS, 2003, p. 2).

Dessa forma, propôs como medidas a extinção da punibilidade, a suspensão condicional do processo (no lugar do *sursis* após a condenação) e substituição das penas de privação de liberdade por penas de caráter alternativo (compensações pecuniárias e serviços comunitários), que passaram a ser definidas em audiências nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. (IZUMINO, 1998)

Na ótica de Campos (2003), as diretrizes da lei foram concebidas na crença de que o Poder Judiciário tivesse condições de dar mais rapidez aos delitos concebidos como “irritantes”, de caráter esporádico, a exemplo de brigas de vizinhança, delitos de trânsito, que emperravam o andamento do julgamento dos crimes maiores. Assim, os JECRIMs liberariam o Poder Judiciário para processar os crimes de maior gravidade.

Com a instauração da lei, os JECRIMs aumentam as demandas dos casos julgados que dizem respeito à violência cometida por homens contra as mulheres, em especial no espaço intrafamiliar (CAMPOS, 2003).

Na concepção de Machado (2001), as multas e cestas básicas conferiam uma banalização mercantil à violência doméstica, que na maior parte das vezes trazia prejuízos à própria vítima, já que o companheiro era, da mesma forma, corresponsável pelo sustento familiar, além de descaracterizar plenamente qualquer ação de reparação relacionada à violência contra a mulher. No período de vigência da lei, o autor destaca a negligência no encaminhamento dos agressores a ações públicas de reabilitação e reeducação.

De acordo com Campos (2003), a conciliação motivada consubstanciava a dominação masculina e o posicionamento do agressor uma vez que aderiu a ideológica crença na equidade ou condição de igualdade entre mulheres e homens perante a Justiça.

A manutenção da harmonia familiar em detrimento da autonomia e a vida das mulheres era a tônica de várias audiências de conciliação efetuadas no Brasil afora. O viés conservador e discriminatório de juízes, promotores,

defensores públicos reforçaram o arquivamento massivo dos processos (90% dos casos), a insatisfação das mulheres e a “reprivatização” da violência doméstica, implicando um retrocesso das lutas feministas para a politização da violência no espaço público (CORTES, 2008, p.78).

Em razão das reivindicações do movimento feminista e de mulheres, este quadro foi alterado em 07 de agosto de 2006 com a promulgação, pelo Presidente Lula, da Lei 11.340/06, conhecida também como Lei Maria da Penha⁹ com a finalidade de prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir de então, o Estado brasileiro iniciou um processo de revisão das estratégias e políticas públicas de defesa dos direitos humanos de suas cidadãs, e, dentre algumas das providências, pode-se ressaltar a criação da lei supracitada como um dos mais relevantes avanços legislativos no combate à violência contra a mulher, por denunciar o cotidiano de violência doméstica e tornar visível uma violação de direitos protegida pelo véu da vida privada (MACHADO et al., 2015).

Desse modo, Cortes (2008, p. 80) afirma que

A referida lei estabelece a criação de Varas Criminais ou Juizados de Violência Doméstica, a eliminação do pagamento de cestas básicas, de penas pecuniárias e altera o status da violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo, referenciada na Lei 9099/95. Tipifica a violência doméstica e familiar como uma violação dos direitos humanos e reconhece a violência psicológica como forma de violência. A lei propõe penalidades como a prisão do agressor e o encaminhamento para programas de recuperação e reeducação. Muitos debates estão sendo travados para o alcance de um patamar de consenso sobre a interpretação da lei e para o comprometimento dos vários setores envolvidos (Ministério Público, Delegacia Especial de Defesa da Mulher, Polícia Militar e Civil, Secretária da Saúde, entre outros) para o cumprimento da mesma.

É necessário pontuar que A Lei Maria da Penha em seu artigo 5º, I a III também traz o contexto em que a violência doméstica e familiar baseada no gênero pode acontecer no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto (BIANCHINI, 2016).

Camargo e Aquino (2003) explicitam que no âmbito das políticas públicas, a violência esteve centrada no viés policial e judicial. A implantação de atendimento policial especializado não implicou necessariamente a criação concomitante de outros serviços,

⁹ A biofarmacêutica Maria da Penha Maia lutou durante 20 anos para ver seu agressor Marco Antonio Herredia, condenado. Em 1983, o marido de Maria da Penha Maia, professor universitário, tentou matá-la duas vezes. Na primeira vez, deu um tiro e ela ficou paraplégica. Na segunda, tentou eletrocutá-la. Na ocasião, ela tinha 38 anos. A investigação começou em junho do mesmo ano, mas a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro de 1984. Oito anos depois, Herredia foi condenado a oito anos de prisão, mas usou de recursos jurídicos para protelar o cumprimento da pena. O caso chegou à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que acatou, pela primeira vez, a denúncia de um crime de violência doméstica. Herredia foi preso em 28 de outubro de 2002 e cumpriu dois anos de prisão. Hoje, está em liberdade.

essenciais, para a materialização de política pública consistente. Essas deficiências têm desembocado na “exposição da vítima a novas agressões, por debilidades dos sistemas preventivos; isolamento social e constantes deslocamentos visando à fuga da perseguição iniciada pelo agressor” (idem, 2003, p. 41)

2.4. O discurso jurídico - lei do feminicídio e a proteção das mulheres em situação de violência

O conceito de feminicídio foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel em 1976, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres. Alguns autores diferenciam feminicídio ou assassinato de mulheres, de feminicídio ou assassinato de mulheres pautado em gênero ou ainda genocídio de mulheres, o que confere a esses atos uma significação política (LAGARDE, 2004).

Saffioti e Almeida (1995) apresentaram pela primeira vez no Brasil o conceito de feminicídio – proposto por Russel em um processo de análise sobre homicídios de mulheres nas relações íntimas. O termo veio sendo trabalhado como um conceito por ambas autoras, é foi apresentado novamente em um trabalho de Almeida, fazendo uma reflexão sobre mortes de mulheres decorrentes de conflitos íntimos.

O Brasil no ano de 2012 já se encontrava, no rol dos países com o maior índice de homicídios femininos do mundo, ocupando a 7ª posição entre 84 países de acordo com o Mapa da Violência deixando evidente que a violência contra mulher em sua maioria, são oriundas do ambiente doméstico¹⁰.

Com a pressão crescente da sociedade civil, que vinha denunciando a omissão e a responsabilidade do Estado na perpetuação do feminicídio, e com as organizações internacionais reiterando recomendações para que os países adotassem ações contra os homicídios de mulheres associados a razões de gênero, a partir dos anos 2000 diversos países latino-americanos incluíram o feminicídio em suas legislações. As providências do Estado brasileiro para a promoção e proteção das mulheres são contemporâneas das de outros países na América Latina, onde, atualmente, 14 países possuem legislação que reconhece o feminicídio como crime, além do Brasil (MACHADO et al., 2015). A investigação sobre o feminicídio, no continente latino-americano, iniciou-se na década de 1990, fomentada pelas denúncias de movimentos de mulheres e de familiares sobre o grande número de mortes femininas, consequentes da violência de gênero no México (GOMES, 2015).

¹⁰ CEBELA, Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos; FLACSO, faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais. Mapa da violência 2012.

Em 2003, a antropóloga e feminista mexicana Marcela Lagarde, foi eleita deputada federal no México e criou a Comissão Especial do Femicídio para investigar os crimes contra mulheres em Ciudad Juárez, tornando o termo "femicídio" conhecido em todo o país. Com base nos estudos da comissão, a antropóloga concluiu que, apesar dos assassinatos em Ciudad Juárez terem características próprias do contexto social local - uma região localizada na fronteira com Estado do Texas onde vivem estrangeiros ilegais de muitos países e há uma disputa constante por poder entre latifundiários e cartéis de drogas - o femicídio acontece em todo o México e outros países da América Latina (GOMES, 2015).

Ao concluir que o crime era uma característica de como a violência de gênero ocorre no México, Marcela Lagarde propôs a criação da Lei do Femicídio no país em 2007. Desse modo, a divulgação dos casos de violência em série contra mulheres em Ciudad Juárez gerou a princípio uma preocupação regional. Meses após a experiência mexicana, Costa Rica, Guatemala e Colômbia criaram suas versões da lei mexicana (GOMES, 2015).

A tabela abaixo demonstra que a maioria dos países da América Latina promulgaram sua lei do Femicídio na década passada, em contrapartida ao Brasil, que o fez apenas dois anos atrás, apesar de ter um índice de morte de mulheres tão alarmante.

Quadro 01 Ano de promulgação da Lei do femicídio em cada país da América Latina

PAÍS	ANO DE PROMULGAÇÃO DA LEI DO FEMINICÍDIO	PENA
ARGENTINA	Promulgada em 11 de dezembro de 2002	Reclusão ou prisão perpétua
BOLÍVIA	Vigente desde Março de 2013	30 anos de prisão sem direito a recorrer
BRASIL	Vigente desde 9 de março de 2015	Estabelece agravante para os crimes de homicídio qualificado
CHILE	Vigente desde 18 de dezembro de 2010	Estabelece agravante para os crimes de homicídio qualificado
COLÔMBIA	Vigente desde 4 de dezembro de 2008	De 33 a 50 anos de prisão
COSTA RICA	Vigente a partir de 30 de maio de 2007	Prisão de 20 a 35 anos, e desqualificação de 1 a 12 anos

EL SALVADOR	Vigente a partir de 1º de janeiro de 2012	Prisão de 20 a 35 anos.Figura agravada: prisão de 30 a 50 anos
EQUADOR	Vigente desde 10 de agosto de 2014	Prisão de 20 a 35 anos.Figura agravada: prisão de 30 a 50 anos
GUATEMALA	Vigente sete dias após a publicação (15 de maio de 2008).	Prisão de 25 a 50 anos.
HONDURAS	Aprovada em fevereiro de 2013.	Prisão de 30 a 40 anos
MÉXICO	Aprovada em fevereiro de 2013.	De 30 a 40 anos de prisão
NICARÁGUA	Vigente desde junho de 2012).	Prisão de 15 a 20 anos quando ocorrer em âmbito público.Prisão de 20 a 25 anos quando ocorrer em âmbito privado.Analisadas as circunstâncias, as penas podem aumentar em um terço, até o máximo de 30 anos de prisão.
PANAMÁ	Vigente desde 24 de outubro de 2013.	Prisão de 25 a 30 anos
PERU	Vigente desde 28 de dezembro de 2011	Pena privativa de liberdade não inferior a 15 anos. Pena privativa de liberdade não inferior a 25 anos se constarem agravantes como: 1. ferocidade, com fins lucrativos ou prazer; 2. para facilitar ou ocultar outro crime; 3. com grande crueldade ou traição; e 4.

		incêndio, explosão, veneno ou qualquer outros meios capazes de pôr em perigo a vida ou a saúde de outrem
REPÚBLICA DOMINICANA	Vigente desde 19 de dezembro de 2014	Prisão de 30 a 40 anos
VENEZUELA	Vigente desde 25 de novembro de 2014	Prisão de 15 a 30 anos

Fonte: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/legislacoes/>

O Brasil foi o 16º país da América Latina a prever o crime de feminicídio. A lei do feminicídio antes de entrar em vigor no Brasil, já era questão regulamentada em vários países da América Latina, não sendo o primeiro a tratar da matéria (BIANCHINE; GOMES, 2015).

No Brasil, o crime de feminicídio foi definido legalmente desde que a Lei nº 13.104 entrou em vigor, em 2015, e alterou o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A Lei foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013 (Senado Federal, 2013).

Confirmando o objetivo de garantir a igualdade da mulher na sociedade e combater todas as formas de violência, o Brasil ratificou inúmeros instrumentos de proteção à mulher, por exemplo, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de Belém. A mencionada convenção explica em seu artigo 1º o que é violência contra a mulher:

A violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais ela ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens¹¹.

Ressalte-se ainda que o Brasil ratificou a *Covention on the Elimination of all Forms of Discrimination Against Women (CEDAW)*, reconhecendo assim a violência contra as mulheres como uma forma de violação de direitos humanos e passou a formular recomendação para implementação de mecanismo de combate à violência contra as

¹¹ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará - artigo 1º(1994).

mulheres¹². Dessa forma, o Brasil assumiu compromisso internacional para combater a discriminação contra a mulher e a adoção de sanções para os casos.

Nesses termos, consta no Art. 2º do documento internacional mencionado:

Artigo II. Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher; Situações que configuram a discriminação: matar mulher por entender que ela não pode estudar, por entender que ela não pode dirigir, por entender que ela não pode ser diretora de uma empresa etc.

No dia 09 de março de 2015, a presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que foi aprovada pelo Congresso Nacional e que introduziu no código penal brasileiro uma circunstância qualificadora do crime de homicídio que atende pela designação de feminicídio.

O texto apresentado diz o seguinte:

O CONGRESSO NACIONAL decreta: Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.121

§7º Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado;

II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte;

III – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte: Pena – reclusão de doze a trinta anos. §8º A pena do feminicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos.

De acordo com Melo (2016) a presente norma legal surgiu para dar continuidade e extinguir os casos de violência contra a mulher na qual acontece a cada minuto no Brasil. No contexto da lei aprovada,

Entende-se por feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Vejamos: “Homicídio simples. Art. 121. Homicídio qualificado. § 2º Feminicídio. VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o

¹² BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: relatório final. Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.2013,p. 30. Disponível em < <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>> . Acesso em 13 out. 2014.

crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Aumento de pena. § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima (MELLO, 2016).

Mais precisamente devido às restrições dos dados recentemente disponíveis, entenderemos por feminicídio as violências feitas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar que, de forma proposital, causam lesões ou agravos à saúde que podem levar a sua morte. Cabe ressaltar também a introdução da Lei 13.104/2015 que trata do feminicídio – onde o legislador resolveu qualificar o crime, na relação entre mulheres heterossexual ou transexual (sexo biológico não correspondente à identidade de gênero; sexo masculino e identidade de gênero feminina), caso haja violência baseada no gênero, o que pode caracterizar o feminicídio.- morte de uma mulher por razões de gênero (MELLO, 2016).

A Lei do feminicídio alterou o código penal para incluir mais nova modalidade de homicídio qualificado § 2º do artigo 121, a qual foi acrescentada como norma explicativa do termo "razões da condição de sexo feminino", elucidando que incidirá em duas hipóteses: 1) violência doméstica e familiar; 2) menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A pena prevista para homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos (MELLO, 2016).

Mello (2016) afirma que a nova lei acrescentou também o § 7º ao art. 121 do Código Penal estabelecendo causas de aumento de pena para o crime de feminicídio: “§7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se for praticado: I- durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II- contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III- na presença de descendente ou de ascendente da vítima. Art. 2º O art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração: Art. 1º - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI). Por fim alterou o art.1º da Lei 8072/90 (Lei de crimes hediondos) para incluir a alteração, deixando claro que o feminicídio é nova modalidade de homicídio qualificado, entrando, portanto, no rol dos crimes hediondos.

De acordo com Romero (2014) as mortes de mulheres por questões de gênero, sucedidas nos diferentes contextos sociais e políticos foram nomeadas como feminicídio, elas encontram-se presentes em todas as sociedades e são oriundas de uma cultura de dominação e desequilíbrio de poder existente entre os gêneros masculino e o feminino, que, por sua vez, produz a inferiorização da condição feminina, redundando em violência

extremada com a qual se ceifa a vida de muitas mulheres. O autor assegura que o feminicídio é todo e qualquer ato de agressão derivado da dominação de gênero, cometido contra indivíduo do sexo feminino, ocasionando sua morte. Nessa perspectiva, o assassinato de mulheres pode ser realizado por pessoas próximas das vítimas, como namorados, maridos e/ou companheiros, outros membros da família ou por desconhecidos.

Tais circunstâncias contribuem para a determinação das seguintes tipologias: a) feminicídio íntimo é o tipo mais frequente, em que o homicida mantinha ou manteve com a vítima relacionamento íntimo ou familiar; b) feminicídio sexual ocorre nos casos em que a vítima não possui ligação qualquer com o agressor, mas sua morte foi precedida de violência sexual, no caso de estupro seguido de morte; c) feminicídio corporativo⁴, por sua vez, dar-se-á em casos de vingança ou disciplinamento, através do crime organizado, como se verifica no tráfico internacional de seres humanos; e, por fim, d) feminicídio infantil, aquele imputado às crianças e adolescentes do sexo feminino através de maus-tratos dos familiares ou das pessoas que tem o dever legal de protegê-las (ROMERO, 2014).

A mera adição do sexo da vítima ao tipo penal inscrito no art. 121, para elevar os patamares de pena mínima e máxima, no entanto, pouco explicita o conjunto de práticas, discursos, instituições e sujeitos que compõem a nova estratégia punitiva. Do ponto de vista da imputação, a nova lei não conduz a qualquer alteração relevante, posto que seu objeto, em tese, já cabia na definição ampla e vaga da qualificadora do homicídio por “motivo torpe”, igualmente presente no art. 121, §2º, do Código Penal (BRASIL, 2015). Logo, as obrigações assumidas pelo Brasil por meios de tratados internacionais devem servir de norte para erradicação da violência de gênero. Nesses termos, compreende-se que a lei 13.104/2015 não discrimina em prejuízo do homem, dando maior valor a vida da mulher.

De acordo com Hermann (2007), homens e mulheres possuem igualdade perante a lei, esta igualdade deve ser mantida para assegurar direitos, garantias e deveres a ambos. No entanto, o que o legislador pretende com a lei do feminicídio é reduzir historicamente a desigualdade entre homens e mulheres, onde sempre existiu a supervalorização da figura masculina na sociedade perante a mulher.

Nessa perspectiva, não se trata de considerar a mulher como sexp frágil mas de reconhecer que mulheres e homens vivenciam, na vida privada, no âmbito doméstico e nas relações afetivas, situações de desigualdade que propiciam o uso da violência contra as mulheres (HERMANN 2007, p. 84).

Dias (2013, p. 2) que afirma que

A efetivação do princípio constitucional da igualdade depende do reconhecimento das diferenças e das desigualdades históricas entre homens e mulheres: Para pensar a cidadania, hoje, há que se substituir o discurso da igualdade pelo discurso da diferença. Certas discriminações são positivas, pois constituem, na verdade, preceitos compensatórios como solução para superar as desequiparações.

Nessa ótica, Lenza (2012) observa que a busca da igualdade material, devendo tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade. Como se sabe a própria Carta Magna estabelece desigualdades em relação entre homens e mulheres em direitos e obrigações, de forma clara a autora (2012. p 974), destaca as seguintes diferenciações: “Condições às presidiárias para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5, L); b) licença- maternidade e licença- paternidade (art. 7 XVII E XIX) e serviço militar obrigatório (art.143 § § 1 e 2)” (LENZA, 2012. p 974).

Pode-se ainda se ater às perspectivas de Nunes Júnior (2002. p.93) que afirma que

O constituinte tratou de proteger certos grupos que a seu entender, mereceriam tratamento diverso. Enfocando-os a partir de uma realidade histórica de marginalização social ou de hipossuficiência decorrente de outros fatores, cuidou de estabelecer medidas compensatórias, buscando concretizar, ao menos em parte, uma igualdade de oportunidades como os demais indivíduos, que não sofreram as mesmas espécies de restrições.

Portanto, nesse prisma, é possível evidenciar que a intenção do legislador ao oferecer tratamento diverso às mulheres na lei do feminicídio, ocorre em decorrência da hipossuficiência a que foi submetido esse gênero. A correção do desequilíbrio entre as relações de gênero no Brasil significa um avanço no sentido do prestígio à dignidade humana, de modo que falar em isonomia material entre os sexos é também abordar a esfera da dignidade daquele gênero que restou historicamente alijado da devida proteção jurídico. (NUNES JÚNIOR, 2002).

Nesse sentido, esclarece Comparato (1999, p.7), ao se referir a compreensão da dignidade da pessoa humana na evolução histórica, a saber:

A compreensão da dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos, no curso da História, tem sido em grande parte, fruto da dor física e do sofrimento moral. A cada grande surto de violência os homens recuam, horrorizados, à vista da ignomínia que afinal se abre claramente diante de seus olhos; e o remorso pelas torturas, pelas mutilações em massa e pelas explorações aviltantes faz nascer na consciência, agora, purificada, a exigência de uma nova vida para todos.

Desse modo, Comparato (1999), propõe uma análise pretérita dos eventos relevantes na história como revisitação dos erros enquanto pressuposto da variação de comportamento

humano. Assim, não precisamos esperar que aumente o número de mulheres assassinadas para que mudanças paradigmáticas sejam adotadas.

Portanto, a lei do feminicídio não se limita somente a uma mudança da esfera legislativa no Brasil, cujo caráter esteja restrito ao núcleo simbólico das normas jurídicas, mas permitindo avanços inclusive nas relações com o gênero feminino, de modo a não só garantir direitos, mas também assegurar efetiva proteção (PASINATO, 2011).

2.5. Homicídios contra as mulheres

Do total de homicídios contra as mulheres no Brasil, o percentual significativo ocorre no ambiente doméstico e a vítima geralmente conhece o agressor, o que indica que o homicídio feminino é resultado da violência privada que atravessa as relações intersubjetivas entre homens e mulheres, diferente do homicídio masculino, que, na maior parte dos casos remete ao narcotráfico, às disputas territoriais, à violência urbana de todas as ordens (ROMERO, 2014; GOMES, 2015).

De acordo com o Atlas da Violência (IPEA, 2016), 4.757 mulheres foram mortas por agressão em 2014, aumento de 11,6% em relação a 2004, quando 3.830 foram assassinadas no país. “Embora esses dados sejam alarmantes, o debate em torno da violência contra a mulher por vezes fica invisibilizado diante dos ainda maiores números da violência letal entre homens, ou mesmo pela resistência em reconhecer este tema como um problema de política pública”, destaca trecho da Nota Técnica.

O estudo ainda chama atenção para a distribuição desigual de mortes de mulheres no país. No estado de São Paulo houve redução de 36,1% nos assassinatos de mulheres no período de 2004 a 2014. Já no Rio Grande do Norte, o índice aumentou 333%, com a taxa de homicídios de mulheres no estado chegando a 6 mortes por grupo de 100 mil mulheres. Além do Rio Grande do Norte, outros 17 estados apresentam uma taxa de mortalidade feminina acima da média nacional, que é de 4,6 assassinatos por 100 mil: Roraima (9,5), Goiás (8,8), Alagoas (7,3), Espírito Santo (7,1), Mato Grosso (7,0), Sergipe (6,5), Rondônia (6,4), Mato Grosso do Sul (6,4), Ceará (6,3), Pará (6,1), Paraíba (5,7), Acre (5,4), Rio de Janeiro (5,3), Paraná (5,1), Pernambuco (4,9), Bahia (4,8) e Amapá (4,8).

Em razão da gravidade e da alta incidência da violência contra as mulheres, as discussões sobre a possibilidade de tipificar o feminicídio como crime se avolumaram e, em março de 2015, o Congresso Nacional aprovou e o Poder Executivo Federal sancionou a Lei nº. 13.104, que passou a vigor desde então, tornando-se conhecida como Lei do Feminicídio, cuja proposta foi a alteração da redação do art. 121, § 2º do *Código Penal Brasileiro* (1940),

acrescendo a este o inciso VI; o § 2º-A, I e II, e, o § 7º, I, II e III.

A Lei nº. 13.104/2015 tipifica o feminicídio como homicídio qualificado, considerado crime hediondo. Isto quer dizer que os casos de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição feminina passam a ser vistos como qualificadores (condição que agrava a conduta delituosa e, conseqüentemente, a pena imputada a quem o pratica) do crime, se, por ventura, essa violência redundar em homicídio. Os homicídios qualificados têm pena de 12 a 30 anos de reclusão, conforme o art. 121, § 2º do Código Penal Brasileiro, enquanto os homicídios simples preveem reclusão de 6 a 20 anos de acordo com a mesma norma. Os crimes hediondos, por sua vez, são considerados de extrema gravidade e, por isso, recebem um tratamento mais severo por parte do legislador (GOMES, 2015, p. 193).

Ainda assim, nem todo o homicídio perpetrado contra mulheres se constitui em feminicídio, propriamente; este, conforme a própria legislação brasileira, é um homicídio qualificado (art. 121, § 2º, VI) que se caracteriza como

Consequência de uma ordem de dominação patriarcal. Ao mesmo tempo em que ressalta o caráter de crime de ódio ou de poder, pelos seus perpetradores pelos comportamentos das mulheres considerados violações ou transgressões a ordem patriarcal (ROMERO, 2014, p. 377).

Dessa forma, uma mulher morta em um roubo (art. 157 do Código Penal Brasileiro), a priori, não é vítima de feminicídio, por faltar as duas características exigidas pela lei para tanto: a violência doméstica e familiar (art. 121, § 2º-A, I) e o menosprezo ou discriminação da condição de mulher (art. 121, § 2º-A, II). Para que haja feminicídio, a morte tem que ser, necessariamente, “violenta, não acidental e não ocasional de uma mulher em decorrência justamente da sua condição de gênero”, como ápice de violências cotidianas, revelando-se como um somatório de “vulnerabilidades sofridas ao longo da vida”, conforme atesta Gomes (2015, p. 193).

Em vista disso, para que ocorra feminicídio, é necessário que ao fato esteja associada a violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 121, § 2º-A, I do Código Penal Brasileiro). Passinato (2011) afirma que, para se caracterizar como feminicídio, o ato (matar) não pode ser isolado, deve existir histórico de violência e de intencionalidade.

Outra característica que define feminicídio é não ser um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresentar-se como o ponto final em um *continuum* de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. Sempre que esses abusos resultam na

morte da mulher, eles devem ser reconhecidos como feminicídio (PASSINATO, 2011, p. 224).

O fenômeno do feminicídio é o catalisador de um processo contínuo e histórico de submissão e de brutalidades perpetradas contra as mulheres em um contexto social patriarcal, marcadas pela violência de gênero, que torna vulnerável a mulher e a coloca em situação de violência permanente, caracterizando assim a sua condição de vítima. O feminicídio, por isso, é o “ápice, o limite de um conjunto de violências e vulnerabilidades”, corrobora Gomes (2015, p. 195).

Outra perspectiva para a caracterização dessa conduta delituosa é o menosprezo da condição feminina (art. 121, § 2º-A, II do Código Penal Brasileiro), em virtude da relação de poder e submissão do agente sobre a vítima, que acaba sendo oprimida e aviltada em decorrência de seu gênero (GOMES, 2015, p. 195).

O menosprezo da condição feminina está associado, muitas vezes, às condições da morte. A arma mais usual, nos casos de feminicídio, são as denominadas “armas brancas”, tais como faca, peixeira, canivete, e, por sua vez, a quantidade de golpes é considerada excessiva, pois, mesmo após a morte, os golpes continuam sendo desferidos, em regra em locais mortais, todavia, em muitas situações, áreas como o rosto (com a intenção de desfigurar a vítima), os seios e até a vagina são mirados (MACHADO et al., 2015).

Percebe-se que a faca não é um objeto circunstancial para o cometimento do crime, ou seja, não é um instrumento que os réus tinham à mão no momento de uma discussão ou de uma alteração física e que foi então usado para atacar as mulheres. Pelo contrário, a presença da faca aparece como elemento do planejamento dos crimes (MACHADO et al., 2015, p. 40-41).

Esse planejamento seria a conclusão de um processo de dominação subjacente e histórico entre vítima e agressor, muitas vezes naturalizado e tolerado pela sociedade. Essa tolerância é observada para além da vida privada, através da tardia intersecção do Estado, como exemplo, no reconhecimento do feminicídio como crime e sua consequente judicialização (MACHADO et al., 2015).

Ainda em face das condições de agravamento da pena para o feminicídio, a lei impõe que este acréscimo sobrevenha em casos nos quais o homicídio se dê em desfavor de crianças menores de quatorze anos, em idosas com mais de sessenta anos e em portadoras de deficiência (art. 121, § 7º, I). Conforme o Decreto Regulamentar nº 3.298/998, em seu art. 3º, deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão

considerado normal para o ser humano. Tal perda limita a atuação do ser humano e a sua possibilidade de se defender de maus-tratos ou quaisquer tipos de agressão.

De acordo com Mello (2015), em algumas passagens do Código Penal Brasileiro, a exemplo dos arts. 217-A, § 1º (aumento da pena em caso de estupro de vulnerável, pessoa menor de 14 anos acometido por deficiência mental); 218-B (trata da sanção ao favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável quando este é portador de enfermidade ou deficiência mental); 231, § 2º, inciso II (determina os casos de aumento da pena em face do tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual quando esta é portadora de deficiência mental), o legislador se reporta ao aumento das penas quando as vítimas são portadoras de deficiência mental; todavia, não significa dizer que, no caso do feminicídio, o aumento das penas ocorra apenas se a vítima for portadora de deficiência mental, pois as deficiências físicas, auditivas e visuais (conforme classificação do Decreto nº 3.298/99) também podem limitar a resistência e os meios de defesa de qualquer indivíduo.

Mello (2015) afirma que criminalizar o feminicídio foi uma medida necessária e justa, diante da dívida que a sociedade possui para com as mulheres; contudo, a judicialização do feminicídio é somente uma das muitas modificações que o Estado deve empreender a fim de transformar definitivamente essa realidade.

Nessa perspectiva, em comunicação proferida na ONU Mulheres, no Brasil acerca do feminicídio, Garita (2013) atribuiu ao Estado a responsabilidade de preveni-lo e combatê-lo, por considerá-lo um crime de Estado, pois os direitos violados são direitos fundamentais. Tal situação evidencia, portanto, a falta de interesse político do Poder Público em tomar providências definitivas para combater a violência contra as mulheres, pois, em muitas ocasiões, a inoperância do estado facilita a violação dos direitos femininos e a consumação dos feminicídios.

Demus (2015) explicita que entre os maiores desafios para prevenir e, ao mesmo tempo, efetivar as medidas judiciais em relação ao agressor, nos casos de mulheres em situação de violência, é a falta de vontade política do Estado, que, dentre outros obstáculos apresenta

Deficiências na investigação desses crimes, os erros, a negligência e a omissão por parte do sistema policial e de justiça a revitimização da vítima a falta de evidências para julgamentos; ausência de acesso efetivo à justiça; a falta de assistência jurídica às mulheres sobreviventes nos tribunais do júri e aos membros de sua família de modo a garantir os julgamentos dos perpetradores do crime (DEMUS, 2015, s/p).

De acordo com Oliveira (2015) a desigualdade de gênero e todas as dificuldades acima descritas fazem parte da realidade brasileira, o autor ressalta que a vulnerabilidade feminina em nossa sociedade se materializa mediante estupros, agressões, abusos sexuais, ofensas e, por fim, o assassinato.

CAPÍTULO 3

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA BAIXADA FLUMINENSE: ANÁLISE DOS PROCESSOS INSTAURADOS NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A violência contra a mulher na Baixada Fluminense apresenta algumas questões diferenciadas em relação às outras regiões do Estado. Desse modo, faz-se necessário contextualizar o espaço no qual se dedica o estudo. Apresentaremos primeiramente sua composição em termos de municípios. A seguir, apresentaremos os dados coletados do período de 2016 a 2017 que foram analisados seguindo uma abordagem metodológica quantitativa do presente Estudo de Caso, visando verificar e analisar a tramitação dos processos instaurados no Juizado da Violência Doméstica e Familiar (JVDFM).

3.1 Apresentando a Baixada

Quando o assunto é Baixada Fluminense e suas delimitações as definições são sempre controversas, não há um consenso quanto a sua configuração espacial, mesmo em órgãos oficiais como o IBGE. Estudos geográficos qualificam a Baixada como toda porção de planícies que se estendem entre o litoral e a Serra do Mar que qualificaria uma parte do território fluminense que vai de Mangaratiba até Campos. Com o passar dos anos, Baixada foi utilizada para definir o conjunto de municípios periféricos em relação à capital (GEIGER E SANTOS, 1955).

A definição preliminar mais utilizada nos trabalhos acadêmicos em termos geográficos identifica a Baixada como uma área de planícies baixas constantemente alagadas entre o litoral e a serra do Mar. A região estende-se pelos municípios situados ao longo da rodovia Presidente Dutra, numa extensão de aproximadamente 80 km a partir da cidade do Rio de Janeiro (PERES, 2004).

A configuração mais ampla da região que utilizaremos é a de Peres (2004) que afirma que a região da Baixada abrange 13 municípios. São eles: Itaguaí, Seropédica, Paracambi, Japeri, Queimados, Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Belford Roxo, São João do Meriti, Duque de Caxias, Magé e Guapimirim - que, juntamente com as cidades do Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo, formam a Região Metropolitana do Rio de Janeiro ou o Grande Rio.



Historicamente, a Baixada fluminense, localizada na Região Metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, é marcada pela disputa acirrada de poder, desde o período dos senhores de engenho e agrários no século XIX, até a guerra de adesão de mais poder político público local. Aos poucos, foram deixados de lado os jagunços das épocas do coronelismo e passou-se a ter os grupos de extermínio. Então, a partir destes episódios vai se construindo e sendo fortalecida uma imagem deturpada da Baixada, perpetuada por décadas, de que é um local de alta periculosidade. Assim, várias características negativas das mais depreciativas foram sendo vinculadas a esta região.

Cabe ressaltar que a Baixada Fluminense, além de ser reconhecida como um dos lugares mais violentos, também apresenta seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da média geral do Estado do Rio de Janeiro. Deste modo, para especialistas, esses números, aliados aos índices de criminalidade, revelam anos de políticas equivocadas tanto na área social, quanto no combate à violência (DUPRET; MACHADO, 2008, p.4).

Destarte, essa localidade também sempre chamou a atenção da grande mídia com destaques noticiosos que envolvem, em sua maioria, a violência, a precariedade do sistema educacional, a falta de saneamento básico, os graves problemas na área da saúde e tantos outros assuntos derivados da falta de vontade política que impera na região (ALVES, 2003).

A Baixada também foi vista apenas como uma região periférica à capital do Estado; local de moradores que trabalhavam no Rio de Janeiro, rural; de migração, fundamentalmente, nordestina; e de classes empobrecidas. A Baixada foi efetivamente construída enquanto periferia dentro da segregação social produzida pelo padrão centro-periferia, que se estabeleceu com mais clareza a partir de 1930. A periferia, era um local de moradores com salários baixos e infraestrutura precária. Ou seja, o termo periferia só podia ser entendido em oposição ao centro (BARRETO, 2007; ALVES, 2002; ENNE, 2004;

SIMÕES, 2007; NASCIMENTO, 2009).

A noção de periferia se disseminou nos debates sociológicos nos anos 1970 e 1990, Periferia era entendida como o território da espoliação urbana, “isto é, da sistemática exclusão das classes trabalhadoras ao acesso de bens de serviços e de consumo coletivo” (NASCIMENTO, 2009, pág.3).

Nesse sentido, Moura e Ultramarini (1996, p.11) expressam que

Socialmente, as periferias urbanas são áreas de concentração de moradias de população de baixa renda, carentes dos serviços básicos essenciais e que sofrem os efeitos de longos deslocamentos para o trabalho, o consumo e o lazer. Reforçam um ciclo de pobreza difícil de romper.

Santos (1979) destaca que a periferia urbana pode ser caracterizada como um espaço socialmente homogêneo, habitado por uma população de baixa escolaridade, originalmente operária. O espaço periférico pode ser, portanto, pode ser qualquer espaço segregado, excluído dos benefícios da urbanização, independente de sua distância física de um centro.

Santos (1979) indica ainda que

A noção de periferia estava até aqui, carregada da noção de distância que constitui, de longe, o fundamento da maior parte das teorias espaciais e locacionais. A essa noção de periferia dita geográfica, é preciso opor uma a outra, a de periferia socioeconômica, se levarmos simultaneamente os lugares tornados marginais ao processo de desenvolvimento e, sobretudo, os homens rejeitados pelo crescimento. Esses homens foram a periferia social dentro do pólo econômico e, se o modelo de crescimento continuar a ser o que é, estão arriscados a, por longo tempo ainda, encontrar aí sua única residência possível.

Santos (2001) reconhece a região da Baixada Fluminense como um espaço marginalizado, forjado pela produção desigual. Um espaço oposto ao espaço luminoso demarcado pela centralidade cultural e econômica da metrópole, a cidade do Rio de Janeiro.

A Baixada Fluminense atraiu grandes contingentes populacionais - que necessitavam de habitações de baixo custo com possibilidade de autoconstrução, fuga dos altos aluguéis e do custo de vida no núcleo da metrópole. Conformaram-se, assim espaços social e economicamente desvalorizados (LAGO, 2007).

A Baixada Fluminense, era a de cidade-dormitório:

O termo “cidade-dormitório” representaria a imagem mais acabada dessa desigualdade. No entanto, vimos que se, por um lado, as desigualdades de renda e de condições de trabalho mantêm-se fortemente demarcadas no território metropolitano, por outro, as dinâmicas econômicas locais ganham força suficiente para alterar o cotidiano de grande parte dos trabalhadores urbanos. A redução, para os trabalhadores, da distância e do tempo de deslocamento casa-

trabalho interfere diariamente nas condições de reprodução familiar e no mercado de consumo na escala local (LAGO, 2007, p.25).

Segundo Lago (2007) o termo “cidade-dormitório” surgiu como síntese de carências e das enormes distâncias a serem percorridas entre o lugar da moradia e do trabalho. A partir do censo de 2000, se verifica uma redução da mobilidade casa-trabalho, o que a levou a crer que o mercado de trabalho não só se expandiu como absorveu parte da mão de obra local.

Nesse sentido afirma Lago (2007, p.26)

Não se verificou a tendência ao isolamento das áreas populares periféricas em relação aos circuitos econômicos capitalistas. Os municípios que apresentaram aumento relativo das ocupações informais mais precarizadas e estagnação econômica, como Japeri, eram os que abrigavam o maior percentual de moradores trabalhando em outro município, mantendo, portanto, as características da “cidade-dormitório”. Nos demais casos, observou-se expressiva capacidade dos municípios, tanto os mais dinâmicos quanto os mais estagnados, de reterem parte significativa de seus moradores de mais alta qualificação profissional.

Uma outra noção que circulava sobre a Baixada Fluminense era sua alta concentração de migrantes, que se deu a partir da metade do século XX, num intenso fluxo migratório da região nordestina (BARRETO, 2006). Esse fluxo migratório para Baixada Fluminense também era resultado, segundo Rodrigues e Oliveira (2009) do alto custo de vida na capital, que fazia com que muitos migrantes procurassem também a Baixada, viam na região a tentativa de melhorar de vida, mesmo que esses locais não dispusessem de mercado de trabalho para absorvê-los.

Alves (2006) destaca os altos índices de criminalidade que contribuíram para a estigmatização da Baixada. Ao analisar a Baixada Fluminense pelo viés da violência, o autor verifica a violência ao nível da sociedade, incorporando o histórico e o local, levantando a hipótese de coexistência entre acumulação da violência e desenvolvimento territorial e urbano, contrariando as teses que afirmam que a ação desses grupos seriam paralelas ao Estado:

A formulação de uma história da Baixada Fluminense atentando para as relações de poder, sobretudo na construção do estado, possibilita operacionalizar uma análise mais detalhada das formas instrumentais da violência, no seu sentido mais amplo, e permite identificar rupturas, continuidades, dinâmicas que estarão, por sua vez, associadas às esferas econômicas, culturais, e sociais (ALVES, 1998, p.20).

Enne (2004) destaca a imagem construída pelos jornais impressos de grande circulação - que consolidaram um imaginário associado, principalmente, à violência e ao desmando público. A autora indica que até os anos 2000 a Baixada era representada pela imagem de um espaço vazio, de violência e pobreza, de abandono do poder público e sufocado por reportagens de assassinatos, roubos, além de uma associação quase imediata a grupos de extermínio.

A Baixada se mostra como um espaço repleto de alteridades, similaridades e contradições, não correspondem apenas, a um domínio natural, mas a uma construção social, qualificada, tensionada e que se manifesta espacialmente onde o território é visto não só como continente onde o social se desdobra, mas como organização espacial que produz um efeito sobre o social (ENNE, 2002).

De acordo com Barreto (2006) para entender a realidade social da Baixada é preciso, portanto, olhar com duas lentes simultaneamente, pensar no trânsito constante de moradores que reinventam a Baixada, pois olhar para esse espaço social nos seus limites e fronteiras é negar a circulação de símbolos e significados como constitutiva desses processos.

No decorrer da última década, a Baixada Fluminense tem sido alvo de intensas modificações sociais, econômicas, espaciais e políticas, e tem sido objeto de estudo de muitos pesquisadores. Isso se deve ao fato da região apresentar características plurais e diversas, onde se tem “uma realidade sócio espacial onde se condensam as mais dramáticas contradições vivenciadas pela sociedade brasileira” (ALVES, 2002, p.132).

3.2 CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA BAIXADA FLUMINENSE

A construção do perfil da violência contra as mulheres na Baixada Fluminense, elaborada dentro de uma perspectiva quantitativa, tem a finalidade de contextualizar a violência nesse grupo populacional no município. O estudo de caso foi realizado nos anos de 2016 e 2017, oportunidade em que foram realizadas os levantamentos estatísticos que também envolveu atividades como visitas aos serviços, observação de atendimentos e audiências nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, leitura de processos e coleta de dados nos sistemas informatizados das Varas.

O fato de utilizarmos elementos estatísticos busca compreender como se dá a administração dos corpos e a gestão calculista da vida das mulheres vítimas de violência doméstica na Baixada Fluminense. Essa prática caracteriza o que Foucault (1979) chamou de

biopolítica. O autor enumerou três campos que são os três grandes domínios de intervenção biopolítica: a higiene pública, o meio urbano e os mecanismos de segurança. As técnicas estatísticas nos serão úteis para averiguar a taxa de violência contra a mulher na região, ou seja, se as taxa aumentam ou diminuem e qual o custo social da violência contra a mulher e seus danos, permitindo intervir sobre tais fenômenos e assim estabelecer mecanismos reguladores dessa população. A violência doméstica contra mulheres por ser considerada um fenômeno coletivo, passa a ser alvo da tecnologia biopolítica, pois o objetivo é assegurar uma regulamentação sobre a vida dessa população.

Muito embora a Baixada Fluminense seja composta por 13 municípios, verificou-se que somente havia instauração de Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas cidades de Duque de Caxias e Nova Iguaçu. Nas demais cidades, os crimes de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM) são processados juntamente com os crimes de menor potencial ofensivo de competência dos Juizados Criminais (JECRIM). Assim, não há uma estatística específica dos crimes de violência doméstica nos demais municípios para nortear a presente pesquisa, dentro dos resultados apresentados por cada Juizado.

Acreditamos que, esse não é um problema exclusivo dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa antiga problemática é inerente ao sistema judiciário brasileiro. E tão antigos são também problemas físico-estruturais. Por mais que os Tribunais de Justiça façam investimentos em obras de infraestrutura, a falta de espaço físico parece uma constante em muitos Juizados, que nem sempre são contemplados com melhorias.

A falta dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar sobrecarrega o trabalho daqueles já existentes, pois impõe enormes áreas abrangidas por um único Juizado. A Baixada Fluminense conta com 13 municípios e população total de mais de 2 milhões e 950 mil habitantes – quase metade da população da cidade do Rio de Janeiro, que é de 6,32 milhões de habitantes – possui apenas dois juizados.

Desse modo, buscamos dados que indiquem a eficácia ou não da aplicação dos dispositivos legais no combate a violência contra a mulher, para que possamos compreender se eles têm realizado ou não as “intervenções transformadoras” (FOUCAULT, 1979, p. 198) necessárias para tentar amenizar este fenômeno.

Segundo dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP), o município de Duque de Caxias ocupou, no ano de 2016, os primeiros lugares do total de vítimas da Baixada Fluminense, variando entre o primeiro e o segundo lugar nos onze delitos apresentados na Tabela 1. Essa informação demonstra os altos índices de violência contra as mulheres na cidade.

Tabela 1: Indicadores de violência contra a mulher em 2016 na Baixada Fluminense

Delitos	Total de vítimas na Baixada Fluminense	Percentual
Tentativa de Homicídio	146	0,4%
Lesão Corporal Dolosa	10.652	47%
Atentado Violento ao Pudor	69	0,1%
Assédio Sexual	99	0,4%
Tentativa de Estupro	104	0,6%
Estupro	1.017	4%
Ameaça	9.324	4,1%
Feminicídio	110	0,5%
Violência Patrimonial	1.111	5%

Fonte: Instituto de Segurança Pública, Dossiê Mulher 2017.

Os números indicam que houve 22.632 casos de mulheres que sofreram violência na Baixada Fluminense, no ano de 2016. Entre os registros estão Tentativa de Homicídio (0,4 %); Lesão Corporal Dolosa (47 %); Importunação Ofensiva ao Pudor (0,1%); Assédio Sexual (0,4%); Tentativa de Estupro (0,6%); Estupro (4%); Ameaça (4,1%); Feminicídio (0,5%); Violência Patrimonial (5%). Os dados mostram que há diversas maneiras da violência contra mulher se manifestar na Baixada Fluminense, ela tem diferentes graus de seriedade que vão desde ameaça até o feminicídio. Esses números comprovam que a Baixada Fluminense apresenta índices elevados de violência contra a mulher. Nesse sentido Medeiros e Santos (2017) acreditam que o número elevado de casos de a violência contra a mulher na Baixada Fluminense é resultado da

Grande concentração de pobreza e carência de infraestrutura urbana desemprego; informalidade e precarização das relações de trabalho; precariedade das políticas públicas; insuficiência em quantidade e qualidade de equipamentos sociais; violência urbana com destaque para os altos índices de violência contra as mulheres com proeminência para a violência doméstica e familiar perpetrada pelo parceiro íntimo, marcas da periferia metropolitana (MEDEIROS; SANTOS, 2017, p.13).

Verificamos que a pobreza é um importante fator para a violência contra a mulher, mas não é o único. A maior parte das mulheres agredidas possui baixo nível de escolaridade e baixa qualificação profissional. Quando exercem atividade remunerada, atuam no comércio ou no setor de limpeza. Há um grande número de donas de casa e algumas exercem atividades no mercado informal de trabalho. Trata-se, em resumo, de um perfil que acentua um nítido recorte de classe, reforçando os estereótipos que associam violência à pobreza e à ignorância.

Situações de pobreza e exclusão social estão intimamente ligadas à existência da violência doméstica, principalmente contra a mulher. Kronbauer e Meneghel (2005) ressaltam que, em seus estudos, constataram maior prevalência de violência doméstica entre as mulheres mais pobres e destacam que a violência tem causas difusas, como desigualdades sociais, ineficácias da lei, impunidade, omissão do Estado entre outras. Entretanto é necessário observar, como destaca Cunha (2008), que o fenômeno da violência não é algo que somente ocorre apenas com mulheres de baixa renda ou de menor nível de escolaridade. Esta idéia, segundo o autor, é bastante difundida na sociedade, por puro preconceito. Pode-se, todavia, presumir que seu registro seja efetivamente maior dentre as mulheres, cuja classe social é menos abastada, em virtude do estresse provocado por precárias condições de existência, derivadas de baixos salários, desemprego temporário e desemprego de longa duração. Saffioti e Almeida (1995) afirmam que parece não haver dúvidas de que a violência é um fenômeno democraticamente distribuído; embora pouco se estude e pouco se conheça a respeito da violência doméstica no seio das camadas médio e alto. O que não quer dizer que pessoas ou os casais dessas classes não pratiquem violências, significando, apenas, que os envolvidos preferem manter silêncio. A violência doméstica, praticada contra a mulher é fato real na sociedade brasileira e a tolerância a ela constitui-se em uma afronta aos preceitos constitucionais do direito à vida, à liberdade, à integridade, à saúde, à segurança, à propriedade, à intimidade, à honra e à proteção da mulher e de toda a sua família.

Tabela 2: Indicadores de violência contra a mulher em 2016 no Município de Duque de Caxias.

Delitos	Vítimas em Duque de Caxias	Posição de Duque de Caxias/(%)
Tentativa de Homicídio	29	1º Lugar - 20%
Lesão Corporal Dolosa	2.300	1º Lugar - 22%
Importunação Ofensiva ao Pudor	17	1º Lugar - 25%
Assédio Sexual	31	1º Lugar - 28%
Tentativa de Estupro	17	2º Lugar - 16%
Estupro	236	2º Lugar - 23%
Ameaça	1.988	2º Lugar - 21%
Feminicídio	23	2º Lugar - 23%
Violência Patrimonial	181	2º Lugar - 26%

Fonte: Instituto de Segurança Pública, Dossiê Mulher 2017.

A tabela acima, cujos dados foram coletados no Instituto de Segurança Pública, indica que do total de 22.632 processos tramitados na Baixada Fluminense, 4.822 estão em Duque de Caxias. Os números indicam que dos 146 casos de tentativas de Homicídio ocorridos na

Baixada Fluminense, 29 deles, foram em Duque de Caxias. Dos 10.652 casos de Lesão Corporal Dolosa, 2.300 deles ocorreram também nesta localidade. Dos 69 delitos de Importunação Ofensiva ao Pudor ocorridos na Baixada Fluminense, 17 foram registrados em Duque de Caxias. Quanto aos casos de Assédio, dos 99 casos registrados na Baixada, 17 ocorreram em Duque de Caxias. Dos 104 casos de Tentativa de Estupro, 31 foram em Duque de Caxias. Quanto ao Estupro, dos 1.017 casos registrados, 236 foram na referida cidade. Do total de 9.324 ameaças registradas, 1.98 foram em Duque de Caxias. Dos 110 casos de Femicídio registrados na Baixada Fluminense, 23 ocorreram em Duque de Caxias. Quanto aos casos de Violência Patrimonial, 181 casos ocorreram nesta cidade. Os dados apontam que Duque de Caxias lidera o ranking de Processos Criminais em 4 modalidades (Tentativa de Homicídio, Lesão Corporal Dolosa, Importunação Ofensiva ao Pudor, Assédio Sexual) e que nas demais formas de agressão Tentativa de Estupro, Estupro, Ameaça, Femicídio e Violência Patrimonial, ela ocupa o segundo lugar em números de registros de toda a Baixada Fluminense.

Tabela 3: Distribuição de agressores segundo estado civil/situação conjugal. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 2016.

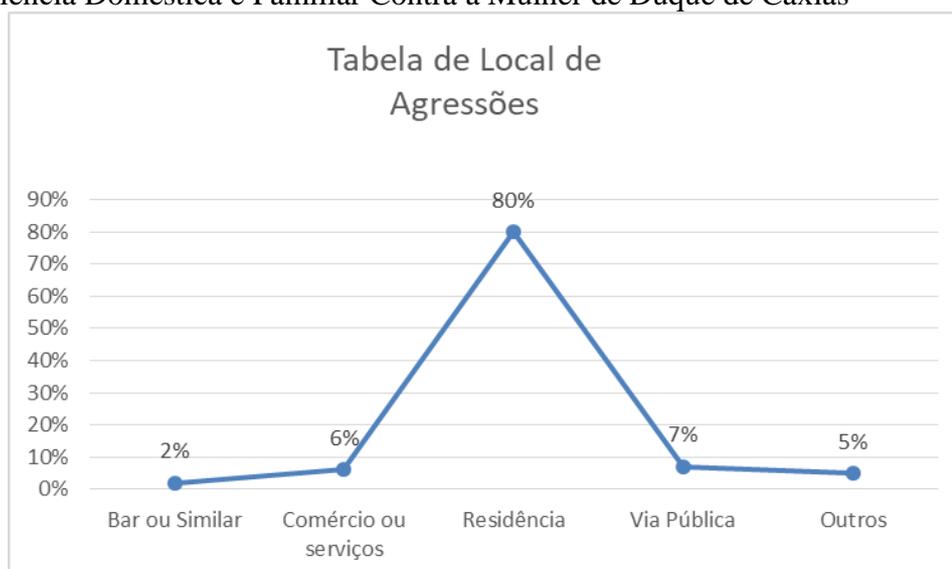
Estado Civil/ Situação Conjugal	Número	Percentual
Casado	1543	32%
União Estável	1446	30%
Solteiro	1061	22%
Divorciado/ Separado	772	16%
Total	4822	100%

Fonte: Juizados de Violência Doméstica (JVDFM)

Na maioria dos processos estudados o cônjuge é o principal responsável pelos incidentes violentos, com 32%, seguido de casais que vivem em união estável, com 30% dos casos. Quanto ao estado civil, optou-se por separar casados de união estável para verificar se existia diferença estatística frente à violência, fato que, neste estudo, não foi significativo. Os solteiros somam 22% dos casos, divorciado/ separado vem a seguir com 7% e sem registro 9%. Os dados numéricos permitiram constatar que a violência é cometida pelo próprio parceiro: marido, amásio, amante, namorado atuais, ou, até, ex-namorados ou ex-cônjuge. A maior ocorrência de violência perpetrada pelo próprio companheiro, conforme encontrado no presente estudo, também corrobora dados da literatura (DIAS E SANTIAGO, 2014; MARQUES, 2005, SCHRAIBER ET AL., 2007), em que o marido ou companheiro são os

principais agressores de mulheres. Cabe destacar que esse tipo de violência é extremamente degradante, considerando-se que é praticada por uma pessoa com quem a vítima mantém uma relação íntimo-afetiva. Além disso, ocorre, em sua maioria, no âmbito privado, ou seja, o local que deveria ser de acolhimento e conforto torna-se cenário para a prática dos atos violentos. Apesar do presente estudo ter uma prevalência de mulheres solteiras (22%) entre as agredidas, percebemos a existência de mulheres amasiadas entre aquelas que se dizem solteiras. Concomitante a isso, Deslandes et al. (2000) afirmam que diversas mulheres que convivem com seus companheiros declararam-se solteiras, mas relatam como agressor marido ou amásio, o que dificulta o consenso. Ademais, o maior número de mulheres solteiras aponta para o crescimento de relações informais na atualidade, sem obrigações matrimoniais estabelecidos por lei e/ ou pela religião (DIAS E SANTIAGO, 2014). Tais práticas não são aleatórias, elas fundamentam-se em profundas relações de poder entre homens e mulheres, construídas ao longo da história como ressalta Foucault (1995) que apresenta as oposições à administração do modo de vida das pessoas viverem, das relações interpessoais e a organização política e social. Assim, Foucault (1995) traça características comuns dessas lutas, das quais buscamos explorar nessa pesquisa. Nesta perspectiva, a visibilidade do tema que diz respeito a implantação de políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica são imprescindíveis, como também fundamentais de acordo até mesmo como o Princípio da dignidade da pessoa humana presente em nossa Constituição.

GRÁFICO 01. Distribuição de agressores segundo local de ocorrência da agressão. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Duque de Caxias



Fonte: Juizados de Violência Doméstica (JVDFM)

Está claro que o espaço doméstico (80%) é o local privilegiado para a violência contra a mulher. A seguir a via pública (7%), comércio (6%) e serviços (6%), bar e similar (2%) e

outros (5%). É importante ressaltar que a violência no âmbito privado, onde os agressores geralmente têm assegurados a não interferência de terceiros, é uma violação dos direitos humanos - mesmo acontecendo no âmbito da família ou da unidade doméstica - pois ela diz respeito à sociedade e ao poder público (LIBARDONI E MASSULA, 2005; ALMEIDA, 2007). Medeiros (2012) ressalta que a violência de gênero, na grande maioria dos casos, ocorre no âmbito da vida doméstica e tem como principal autor o seu parceiro.

Diante dessa grave realidade, os movimentos de mulheres e feministas da cidade de Duque de Caxias, através do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM/ DC), vêm ao longo dos anos fazendo denúncias ao Ministério Público e reivindicando um espaço na Prefeitura que sirva para o atendimento a essas vítimas da violência. Esse espaço, pela sua proximidade com o centro, facilitaria o acesso aos demais serviços, dentre os quais a Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM de Duque de Caxias e o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Para conquistar esse espaço, o Fórum Municipal dos Direitos das Mulheres de Duque de Caxias (FMDM/DC), no início de 2017, se mobilizou criando uma petição online dirigida ao prefeito de Duque de Caxias, Washington Reis convidando a população a assinar e divulgar esta campanha.

Outra iniciativa tomada para efetivar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no município, foi o estabelecimento de estratégias e ações com alocação de responsáveis (tanto na esfera governamental como na da sociedade civil), parceiros e prazos, tanto no campo da prevenção à violência contra a mulher, no âmbito da Rede de Enfrentamento e Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, como na esfera dos serviços especializados e não especializados no atendimento às mulheres em situação de violência.

Nesse sentido, cabe ressaltar algumas normas estabelecidas no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, no Artigo 2º da Lei 2.764/2016:

I – constituir Duque de Caxias como uma Cidade no Feminino; II – instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e intolerância religiosa e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas de Duque de Caxias, ampliando os direitos das mulheres em suas múltiplas possibilidades identitárias; (...) V – implementar políticas públicas de proteção, apoio e atenção às mulheres por meio da integralidade e humanização do atendimento às mulheres em situação de violência, considerando as especificidades de raça/etnia, geração, religião, orientação sexual, deficiências físicas e mentais (DUQUE DE CAXIAS, 2015).

A Tabela 04 mostra os resultados quantitativos do Total de Registros de Processos mensais tramitados no Juizado de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM) de Duque de Caxias em pesquisa realizada no ano de 2016.

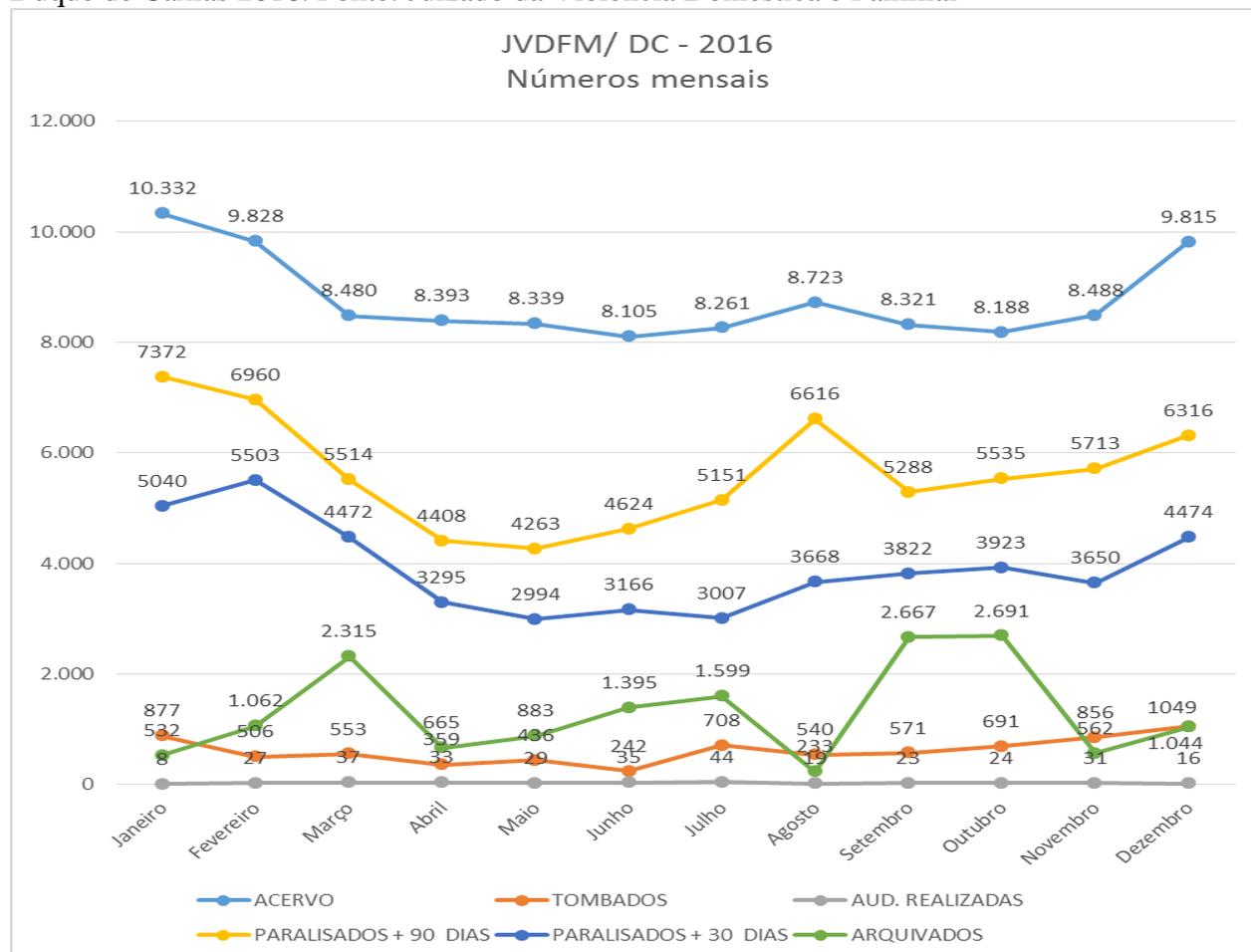
Tabela 04: Total de Registros de Processos mensais tramitados no JVDFM - Duque de Caxias - 2016

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ACERVO	10.332	9.828	8.480	8.393	8.339	8.105	8.261	8.723	8.321	8.188	8.488	9.815
TOMBADOS	877	506	553	359	436	242	708	540	571	691	856	1049
AUD. REALIZADAS	8	27	37	33	29	35	44	19	23	24	31	16
PARALISADOS + 90 DIAS	7372	6960	5514	4408	4263	4624	5151	6616	5288	5535	5713	6316
PARALISADOS + 30 DIAS	5040	5503	4472	3295	2994	3166	3007	3668	3822	3923	3650	4474
ARQUIVADOS	532	1.062	2.315	665	883	1.395	1.599	233	2.667	2.691	562	1.044

Fonte: Juizados de Violência Doméstica (JVDFM)

O gráfico abaixo apresenta o número de casos de violência contra as mulheres no município de Duque de Caxias no ano de 2016, tomando por base a população feminina residente no local.

GRAFICO 02: Total de Registros de Crimes Contra Mulheres por mês no Município de Duque de Caxias 2016. Fonte: Juizado da Violência Domestica e Familiar



Fonte: Juizados de Violência Doméstica (JVDFM)

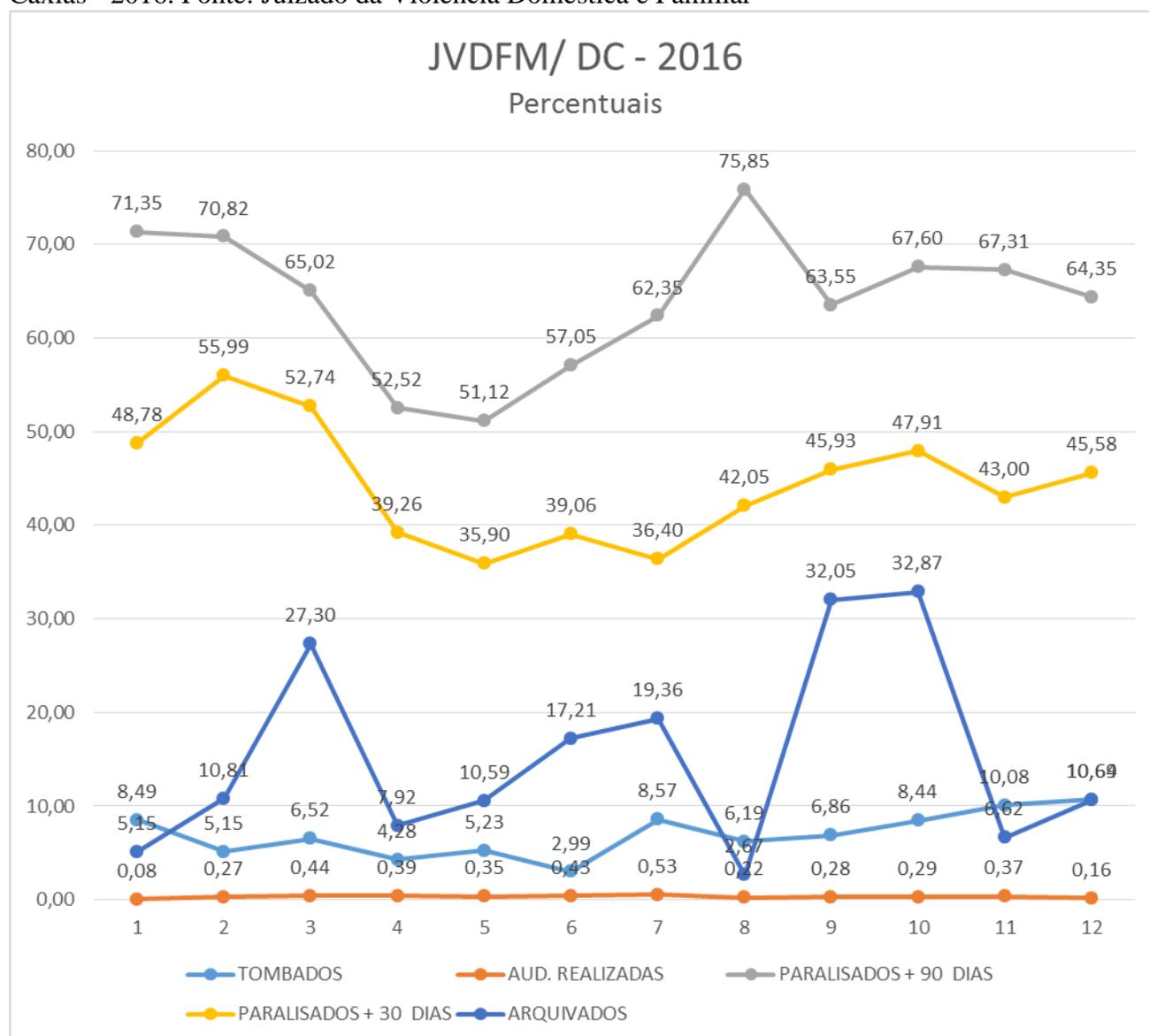
A Tabela 05 apresenta os percentuais dos Crimes cometidos Contra a Mulher em Duque de Caxias em Processos tramitados no nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM) – 2016

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
ACERVO	10.332	9.828	8.480	8.393	8.339	8.105	8.261	8.723	8.321	8.188	8.488	9.815
TOMBADOS	8,49	5,15	6,52	4,28	5,23	2,99	8,57	6,19	6,86	8,44	10,08	10,69
AUD. REALIZADAS	0,08	0,27	0,44	0,39	0,35	0,43	0,53	0,22	0,28	0,29	0,37	0,16
PARALISADOS + 90 DIAS	71,35	70,82	65,02	52,52	51,12	57,05	62,35	75,85	63,55	67,60	67,31	64,35
PARALISADOS + 30 DIAS	48,78	55,99	52,74	39,26	35,90	39,06	36,40	42,05	45,93	47,91	43,00	45,58
ARQUIVADOS	5,15	10,81	27,30	7,92	10,59	17,21	19,36	2,67	32,05	32,87	6,62	10,64

Fonte: Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM)

A tabela acima ilustra o movimento de procedimentos e processos Juizado de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM) – em 2016 que foram disponibilizados relatórios mensais.

GRAFICO 3: Percentual de Crimes Contra Mulheres por mês no Município de Duque de Caxias - 2016. Fonte: Juizado da Violência Doméstica e Familiar



Fonte: Juizados de Violência Doméstica (JVDFM)

Verificamos que no ano de 2016, os meses com maior incidência de violência contra a mulher incidem no final e início do ano (meses de dezembro, janeiro e fevereiro). Dentro do acervo existente no Juizado, o número de processos paralisados a mais de 90 dias gira em torno de 60% a 70%, e somente em dois meses girou na casa dos 50%. Os processos paralisados a mais de 30 dias figuraram em uma média de 35% a 55%. Os processos arquivados também tiveram uma média em dissonância do número de audiências realizadas. Consideramos que na maioria dos processos deveria ter sido realizada uma audiência, para depois ser findado e arquivado. Na realidade, constatamos que a maioria dos processos foram arquivados sem audiência, ou seja, sem a devida culpabilização do agressor. O número de audiências realizadas por mês no Juizado alcançou uma margem inferior a 1% do acervo existente no cartório do Juizado. Tais dados só corroboram com o descaso e impunidade dos agressores, pois toda a tramitação processual não finaliza o processo com o devido processo legal, mas valendo-se de um dispositivo da lei que acaba por penalizar duplamente a mulher agredida, que é o arquivamento do processo por falta de interesse processual onde o mesmo é arquivado após ficar 30 dias sem movimentação.

Nesse sentido, podemos constatar conforme Pasinato (2015), que essas estatísticas soam como um alerta de que a lei não está sendo aplicada como deveria e que o país falha em não reduzir mais o sofrimento e as mortes de milhares de brasileiras. A socióloga afirma ainda que o Judiciário brasileiro simplesmente não está preparado para aplicar uma legislação de proteção à mulher.

Tabela 06: Total de Registros de Processos tramitados no JVDFM - 2016

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
ACERVO	10059	9213	8680	8155	7260	7275	7212	7088	7236	7038	7401
TOMBADOS	1511	671	716	210	463	220	333	219	234	545	494
AUD. REALIZADAS	8	27	52	57	53	55	58	115	42	80	78
PARALISADOS + 90 DIAS	6052	6430	4773	4477	3666	4012	4164	4524	4540	4092	3215
PARALISADOS + 30 DIAS	4938	4781	3704	3365	2630	2571	2666	3100	3331	3054	2271
ARQUIVADOS	546	1516	1228	858	1351	304	490	404	165	736	200

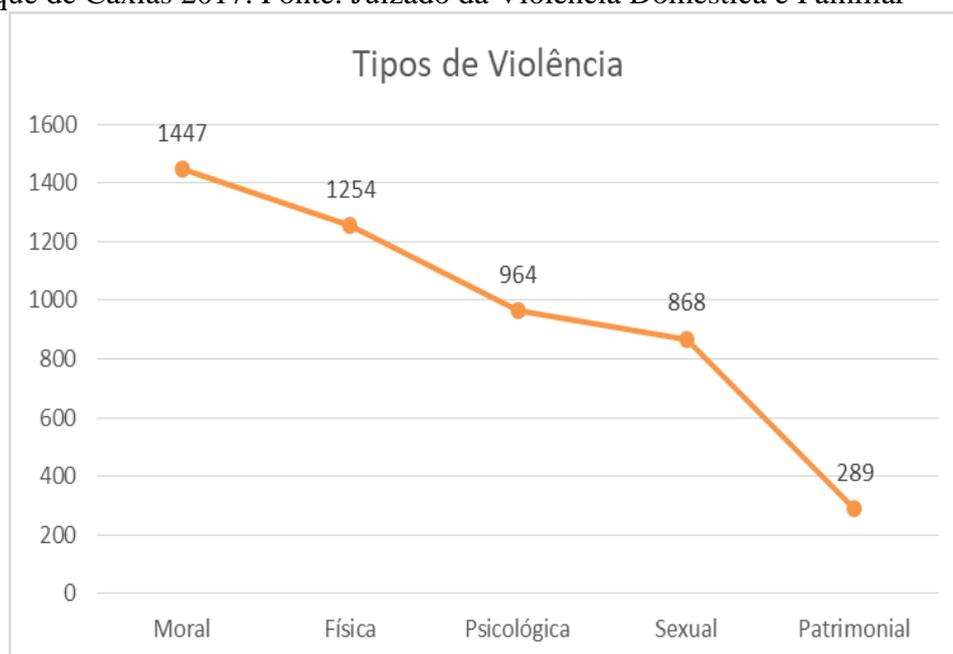
Fonte: Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM)

Tabela 7: Distribuição de agressores segundo tipo de violência cometida. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 2017.

Tipos de Violência	Número	Percentual
Física	1447	30
Moral	1254	26

Psicológica	964	20
Sexual	868	18
Patrimonial	289	6
Total	4822	100

GRAFICO 04: Distribuição de agressores segundo tipo de violência cometida no Município de Duque de Caxias 2017. Fonte: Juizado da Violência Domestica e Familiar



Fonte: Juizados de Violência Doméstica (JVDFM)

A Violência física lidera os relatos de violência com 30% do número de denúncias. Esse tipo de violência pode ser percebido de várias formas nos processos. No entanto, foi possível verificar que a principal causa desencadeadora da violência é o ciúme, seguido do uso de drogas e álcool, relacionamento com os filhos e não aceitação do rompimento da relação. As agressões se dão por meio de tapas, empurrões, socos, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, tirar de casa à força, amarrar, arrastar, arrancar a roupa, abandonar em lugares desconhecidos, obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, entre outros.

A Violência moral vem a seguir com 26 % do número de denúncias. Ela se consiste em atitudes como comentários ofensivos ou humilhantes na frente de estranhos e conhecidos (SAFFIOTI, 2004).

A violência psicológica aparece na terceira posição, com 20 % de casos. Nesse tipo de violência as mulheres geralmente são submetidas a xingamentos, humilhações, depreciação

de seu modo de vestir e desqualificação de seu corpo, entre outros, o que só faz aumentar sua insegurança, tornando-a cada vez menos capaz de enfrentar as agressões sofridas. A violência psicológica faz com que as mulheres fiquem mais vulneráveis a outros atos violentos isolados ou associados a outras formas de violência. (COSTA et al., 2011). Day et al. (2003) menciona que as sequelas psicológicas da violência doméstica são ainda mais graves que seus efeitos físicos. Essa experiência destrói a autoestima da mulher, expondo-a a um risco mais elevado de sofrer problemas mentais, como depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio e consumo abusivo de álcool e drogas.

A despeito de, nesse estudo, o percentual de violência sexual ter ficado em quarto lugar, é necessário ressaltar que, em muitas sociedades, a mulher não entende o sexo forçado como violência, caso ela esteja casada ou vivendo com o agressor, daí não denunciá-lo (COSTA et al., 2011). Embora se pense que os crimes sexuais são realizados em sua maioria por desconhecidos, há estudos evidenciando a prevalência do estupro conjugal (GUEDES et al., 2009). Obrigar a mulher a ter relações sexuais mesmo ela tendo manifestado vontade contrária também é violência, assim como forçar relações ou qualquer tipo de prática sexual que a deixe desconfortável (PASINATO, 2015).

A violência patrimonial aparece com 6 % na pesquisa. Esse baixo valor percentual da violência patrimonial, retratada na pesquisa pressupõe que muitas mulheres não sabem que a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos pessoais possa ser considerada um crime previsto na lei Maria da Penha, muitas mulheres não o reconhecem como tal e não denunciam esse tipo de agressão. Dessa forma, a violência patrimonial raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre, como meio para agredir física ou psicologicamente a vítima; ou seja, durante as brigas o agressor usa do artifício de abstrair os bens da vítima para que ela se cale e continue a aceitar a agressão. É importante ressaltar que conforme Saffioti (1999), estas formas de violência não ocorrem de forma isolada.

Tabela 8: Apresenta a distribuição de agressores segundo faixa etária. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

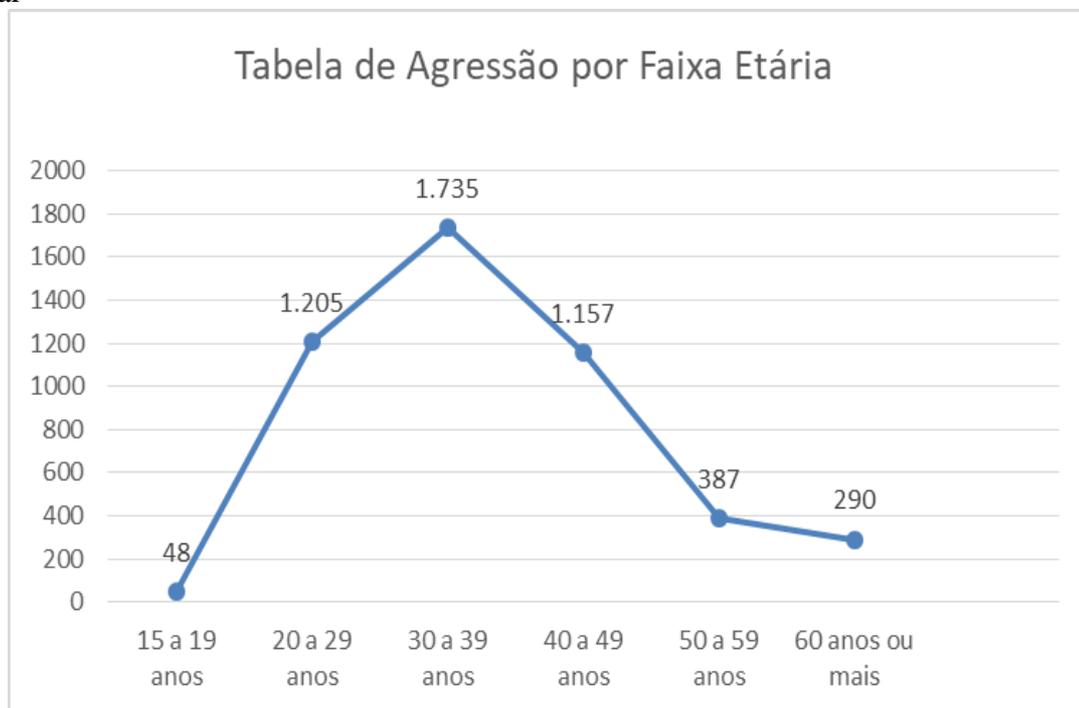
Faixa Etária	Agressores	Percentual
15 a 19 anos	48	1%
20 a 29 anos	1.205	25%
30 a 39 anos	1.735	36%
40 a 49 anos	1.157	24%
50 a 59 anos	387	8%
60 anos ou mais	290	6%

TOTAL	4822	100%
-------	------	------

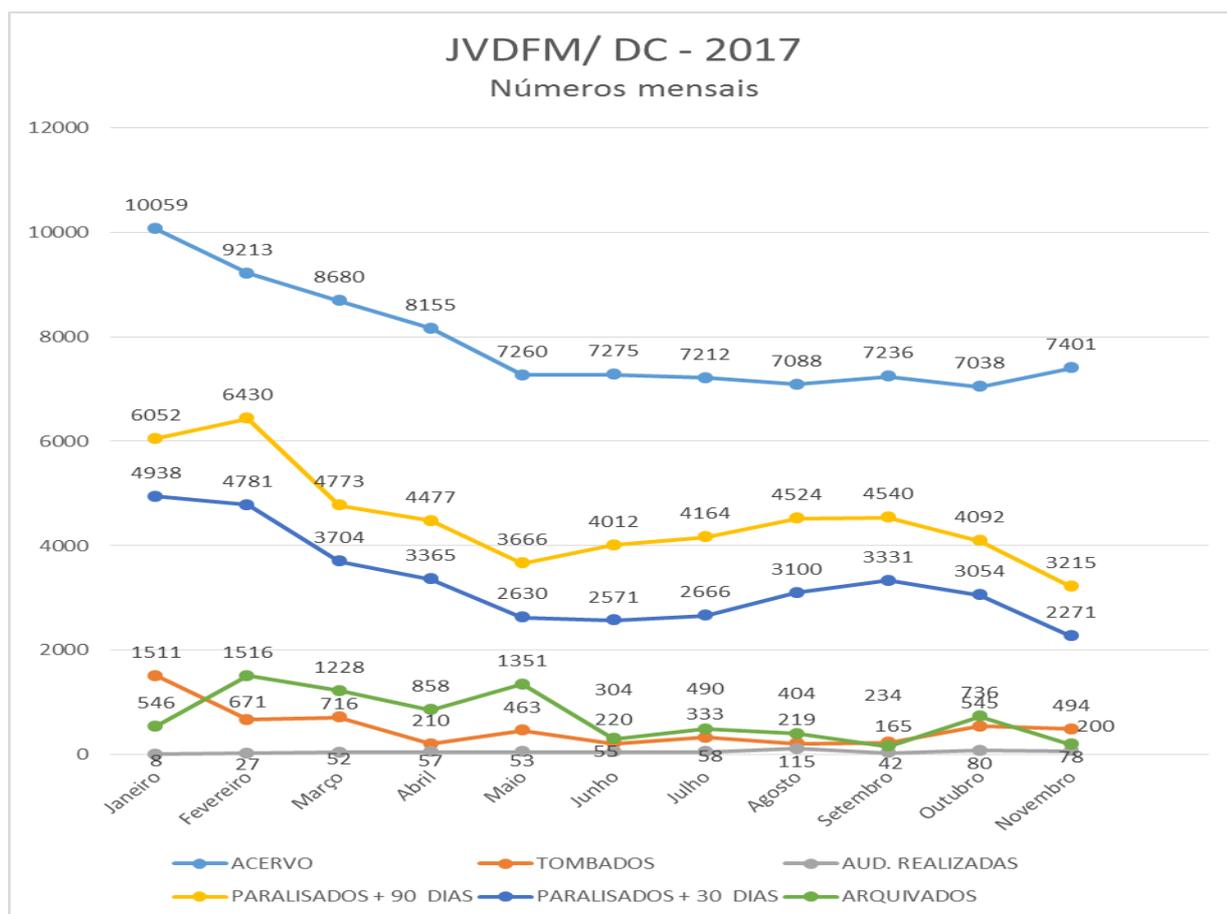
Fonte: Juizados de Violência Doméstica (JVDFM)

Conforme podemos observar, a tabela indica que o grupo mais vulnerável em relação à violência doméstica está concentrado na faixa etária de mulheres entre 30 e 39 anos de idade com 36% das agressões. Em seguida, com 25%, estão as mulheres entre 20 a 29 anos. As agressões a mulheres entre 40 a 49 anos aparecem na terceira posição, com 24%. Os agressores entre 50 e 59 anos somam 8% dos casos, 60 anos ou mais vem a seguir com 6%. A faixa etária entre 15 e 19 anos aparece com 1% dos casos.

GRAFICO 05: Distribuição de agressores segundo faixa etária. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2016. Fonte: Juizado da Violência Doméstica e Familiar



O gráfico 06: Total de Registros de Crimes Contra Mulheres por mês no Município de Duque de Caxias 2017. Fonte: Juizado da Violência Domestica e Familiar



Fonte: Juizados de Violência Doméstica (JVDFM)

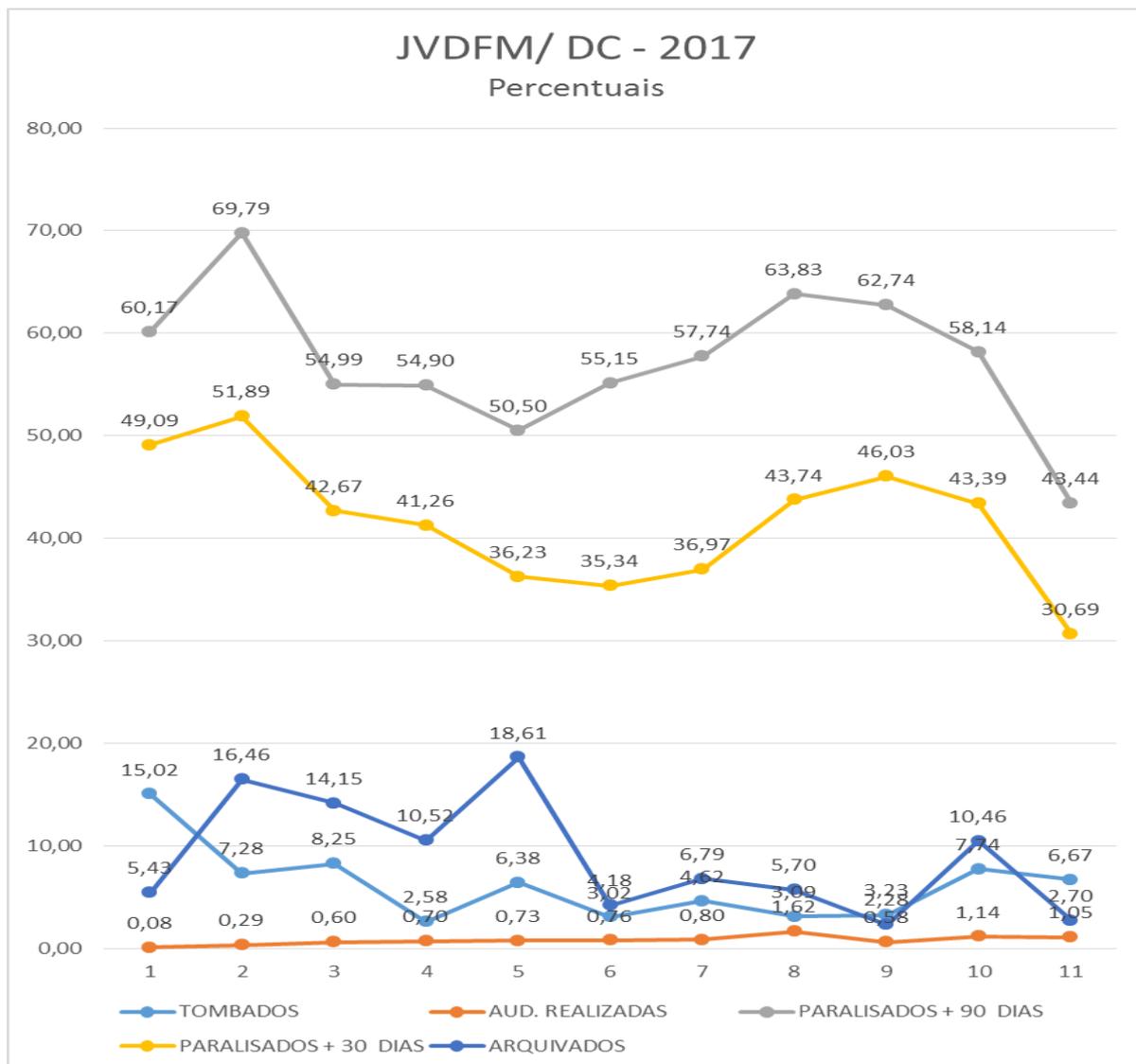
A tabela abaixo apresenta os percentuais de violência contra as mulheres no ano de 2017, tomando por base a população feminina residente no local.

Tabela 09: Total de Registros e Percentuais de Processos tramitados no JVDFM - 2017

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
ACERVO	10059	9213	8680	8155	7260	7275	7212	7088	7236	7038	7401
TOMBADOS	15,02%	7,28%	8,25%	2,58%	6,38%	3,02%	4,62%	3,09%	3,23%	7,74%	6,67%
AUD. REALIZADAS	0,08%	0,29%	0,60%	0,70%	0,73%	0,76%	0,80%	1,62%	0,58%	1,14%	1,05%
PARALISADOS + 90 DIAS	60,17%	69,79%	54,99%	54,90%	50,5%	55,15	57,74%	63,83%	62,74%	58,14%	43,44%
PARALISADOS + 30 DIAS	49,09%	51,89%	42,67%	41,26%	36,23%	35,34%	36,97%	43,74%	46,03%	43,39%	30,69%
ARQUIVADOS	5,43%	16,46%	14,15%	10,52%	18,61%	4,18%	6,79%	5,70%	2,28%	10,46%	2,70%

Fonte: Juizados de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM)

GRAFICO 07: Percentual de Crimes Contra Mulheres por mês no Município de Duque de Caxias - 2017. Fonte: Juizado da Violência Domestica e Familiar



Fonte: Juizados de Violência Doméstica (JVDFM)

No ano de 2017, verificamos que os meses com maior incidência de violência contra a mulher incidem no início do ano (janeiro e fevereiro). Dentro do acervo existente no Juizado, o número de processos paralisados a mais de 90 dias gira em torno de 50% a 70%, e somente um mês encontrou-se na faixa dos 43%. Os processos paralisados a mais de 30 dias figuraram em uma média de 35% a 51%, somente tendo um mês na casa dos 43%. Os processos arquivados também tiveram uma média na maioria dos meses entre 10% a 18% em dissonância com o número de audiências realizadas, cuja porcentagem máxima foi a de 1,62%. Novamente verificamos que a maioria dos processos são arquivados sem audiência, ou seja, sem a devida culpabilização do agressor. O ano de 2017 continua demonstrando o descaso e impunidade dos agressores, sem a devida tramitação processual e a dupla penalização da mulher agredida, com números exorbitantes de processos paralisados e arquivados por falta de movimentação. Há casos de mulheres que denunciam o agressor e esperam mais de seis meses por uma audiência, e o juiz ainda tende a ignorar a gravidade da

denúncia e primar pela conciliação e a retirada da queixa.

Nesse sentido, Pasinato (2015), acredita que o Judiciário brasileiro simplesmente não está preparado para aplicar uma legislação de proteção à mulher. A socióloga e pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP afirma que o judiciário vê apenas a dimensão criminal e acrescenta ainda que o posicionamento de juízes e da segurança pública precisa ser modernizado. A pesquisadora chama atenção para a morosidade do governo nas esferas municipal, estadual e federal em agilizar a estruturação da rede de atendimento à mulher prevista pela lei. Para ela, é necessário haver mais esforço, o que não está acontecendo. Além disso, muitos juízes ainda tratam a questão com preconceito e machismo, primando por tentativas de conciliação mesmo diante das evidências de abusos (PASINATO, 2015).

Os Juizados da Violência Doméstica e Familiar da mulher se constituem como um dos principais dispositivos de política pública de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres. O fato das mulheres denunciarem as agressões indica que elas não são subordinadas totalmente, sendo incapazes de oferecer resistência aos seus autores de violência, pois “a resistência, ou melhor, a multiplicidade de pontos de resistência seria inerente ao exercício do poder, pois jamais podemos ser inteiramente aprisionados pelo poder, há sempre a possibilidade de modificarem sua dominação em condições determinadas e segundo estratégias precisas” (FOUCAULT, 1999, p. 83).

Corroborando com esse pensamento, Pasinato (2006) afirma que a decisão de denunciar a violência e levar o caso a justiça representa uma das formas das mulheres exercerem o poder nestas relações, demonstrando que é possível dar outra configuração a esta distribuição do poder. Este processo de reconfiguração das relações violentas é desencadeado quando a mulher decide procurar ajuda para sair da situação de violência. Este pedido pode ser direcionado para redes de apoio pessoal (familiares, amigos, vizinhos) ou institucional (Juizado da Violência Doméstica e Familiar, delegacias de polícia, serviços especializados de atendimento a mulheres, etc.). O problema que se coloca é como apreender este momento da denúncia e traduzi-lo numa capacidade concreta para as mulheres, em trazer maior equilíbrio na distribuição de poder para suas relações e, conseqüentemente, exercer o direito de viver sem violência.

Quando refletimos sobre a desigualdade de gênero expressa pela violência contra mulher, não podemos considerar que a mulher é uma vítima passiva da situação e que não possui capacidade de resistência. Acreditamos na possibilidade das mulheres ressignificarem as relações de poder, pois como bem coloca Foucault (1999) o poder não é algo estático, sem dinamicidade e mutabilidade, existindo sim uma possibilidade de subversão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a violência contra a mulher na Baixada Fluminense. Para isso, buscamos dados que pudessem contribuir de forma significativa para compreensão sobre o cotidiano da violência contra a mulher nessa região, instrumentos que nos possibilitassem conhecer a realidade multifacetada dessas mulheres, principalmente as que se encontram em situação de violência, e ter acesso a dados que no futuro, poderão contribuir para a construção de aporte teórico, o qual, por sua vez, servirá para subsidiar as políticas públicas nessa área.

A pesquisa demonstrou numérica e graficamente, a verdade da hipótese central da presente dissertação, isto é: que o sistema de justiça criminal, ao contrário do que a maioria pensa, não contribui para a diminuição da violência contra a mulher no espaço da Baixada Fluminense. Com base na análise dos dados colhidos nos Juizados de Violência Doméstica (JVDFM) da Baixada Fluminense, foi possível compreender que a violência contra mulher é ativa e os fatores que a geram são diversos. Constatamos que o sistema de justiça na maioria dos casos, não foi capaz de atender as mulheres vítimas de violência, pois geralmente, ao fazer a denúncia, o atendimento não é imediato. Em algumas situações, nos diversos casos que pudemos acompanhar, percebemos que muitas vezes a mulher faz a queixa, mas demora a receber proteção e, em um número significativo de casos, nesse período ela acaba sendo assassinada.

Essa constatação somada ao descaso e omissão do judiciário reduz e muito o êxito processual, pois além dos tribunais sofrerem com as restrições referentes à capacitação e sensibilização dos recursos humanos, sofre também de carência dos equipamentos necessários aos procedimentos de investigação e acompanhamento dos casos que dizem respeito a esse tipo de violência. Diante das dificuldades, são muitos os desafios a enfrentar.

A naturalização da violência de gênero no cotidiano das mulheres na Baixada Fluminense é um dos primeiros paradigmas a ser desconstruído, dificultando a identificação de situações que caracterizariam a mulher como a vítima de discriminação e opressão de gênero. Certamente a quebra do circuito da violência passa pela conquista da autonomia por parte das mulheres e isso não se faz sem a plena consciência dos seus direitos.

Uma pesquisa sobre a violência contra a mulher não poderia ignorar a realidade estatística. Os números refletem parte da realidade que chega ao conhecimento oficial, os que não chegam, permanecem na penumbra. Apesar de parciais, os números estatísticos são importantes, sobretudo quando estão em jogo mudanças legislativas e institucionais que incentivam a denúncia e a defesa dos direitos das mulheres vítimas da violência.

Por último, os números são ainda importantes numa perspectiva de longo prazo, pois embora exista uma evolução no combate á violência de gênero, ainda é assim é necessário ampliar as medidas de proteção e as construções de políticas públicas capazes de promover a integração da rede de órgãos e instituições responsáveis. Para que índices com os quais tratei nesse trabalho sejam minimizados, para que as mulheres não sofram violência por falta de mecanismos de proteção, por falta de políticas públicas que rompam com o ciclo de violência imposto a elas.

Mais do que a criminalização dos atos, é importante a possibilidade de recorrer a medidas de proteção e poder contar com o apoio legal para ajudar a superar situações de opressão. A denúncia do crime de violência é mais do que clamor por justiça. É também o início de um processo de emancipação, ou pelo menos, a possibilidade de ele poder vir a ocorrer. Observar os números, seguir a sua evolução e, tanto quanto possível, a história que contam, é registrar o impacto da lei na sociedade e o seu poder de trazer à tona realidades sofridas desde há muito, escondidas ou silenciadas na violência e na vergonha

Entre as propostas necessárias para efetivar plenamente o combate a esse tipo de violência seria necessário o pleno o engajamento das instituições públicas, tanto no sentido de proteção à vida das mulheres em situação de violência, no curto prazo, quanto para coibir o problema, por meio das ações de prevenção no longo prazo.

Não basta somente denunciar atos violentos contra a mulher, mas é necessário chamar a atenção da sociedade, para juntos criar condições necessárias para o exercício efetivo dos direitos à justiça, à vida, à segurança, à educação, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar dessas mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção e genealogia do poder**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, [S.l.], v. 108, p. 23-39, jan.-jul. 2014.

ALMEIDA, Suely S. de. Essa violência mal-dita. In: Almeida, Suely S. de. (org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007, p. 23-41.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (2000). **Informalização da justiça e controle social: Estudo Sociológico da Implementação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre**. São Paulo: IBCCrim.

BARBIERI, Teresita de. **Sobre a Categoria Gênero: uma introdução teórico-metodológica**. Recife: S.O.S Corpo, 1993.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo – fatos e mitos**. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BENOIT, Lelita Oliveira. **Feminismo, gênero e revolução**. In: Revista Crítica Marxista. São Paulo: Boitempo, 2000.

BIANCHINE, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **Femicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015**.

BIANCHINI, Alice, **A Qualificadora do Femicídio é de Natureza Objetiva ou Subjetiva?** Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 203-219, jan./mar. 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, 4 : parte especial**. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOSELLI, Giane. (2003). **Instituições, gênero e violência: um estudo da delegacia da mulher e do juizado criminal**. Dissertação de Mestrado. Ciências Sociais. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

BRASIL. Presidência da República. **Participação do Brasil na 29ª Sessão do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação da Mulher – CEDAW**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2005.

CAMARGO, M; AQUINO, S. de. **Redes de cidadania e parcerias- Enfrentando a rota crítica**. In: **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher- plano nacional. Brasília Secretaria, 2003.

CEDAW: The Treaty for the Rights of Women. Milani, Leila Rassekh, Albert. Sarah C. NY USA, 2004.

Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. Centro de Informação das Nações Unidas. Rio de Janeiro, 1994.

COMPARATO. Fabio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 1999.

COSTA, A. M. da; MOREIRA, K. de A. P.; HENRIQUES, A. C. P. T.; MARQUES, J. F.; FERNANDES, A. F. C. **Violência Contra a Mulher: Caracterização de Casos Atendidos em um Centro Estadual de Referência.** Rev. Rene: Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste. Fortaleza: Editora UFC, v. 12, n. 3, p. 627-635, jul.- set./2011.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), comentada artigo por artigo.** 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS e SANTIAGO; **Violência de Gênero Contra a Mulher: Perfil de Registros Periciais da Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal.** Rev, Available from Brasileira de ciências da saúde. 18(4):315-324, 2014.

DI CORLETO, Julieta. **Justicia, gênero y violencia.** 1ª edição. Buenos Aires: Libreria, 2010.

DUQUE DE CAXIAS. Decreto nº 6.551 de 12 de junho de 2015. Dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias, e dá outras providências, 2015.

_____. Lei nº 2.764 de 04 de abril de 2016. Aprova a adequação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres ao Plano Nacional para o Decênio 2015/2025 e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.cmdc.rj.gov.br/?cat=3&s=+&tag=2764&day=&monthnum=&year=>>. Acesso em outubro de 2017.

DYNIEWICZ, A.R. **Métodos e técnicas de pesquisa para iniciantes.** Rio de Janeiro: Santos, 2007.

FAISTING, A. L. (1999). **O dilema da dupla institucionalização do Poder Judiciário: o caso do Juizado Especial de Pequenas Causas.** In: SADEK, M. T. (org.). O Sistema de Justiça. São Paulo, Editora Sumaré.

FARAH, Marta Ferreira Mantos. **Gênero e Políticas Públicas. Estudos Feministas, Florianópolis,** v. 12, n. 1, p. 47-71, jan./abr. 2004.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal. 1985.

_____. **Microfísica do Poder.** 9ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

_____. **Vigiar e punir.** Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

GARITA, A. I. Ministra da Justiça e Paz da Costa Rica fala sobre feminicídio no Brasil. **ONU Mulheres**, 22 nov. 2013.

GARCIA-MORENO, Claudia *et al.* **Who multi-country study on women's health and domestic violence against women**, World Health Organization, 2005.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. **Violência contra a Mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. *Psicologia & Sociedade*, v. 27, n. 2, 2015.

GOMES, I. S. **Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal**. *Gênero & Direito, Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas*, João Pessoa, n. 1, p. 188-218, 2015.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. **Estudos de Gênero no Brasil. In: O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995)**. *Sociologia (Volume II)*. São Paulo: Sumaré/ANPOCS, 1999.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2006.

Imig, Jacinta. **A violência conjugal e as políticas públicas de proteção à mulher: um estudo de caso no município de Anchieta (SC)**. Itajaí, 2005. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Gestão de Políticas Públicas) – UNIVALI, 2005.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Dossiê Mulher 2017**. Organizadores: Andréia Soares Pinto, Flávia Vastano, Orlinda Claudia R. Moraes – Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, Série Estudos 2, 2016.

IPEA. **Atlas da Violência no Brasil**. IPEA e FBSP, 2016.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Os Estereótipos de Gênero nos Processos Judiciais e a Violência Contra a Mulher na Legislação. In: **Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência**. Campinas- SP: UNICAMP, 2002. p. 107- 114. 108

_____. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: Annablume, 1998.

JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Curso de Direito Constitucional**, 6 ed. São Paulo, Verbatim, 2002.

KRONBAUER, J.F.D.; MENEGHEL, S.N. 2005. **Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro**. *Revista de Saúde Pública*, 39(5):695-701.

LIBARDONI, Marlene; MASSULA, Letícia. **10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. 3ª ed. Brasília: Agende – Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento, 2005.

LOPES, C. B. Direitos humanos das mulheres: dois passos à frente, um passo atrás. In: RODRIGUES, A. M. et al. (Org.). **Direitos humanos das mulheres**. Coimbra: Coimbra Ed., 2005. p. 157-170.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas**. Proposições, Ago 2008, vol.19, no.2, p.17-23.

MACHADO, Lia Zanotta. **Atender vítimas, criminalizar violências. dilemas das delegacias da mulher**. Série Antropologia, Brasília, v. 319, p. 1-23, 2002.

MARQUES TM. **Violência conjugal: estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos** - Dissertação de Mestrado. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia; 2005.

MÁZARO, Laíza Piva et al. **Análise de políticas públicas de prevenção e promoção em saúde sob um olhar foucaultiano**. Polis e Psique, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 171-195, jan. 2011.

MELLO, Adriana Ramos de. **Femicídio: Uma Análise Sócio-Jurídica Do Fenômeno No Brasil**. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 140-167, jan./mar. 2016.

_____. **Femicídio: Breves comentários à Lei 13.104/15**. Disponível em: <http://jota.uol.com.br/femicidio-breves-comentarios-a-lei-13-10415> acesso em 07 set. 2016.

MELLO, L. I. A. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os clássicos da política**, v. 1. 13 ed. São Paulo: Ática, 2000. p. 81-110.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. **Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças**. In: Revista Crítica Marxista. São Paulo: Boitempo, 2012.

OLIVEIRA, Nelci Silvério de, **Teoria Geral do Estado, 2ª ed. ver. e atual. Goiânia: AB, 2004.**

OLIVEIRA, E. M. de. et al. **Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo**. Ver. Saúde Pública, São Paulo, v. 39, n. 3, p. 376-382, 2005.

OLIVEIRA, E. M. de. Fórum: Violência sexual e saúde. Introdução. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 455-458, fev. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v23n2/22.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

ONU. MUJERES. **El progreso de las mujeres en el mundo: En busca de la justicia**, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres**, 1993.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: EdUECE, 2008.

PASINATO, Wânia. **Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil**. Cad. Pagu, nº.37, Campinas July/Dec. 2011.

_____. 2006. **Questões Atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil**. In: Revista Praia Vermelha. RJ: ESS/UFRJ, nº 14&15, 1º/2º sem. 2007. Páginas 130-154.

QUEIROZ, Fernanda Marques . **Não se rima amor e dor: cenas cotidianas de violência contra a mulher**. 1a. ed. Mossoró: Edições UERN, 2008. v. 500. 260 p

RAGO, Margarete. **Os feminismos no Brasil: dos anos de chumbo a sociedade globalizada**, 2003.

_____. Epistemologia feminista, gênero e história. 1998 IN:. Pedro, Joana; Grossi, Miriam (orgs.)- Masculino.

REVEL, Judith. **Foucault, conceitos essenciais**. São Carlos: Claraluz, 2005.

ROCHA, Luiz Alberto G. S. **A Escola Francesa e as Definições de Poder: Georges Burdeau e Michel Foucault**. Revista Mestrado em Direito (UNIFIEO. Impresso), v. 10, p. 97-113, 2010.

SAFFIOTI, H. I. B. e ALMEIDA, S. S. de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter Ltda. 1995.

SAFFIOTI, H. I. B. Movimentos Sociais, face feminina. In. CARVALHO, N. V. (org.), **A Condição Feminina**. São Paulo. Vértice/Revista dos Tribunais, 1988.

SAFFIOTI, H.I.B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A.O. ; BRUSCHINI, C. (Orgs.) **Uma Questão de gênero**. São Paulo ; Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. In: Cadernos Pagu, 2001.

_____. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo. Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al . **Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil**. Rev. Saúde Pública, São Paulo , v. 41, n. 5, p. 797-807, Oct. 2007 .

SANTOS Ebe Campinha dos; MEDEIROS Luciene. **Violência contra a Mulher, Políticas Públicas de Gênero e Controle Social: a construção do I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Duque de Caxias**, Cadernos de Segurança Pública, n.09, novembro de 2017.

SCAVONE, Lucila. **Estudos de gênero: uma sociologia feminista?** Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 288, jan./abr. 2008.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. In: Educação e Realidade. Porto Alegre, v.16, n.2, p., 5-22, jul/dez., 1990.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, **Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**, 2011.

Silva, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SILVA, B. **A Delegacia da Defesa da Mulher: um exercício da biopolítica.** II Encontro Anual da ANDHEP - 2006. II Encontro da Anual ANDHEP. Data: 07 e 09 de junho de 2006. Local: Universidade de São Paulo – USP.

SCHNEIDER, Elisabeth. **Justicia, gênero y violência.** 1ª Ed. Buenos Aires. Libreria, 2010

SILVA, Plácido. **Vocabulário jurídico.** 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

Smigay, K. **Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência: desafios para a psicologia política.** *Psicologia em Revista*, 8(11), 32-46, 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher.** São Paulo, Brasiliense, 2002.

TJADEN, Patricia; THOENNES, Nancy. **Extent nature and consequences of intimate partner violence: findings from the NSVAW.** NCJ 181867, 2000.

ANEXO A — GLOSSÁRIO DA ÁREA JURÍDICA

Acervo Geral - Total de processos que compõem o Acervo Físico incluindo os processos.

Tombados - Total de processos distribuídos para a serventia, no período.

Audiências Realizadas - Total de audiências realizadas na serventia, no período.

Autos Paralisados há mais de 30 dias - Total de processos do Acervo Físico da serventia, sem movimentação há mais de 30 dias, na data de referência, excluindo-se os processos que estão aguardando audiência.

Autos Paralisados há mais de 90 dias - Total de processos do Acervo Físico da serventia, sem movimentação há mais de 90 dias, na data de referência, excluindo-se os processos que estão aguardando audiência.

Arquivados - Mês - Quantidade de feitos arquivados pela serventia no período.